



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 98

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1985

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	7617
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7619
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7620
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7622
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7625
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	7632
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	7633
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	7635
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	7635
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7639
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	7640
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	7640
MINISTÉRIO DO INTERIOR.....	7640
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7641
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	7641
INEDITORIAIS	7644
ÍNDICE.....	7647

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando dá remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.314, de 23 de maio de 1985.

Dispõe sobre o vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e respectiva representação dos cargos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são os constantes da Tabela anexa, mantidos os atuais direitos e vantagens.

Art. 2º - É acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à

prestação jurisdicional devida aos membros do Ministério Público de que trata o art. 1º.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 14 (quatorze) de março de 1985.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de maio de 1985;
164º da Independência e 97º da República.

OSÉ SARNEY
Fernando Lyra

(Anexo a Lei nº 7.314, de 23 de maio de 1985).

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º

CARGO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador	1.535.961	70%

LEI Nº 7.315, de 24 de maio de 1985.

Autoriza a desapropriação de ações das companhias que mencionam a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as ações representativas do capital das seguintes companhias sob intervenção (VETADO) procedidas pelo Banco Central do Brasil, previstas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974:

I - CONGLOMERADO SUL BRASILEIRO:

- a) Banco Sul Brasileiro S/A - sob intervenção;
- b) Banco Investimento Sul Brasileiro S/A - sob intervenção;
- c) Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimento S/A - sob intervenção;
- d) Sul Brasileiro S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio - sob intervenção;
- e) Sul Brasileiro S/A Distribuidora de Títulos

e Valores Mobiliários - sob intervenção;

f) (VETADO);

g) (VETADO);

II - CONGLOMERADO HABITASUL:

a) Banco Habitasul S/A - sob intervenção;

b) Habitasul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - sob intervenção;

c) Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - sob intervenção;

d) Habitasul Leasing S/A - arrendamento mercantil - sob intervenção;

e) (VETADO).

Art. 29 - A União será, desde logo, imitada na posse das ações desapropriadas, mediante depósito do valor do patrimônio líquido dessas ações, determinado com base em balanço levantado pelo interventor, na data da publicação do decreto de desapropriação, e certificado por auditor independente, (VETADO).

Parágrafo único - Na companhia em que o valor do patrimônio líquido for negativo, o depósito previsto neste artigo será de 1 (um) cruzeiro para cada 100.000 (cem mil) ações ou fração.

Art. 39 - A União Federal, uma vez imitada na posse das ações desapropriadas, exercerá todos os direitos inerentes à sua condição de acionista, inclusive o de votar, em Assembleia Geral, o saneamento financeiro da sociedade, mediante reconhecimento da perda de capital social, o agrupamento de ações, o aumento de capital social, o exercício ou cessão de direito de preferência para subscrição de aumento do capital, a transformação, incorporação, fusão ou cisão, e qualquer outra alteração do estatuto social.

Art. 49 - Os conglomerados referidos no art. 19 desta Lei serão fundidos em instituição financeira (VETADO) com a denominação de BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Parágrafo único - As companhias pertencentes aos conglomerados de que trata o art. 19 desta Lei, que por sua natureza não puderem ser incorporadas pelo Banco Meridional do Brasil S/A, serão consideradas suas subsidiárias.

Art. 59 - O capital inicial autorizado do Banco Meridional do Brasil S/A é de Cr\$1.600.000.000.000 (um trilhão e seiscentos bilhões de cruzeiros), ficando, desde já, a União autorizada a subscrever e a integralizar Cr\$900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) com recursos provenientes do crédito aberto no art. 11 desta Lei, sendo as demais ações subscritas e integralizadas nos termos do art. 99.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 69 - O Banco Meridional do Brasil S/A terá sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo administrado por um Conselho de Administração, com posto de 6 (seis) membros e uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) presidente e 4 (quatro) diretores.

§ 19 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão escolhidos dentre cidadãos de ilibada conduta e reconhecida competência, sendo nomeados pelo Presidente da República.

§ 29 - (VETADO).

Art. 79 - Com a posse dos novos administradores, o Banco Central do Brasil declarará a cessação da intervenção, mantidos os seguintes efeitos:

I - prosseguimento dos inquéritos para apuração da responsabilidade de administradores e membros do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 41 a 49, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

II - manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, bem como da inexigibilidade dos créditos de que forem titulares junto às companhias em intervenção ou em liquidação, até final apuração das suas responsabilidades.

Art. 89 - Os débitos dos conglomerados, existentes à data das intervenções, relativos a depósitos a prazo, bem como os decorrentes de letras de câmbio e debêntures, emitidas ou aceitas pelas instituições, assim como de aplicações de curto prazo ou de mercado aberto, serão pagos de uma só vez, sem correção monetária e sem juros, decorrido o prazo de 1 (um) ano da publicação do decreto de desapropriação das ações.

Art. 99 - Os débitos referidos no artigo anterior poderão ser liquidados, em relação a cada credor e com a sua concordância, segundo a seguinte forma alternativa:

I - 40% (quarenta por cento) serão convertidos em ações do Banco Meridional do Brasil S/A;

II - 60% (sessenta por cento) serão pagos em dinheiro, corrigidos monetariamente, da data da intervenção até a data do vencimento, com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, observados os seguintes prazos, contados da data da conversão prevista no inciso anterior:

a) 20% (vinte por cento) em 90 (noventa) dias;

b) 40% (quarenta por cento) em 4 (quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 - (VETADO) o Poder Executivo poderá promover a venda, mediante oferta pública, de ações que assegurem o controle da Companhia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

CRISTINA SGANZERLA
Diretora Div. Publicações

MARIA LUZIA DE MELO
Chefe do Serviço Editorial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues diretamente ao Protocolo da Redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte. As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Serviço Editorial até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas: Os funcionários públicos gozam de 25% de desconto nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional. As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	224.770	61.750	207.480
Portes:			
Via superfície (Brasil)	21.780	13.200	29.040
Via superfície (exterior)	504.240	277.200	504.240
Via aérea (Brasil)	130.680	75.240	130.680

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Telefones: (PABX 226-7015, 226-7066, 226-7071, 226-7095, 226-7175) e
Diretoria-Geral (226-5432), Divisão de Publicações (223-4453),
Serviço Editorial (PABX, ramais 209 e 211),
Assistente-Responsável pelo D.J. (226-2586)

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL:
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telex: (061) 1356 DIMN BR - CGC: 00394494/0016-12

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta de Encargos Gerais da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros), para aplicação na desapropriação de ações do capital e na constituição do capital do Banco Meridional do Brasil S/A.

Parágrafo único - Os recursos para atender às despesas previstas neste artigo serão provenientes da Reserva de Contingência do Orçamento Geral da União em vigor.

Art. 12 - (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 13 - (VETADO).

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - (VETADO).

Art. 14 - Os recursos já adiantados pelo Banco Central do Brasil, que não tiverem sido utilizados na subscrição de ações, serão devolvidos à União, corrigidos monetariamente segundo a variação das ORTN, em forma fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 15 - (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 16 - Apurada, em inquérito administrativo, nos termos do art. 41, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a responsabilidade de ex-administradores, por dano ao Erário, assim entendidos, inclusive, os prejuízos decorrentes dos atos que tenham concorrido para aplicação de recursos públicos, o Ministro da Fazenda poderá declarar o perdimento dos bens dos responsáveis, para ressarcimento da União.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de maio de 1985;
1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Francisco Neves Dornelles
João Sayad

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 91.265 de 24 de maio de 1985

Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação das Áreas Atingidas pelas Enchentes na Região Nordeste.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - É criado o Programa de Recuperação das Áreas Atingidas pelas Enchentes na Região Nordeste, com os objetivos de prestar auxílio às populações atingidas, restaurar a infra-estrutura econômica e social e executar obras de prevenção.

§ 1º - O Programa referido no caput deste artigo terá a duração de 18 (dezoito) meses, para execução no biênio 1985-86, e compreenderá as seguintes ações:

- I - Sistema Viário
 - . recuperação da malha viária federal, estadual e municipal
- II - Infra-estrutura Urbana
 - . habitação
 - . abastecimento d'água
 - . drenagem e saneamento
 - . vias urbanas
 - . iluminação pública
 - . equipamentos comunitários
 - . edificações públicas.
- III - Infra-estrutura Social
 - . educação
 - . saúde
- IV - Agropecuária
 - . distribuição de sementes
 - . crédito de custeio e investimento
- V - Obras de Regularização Hídrica
 - . açudes, barragens e diques
- VI - Outras Medidas
 - . apoio à recuperação do setor produtivo industrial, comercial e de serviços
 - . comunicações
 - . energia

§ 2º - As ações integrantes do Programa serão definidas observando-se a extensão relativa dos danos em cada Estado e suas repercussões em termos econômicos e sociais.

Art. 2º - O custo total do Programa é de Cr\$ 3.000.000.000.000 (três trilhões de cruzeiros), destinando-se, no exercício de 1985, Cr\$ 1.071.400.000 (um trilhão, setenta e um bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), à conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Interior tomarão as providências necessárias para a alocação dos recursos remanescentes, inclusive os oriundos de crédito externo e de crédito rural.

Art. 3º - O Ministério da Agricultura, em articulação com a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e com os Ministérios da Fazenda e do Interior, encaminhará à consideração do Conselho Monetário Nacional proposta definindo as condições financeiras e prazos especiais para aplicação dos recursos de crédito rural.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão destinados exclusivamente às áreas atingidas pelas enchentes e beneficiarão aos pequenos produtores rurais.

Art. 4º - A Secretaria de Planejamento da Presidência da República adotará as providências necessárias à abertura dos créditos adicionais, a serem consignados através de Exposição de Motivos conjunta dessa Secretaria, Ministério da Fazenda, Ministério do Interior e Ministério setorial específico.

Parágrafo único - O Ministério da Fazenda adotará as providências necessárias para liberação financeira imediata de Cr\$ 300.000.000.000 (trezentos bilhões de cruzeiros), à conta do primeiro crédito adicional a ser concedido, em favor do Ministério do Interior, na atividade Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil, que serão repassados aos Ministérios envolvidos, Estados e Municípios.

Art. 5º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Ministério do Interior, em articulação com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Governos estaduais e municipais, Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Ministérios da Fazenda, da Agricultura, dos Transportes, da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio e das Comunicações.

Art. 6º - As programações estaduais e municipais, bem como das instituições públicas federais, englobando as ações específicas a serem realizadas nas áreas atingidas, com os respectivos cronogramas de desembolso de recursos, serão elaboradas em articulação com a SUDENE e aprovadas pelos Ministérios setoriais, Ministério do Interior e Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ouvido o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no que couber.

Parágrafo único - As programações dos Municípios das Capitais dos Estados poderão ser aprovadas destacadamente, para efeito de sua implementação pelas respectivas Prefeituras.

Art. 7º - Fica criada uma Comissão Interministerial, presidida pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, com representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Transportes, Comunicações, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Saúde, Educação, Agricultura e pelo Superintendente da SUDENE, para supervisão, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de maio de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSÉ SARNEY

Francisco Neves Dornelles

Affonso Camargo

Pedro Simon

Marco Maciel

Carlos Sant'Anna

Roberto Gusmão

Aureliano Chaves

Ronaldo Costa Couto

Antônio Carlos Magalhães

Flávio Rios Peixoto da Silveira

João Sayad

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 281 a 283, de 23 de maio de 1985. Proposta ao Senado Federal para que as Prefeituras Municipais de Bragança Paulista, Ferraz de Vasconcelos e Piracicaba, do Estado de São Paulo, sejam autorizadas a contratar operação de crédito.

Nº 284, de 23 de maio de 1985. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que dispõe sobre indenização aos Ministros de Estado.

Nº 285, de 23 de maio de 1985. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 7.314, de 23 de maio de 1985.

Nº 286, de 24 de maio de 1985. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, com veto parcial, se transformou na Lei nº 7.315, de 24 de maio de 1985.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 028, de 21 de maio de 1985. "Aprovo. Em 24.05.85."

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da criação do Programa de Recuperação das Áreas Atingidas pelas Enchentes na Região Nordeste, visando ao restabelecimento das condições normais da infra-estrutura econômica e social da Região e à assistência às populações vitimadas.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Região Nordeste, após um dos mais longos e danosos períodos de estiagem que sua história registra, defronta-se com dramática realidade, decorrente de precipitações pluviométricas de intensidade e magnitude inusitadas.

3. Com efeito, dados recentes indicam que as cheias atingiram área de 320 mil km² - correspondente a 32% do território regional - e deixaram ao desabrigo 1 milhão de pessoas, provocando vultosos prejuízos à infra-estrutura econômica e social em mais de 320 municípios. Também as unidades produtivas dos setores agropecuário, industrial, comercial e de serviços, foram prejudicadas. Houve muitas perdas pessoais em moradias e bens de consumo.

4. Nesse quadro, afigura-se imperativa a adoção de medidas que, a par da assistência imediata às populações flageladas, possibilitem a normalização das condições de operação dessa infra-estrutura.

5. Assim, consoante a superior orientação de Vossa Excelência, realizou-se esforço integrado de governo para a elaboração do Programa, que compreende providências emergenciais, medidas recuperadoras e ações preventivas.

A presente proposta resulta de trabalhos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Ministérios da Agricultura, dos Transportes, da Indústria e do Comércio, da Educação, da Saúde, das Minas e Energia, das Comunicações, sob coordenação do Ministério do Interior, em articulação com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Governos Estaduais e Municipais.

6. Estima-se que o conjunto de medidas será implementado em 18 (dezoito) meses, contemplando as seguintes ações principais:

I - Sistema Viário

- . Recuperação da malha viária federal, estadual e municipal;

II - Infra-estrutura Urbana

- . Habitação;
- . Abastecimento d'água, drenagem e saneamento;
- . Vias urbanas;
- . Iluminação pública;
- . Edificações públicas;
- . Equipamentos comunitários;

III - Infra-estrutura Social

- . Educação;
- . Saúde;

IV - Apoio ao Setor Agrícola

- . Distribuição de sementes;
- . Crédito de custeio e investimentos;

V - Obras de Regularização Hídrica

- . Açudes, barragens e diques;

VI - Outras Medidas

- . Apoio à recuperação do setor produtivo industrial, comercial e de serviços;
- . Energia
- . Comunicações.

7. O Programa envolverá recursos financeiros de Cr\$ 3,0 trilhões, sendo Cr\$ 1.707,1 bilhões do Tesouro Nacional, Cr\$ 792,9 bilhões de operações de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e Cr\$ 500 bilhões oriundos de linha de crédito especial para custeio e investimento agrícolas, destinada aos pequenos produtores.

8. A gravidade da situação requer a abertura de crédito, no presente exercício, no valor de Cr\$ 1.417,3 bilhões, sendo Cr\$ 300 bilhões para aplicação imediata. Os recursos referentes ao próximo exercício atingem a Cr\$ 1.082,7 bilhões.

9. À vista da natureza multi-setorial do Programa, sua coordenação será exercida por Comissão Interministerial, presidida pelo Ministério do Interior e integrada por representantes da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, dos Transportes, das Comunicações, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, da Saúde, da Educação, da Agricultura e da SUDENE.

10. Em termos da execução do Programa, respeitar-se-ão as competências das esferas de governo, inclusive mediante convênios com Estados e Municípios.

11. Caso Vossa Excelência haja por bem aprovar a presente proposta, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Interior e os outros órgãos envolvidos adotarão as providências necessárias para iniciar prontamente sua operacionalização.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

JOÃO SAYAD Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	RONALDO COSTA COUTO Ministro do Interior
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES Ministro da Fazenda	PEDRO JORGE SIMON Ministro da Agricultura
FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO Ministro dos Transportes
ROBERTO HERBSTER GUSMÃO Ministro da Indústria e do Comércio	MARCO MACIEL Ministro da Educação
CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA Ministro da Saúde	ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA Ministro das Minas e Energia
ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES Ministro das Comunicações	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA/INTERMINISTERIAL Nº 144 - 24.05.85

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO INTERIOR, DA FAZENDA, DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DOS TRANSPORTES, DAS COMUNICAÇÕES, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DAS MINAS E ENERGIA, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DA AGRICULTURA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.265, de 24 de maio de 1985,

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar a programação constante do Anexo, para a execução do Programa de Recuperação das Áreas Atingidas pelas Enchentes na Região Nordeste.

Art. 2º. Determinar que os planos de aplicação dos recursos fixados na Programação referida no artigo anterior sejam elaborados de acordo com o que dispõe o art. 6º do Decreto nº 91.265, de 24 de maio de 1985.

Art. 3º. Estabelecer que os eventuais ajustes da programação mencionada no art. 1º sejam aprovados pela Comissão Interministerial a que se refere o art. 7º do Decreto nº 91.265, de 24 de maio de 1985.

JOÃO SAYAD Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	RONALDO COSTA COUTO Ministro do Interior
--	---

FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES Ministro da Fazenda	MARCO MACIEL Ministro da Educação
--	--------------------------------------

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO Ministro dos Transportes	ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES Ministro das Comunicações
--	--

ROBERTO HERBSTER GUSMÃO Ministro da Indústria e do Comércio	ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA Ministro das Minas e Energia
--	--

CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA Ministro da Saúde	FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA Ministro do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
---	---

PEDRO JORGE SIMON
Ministro da Agricultura

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES NA REGIÃO NORDESTE

I - PROGRAMAÇÃO SETORIAL

	(Em Cr\$ Bilhões)
Sistema Viário/Ministério dos Transportes	926,5
Infra-estrutura Urbana/Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1.097,0
Infra-estrutura Social	203,0
. Educação/Ministério da Educação	107,0
. Saúde/Ministério da Saúde	96,0
Apoio ao Setor Rural/Ministério da Agricultura	514,4
. Aquisição e Distribuição de Sementes	14,4
. Crédito agrícola (custeio e investimento)	500,0
Obras de Regularização Hídrica	79,9
. DNOCS/Ministério do Interior	55,5
. CODEVASF/Ministério do Interior	24,4
Outras Medidas de Recuperação	179,2
. Comunicações/Ministério das Comunicações	18,1
. Energia e apoio à recuperação de pequenos negócios/Ministérios das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio	161,1
T O T A L =	3.000,0

II - PROGRAMAÇÃO ESTADUAL

	(Em Cr\$ Bilhões)
Maranhão	933,7
Piauí	415,1
Ceará	732,5
Rio Grande do Norte	266,7
Paraíba	156,8
Pernambuco	168,7
Alagoas	76,3
Sergipe	101,3
Bahia	148,9
T O T A L =	3.000,00

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (52ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES, REALIZADA NO DIA CINCO (5) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (1985). FEDE NOVE

As dez (10) horas do dia cinco (5) de março de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), reuniu-se no terceiro (3º) andar do Ministério da Justiça, em Brasília, o Conselho Federal de Entorpecentes em sua Quinquagésima Segunda (52ª) Reunião Ordinária, presentes os seguintes membros: ARTHUR DE CASTILHO NETO, Presidente; FERNANDO MEGRE VELLOSO e JOSÉ NOMINATO SANTOS CAMBRAIA, representantes do Ministério da Justiça; NISE PIRES, representante do Ministério da Educação e Cultura; ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES, suplente do Ministério da Saúde; ANTONIO CARLOS DE MORAES, representante do Ministério da Fazenda; JOSÉ ELIAS MURAD, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; ALBERTO FURTADO RAHDE, representante do Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; OSWALD MORAES ANDRADE, representante da Associação Médica Brasileira. Justificadas as ausências do representante do Ministério das Relações Exteriores e seu suplente, do representante do Departamento de Polícia Federal e seu suplente. Compareceram, como Observadores, o Secretário MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO do Ministério das Relações Exteriores e o Doutor ISMAR MADEIRA CUNHA do Departamento de Polícia Federal. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu a pauta em seu EXPEDIENTE - item 1 - Comunicação dos Senhores Membros: Doutor ALBERTO FURTADO RAHDE apresentou relatório da delegação brasileira à trigésima primeira (31ª) Sessão da Comissão de Entorpecentes do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, realizada em Viena no período de onze (11) a vinte (20) de fevereiro do corrente ano. A delegação contou com a assistência da Missão do Brasil junto aos organismos internacionais em Viena, Chefiada pelo Embaixador CARLOS AUGUSTO DE PROENÇA ROSA, tendo o acompanhamento permanente e eficiente do diplomata Secretário JOSÉ AMIR DA COSTA DORNELLES. O Senhor Presidente agradeceu aos Doutores ALBERTO FURTADO RAHDE e ANTONIO CARLOS DE MORAES pelo ótimo desempenho obtido pela delegação brasileira. O Secretário MARCO ANTONIO solicitou a palavra para fazer um voto de louvor à delegação brasileira por seu desempenho na trigésima primeira (31ª) Sessão e solicitou cópia do relatório. Os Doutores ALBERTO FURTADO RAHDE e ANTONIO CARLOS DE MORAES entregaram duas (2) comunicações relativas a contatos mantidos durante a 31ª Reunião: "Por ocasião da 31ª Período de Sessões da Comissão de Entorpecentes em Viena, no período de onze (11) a vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), tivemos a oportunidade de contatar com a Delegação de Portugal na pessoa do seu Chefe, o Doutor JOÃO MARCOLINO DOS SANTOS, Diretor-Geral de Assuntos Farmacêuticos do Ministério da Saúde, que demonstrou interesse em conhecer e nos convidou para, em Lisboa, conhecermos os serviços por ele chefiados e o Gabinete de Planejamento e Coordenação de Combate às Drogas. Em Lisboa, nos dias vinte e cinco (25) a vinte e sete (27) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), tivemos a oportunidade de diversos contatos com o Diretor Geral que nos forneceu toda a legislação portuguesa sobre o controle de drogas e medicamentos, que estamos entregando à Secretaria Executiva do CONFEN, ao tempo em que também nos solicitou cópias de nossa legislação, Portaria atual da DIMED e um conjunto dos livros "Projeto Esperança", do qual tomou conhecimento através de uma remessa feita pelo Ministério do Exército do Brasil ao Ministério da Saúde de Portugal. O Doutor MARCOLINO DOS SANTOS informou-nos que, preparada pela Comissão permanente de Farmacopéia Portuguesa, encontra-se em fase final a adaptação e tradução para a língua portuguesa da Farmacopéia Europeia e que o seu serviço teria o máximo prazer de ceder o referido trabalho às autoridades brasileiras na medida em que haja interesse, propondo-se, inclusive, a vir ao Brasil para discutir detalhes de eventuais adaptações que, para nosso uso, se façam necessárias. Ainda em Lisboa, tivemos a oportunidade de visitar o Gabinete de Planejamento e Coordenação de Combate às Drogas, Órgão do Ministério da Justiça que trata de todos os assuntos pertinentes às Drogas. O nosso contato foi com a Doutora LUISA MARIA SIMÕES RAPOSO, Diretora-Adjunta do Centro de Estudos e Profilaxia da Droga. Recebemos, na oportunidade, cópia de toda a legislação de regência da matéria, que estamos entregando à Secretaria-Executiva do CONFEN, e alguns esclarecimentos quanto às mudanças que estarão sendo efetuadas como a passagem do assunto "tratamento" para o âmbito do Ministério da Saúde e a criação de um Órgão Colegiado Consultivo com representação de vários Ministérios presidido pelo Senhor Ministro da Justiça. A Doutora SIMÕES RAPOSO demonstrou grande interesse em receber um exemplar dos três (3) volumes do trabalho do Doutor JOÃO DE DEUS LACERDA MENA BARRETO e do livro "Drogas Perigosas" e "Toxicomania". Ainda no Centro de Estudos e Profilaxia de Droga, fizemos um contato com membros da Equipe Psicopedagógica de Prevenção Primária, que fizeram uma explanação de uma série de materiais e ações por eles desenvolvidas para trabalhos junto às comunidades, inclusive com enfoques específicos segundo a clientela destinatária. Informaram-nos que maiores detalhes sobre os trabalhos de Prevenção Primária, que estão à nossa disposição, poderiam ser dados pelo Doutor RONDON DE CASTRO, um médico brasileiro residente em Goiânia, a Avenida República do Líbano nº 1.135, apartamento 1003, Setor Aeroporto, que fez recentemente um estágio naquele Centro. Parece-nos que seria de grande conveniência fosse o referido Doutor RONDON DE CASTRO convidado a comparecer a uma reunião do CONFEN para falar sobre os trabalhos executados pelo Centro de Estudos e Profilaxia da Droga, de Lisboa, e que, eventualmente, possam ser do nosso interesse. "Entre outros contatos paralelos mantivemos um com o Senhor Secretário-Executivo do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos (ASEP) em cujas conversações ficou manifestado o seguinte: 1) o interesse do ASEP em que desenvolvêssemos no Brasil um Centro Sul-Americano de Capacitação Avançada em Entorpecentes com o possível envolvimento da Escola da Administração Fazendária do Ministério da Fazenda; 2) A solicitação de se estudar a viabilidade de uma reunião conjunta do Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) e o CONATON, possivelmente em Foz do Iguaçu, em cuja pauta, entre outros assuntos, poder-se-ia estudar as preliminares da instalação do Centro de Capacitação Avançada no Brasil; 3) O interesse do Secretário-Executivo do ASEP de contar com o apoio brasileiro para a sua reeleição, na hipótese de o Brasil não estar pleiteando a Secretaria Executiva do ASEP e não ter já assumido outros compromissos neste sentido. Quanto ao "afair" do "projeto de convenção da Venezuela", o Secretário-Executivo considerou que já se faz oportuna uma revisão nas estratégias do ASEP no sentido de que, assuntos de interesse regional que se pretenda levar ao âmbito da Comissão de Entorpecentes com o apoio do bloco sul-americano, sejam previamente analisados no período de reuniões do ASEP imediatamente anterior, assunto que poderia ser também objeto da pauta da próxima reunião conjunta em Foz do Iguaçu". Dado o adiantado da hora e a pauta ainda existente, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião convocando uma extraordinária para as quinze (15) horas do mesmo dia, e eu, Secretária-Executiva, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e por mim.

ARTHUR DE CASTILHO NETO
Presidente

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Secretária-Executiva

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA (82ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES, REALIZADA NO DIA CINCO (05) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (1985).

As quinze (15) horas do dia cinco (05) de março de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), reuniu-se no terceiro (3º) andar do Ministério da Justiça, em Brasília, o Conselho Federal de Entorpecentes em sua Octogésima Segunda (82ª) Reunião Extraordinária, presentes os seguintes membros: ARTHUR DE CASTILHO NETO, Presidente; FERNANDO MEGRE VELLOSO e JOSÉ NOMINATO SANTOS CAMBRAIA, representantes do Ministério da Justiça; NISE PIRES, representante do Ministério da Educação e Cultura; ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES, suplente do Ministério da Saúde; ANTONIO CARLOS DE MORAES, representante do Ministério da Fazenda; JOSÉ ELIAS MURAD, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; ALBERTO FURTADO RAHDE, representante do Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; OSWALD MORAES ANDRADE, representante da Associação Médica Brasileira. Justificadas as ausências do representante do Ministério das Relações Exteriores e de seu suplente, do representante do Departamento de Polícia Federal e de seu suplente. Compareceu como observador o Secretário MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO do Ministério das Relações Exteriores. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu a pauta no seu item 1 - EXPEDIENTE - Comunicações dos Senhores membros: Professora NISE PIRES, comunicou que a Secretaria de Estado de Educação do Maranhão vai promover, no período de 18 a 22 de março do corrente ano, um Seminário sobre o "Papel do Educador na Prevenção do Uso de Drogas". A clientela, de cerca de 250 pessoas, é composta de professores da 5ª à 8ª série do 1º grau e de orientadores educacionais. O CONFEN, através da representante do MEC, Professora NISE PIRES, ofereceu apoio técnico, fornecendo material bibliográfico. O Professor ELIAS MURAD, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, também participará do evento como conferencista e expositor em grupos de trabalho. Dr. JOSÉ ELIAS MURAD comunicou - Assunto: Observações sobre algumas dúvidas em relação à portaria nº 04, de 31 de maio de 1984, da DIMED, que exige a "Notificação de receita" para substâncias psicotrópicas. JUSTIFICATIVA: Depois de colocada em vigor a portaria referida acima, que exige a "Notificação de receita" para as substâncias Psicotrópicas, temos sido procurados por vários profissionais da área médica e farmacêutica (geralmente nossos ex-alunos), levantando dúvidas e interrogações sobre a referida portaria. Aproveitando a oportunidade da reunião ordinária desse órgão no mês de março, a qual deverão comparecer os Doutores ANTONIO CARLOS ZANINI, Secretário de Vigilância Sanitária, e LUIZ GONÇALVES PAULO, Diretor da DIMED, apresento a esse colegiado, para discussão, as principais dúvidas levantadas: 1) Os talonários de "Notificação de Receita" têm validade nacional. Assim, pode-se presumir que qualquer pessoa, pode imprimir, em qualquer gráfica de qualquer estado do país, tais talonários para os psicotrópicos e emití-los como um profissional habilitado. Por exemplo, se, em uma farmácia aparecer um talonário do estado do Pará, ou do Rio Grande do Sul, ou mesmo de São Paulo, o profissional farmacêutico não terá condições de comprovar a sua veracidade, pois, geralmente as farmácias têm as relações e os CRMs dos médicos dos respectivos estados, e não os de outros

tados do país; 2) Alguns psicotrôpicos do grupo dos tranquilizantes benzodiazepínicos não constam na lista B. É o caso do Lexotan, que não está listado, enquanto o seu similar, o Deptran se encontra nela. Ambos têm a mesma substância ativa, o bromazepam. A mesma coisa acontece com o Mesmerim, que não se encontra na lista, enquanto o seu similar Lorax (lorazepam) está listado. Idem como Rivotril gótas (clorazepam); 3) Alguns tranquilizantes antidistônicos, como, por exemplo, o Tranquixilene, à base de clorazepato, não se encontram listados. Por quê? 4) Qual a razão de não ter sido incluído na lista o Artane (trihexifenidil) que, conforme estudos farmacológicos e epidemiológicos realizados, tanto a nível internacional como nacional, têm mostrado os seus riscos de abuso e dependência? (vd. MURAD, J.E. e DUARTE, A.M.: Propriedades psicodislépticas de um agente antiparkinsoniano, o trihexafenidil (Artane), Rev. de Farm. e Bioq. Belo Horizonte, 3 (2): 5-22, 1973). São estas as principais dúvidas levantadas e sobre as quais gostaria de ouvir a manifestação dos ilustres membros que compõem esse egrégio Colegiado, bem como as explicações necessárias dos profissionais do Ministério da Saúde, responsáveis pela portaria referida. Dado o adiantado da hora e a pauta ainda existente, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião convocando uma extraordinária para o dia seis (06) às dez (10) horas, e eu, Secretária-Executiva, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e por mim.

ARTHUR DE CASTILHO NETO
Presidente

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Secretária-Executiva

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA (83^a) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES, REALIZADA NO DIA SEIS (6) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (1985).

As dez (10) horas do dia seis (6) de março de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), reuniu-se no terceiro (3º) andar do Ministério da Justiça, em Brasília, o Conselho Federal de Entorpecentes em sua Octogésima Terceira (83^a) Reunião Extraordinária, presentes os seguintes membros: ARTHUR DE CASTILHO NETO, Presidente; FERNANDO MEGRE VELLOSO e JOSÉ NOMINATO SANTOS CAMBRAIA, representantes do Ministério da Justiça; NISE PIREZ, representante do Ministério da Educação e Cultura; ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES, suplente do Ministério da Saúde; ANTONIO CARLOS DE MORAES, representante do Ministério da Fazenda; JOSÉ ELIAS MURAD, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; PAULO GUSTAVO MAGALHÃES PINTO, representante do Departamento de Polícia Federal; ALBERTO FURTADO RAHDE, representante do Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; OSWALD MORAES ANDRADE, representante da Associação Médica Brasileira. Justificadas as ausências do representante do Ministério das Relações Exteriores e seu suplente. Compareceram como observadores, o Secretário MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO do Ministério das Relações Exteriores e o Coronel MUHSAN JOSÉ, Assessor de Informações do Departamento de Aviação Civil (DAC). Daí do início aos trabalhos, o Senhor Presidente submeteu a pauta em seu item 2 - Ofício C-Pro-St. Exp. n.º 271/85 - da Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo - Divisão do Exercício Profissional que encaminhou cópias do "comentário" referentes às Portarias de n.ºs 02/84, 03/84, 04/84, 05/84, 07/84, 08/84, 09/84 e 11/84 da DIMED. Doutor JOSÉ ELIAS MURAD solicitou cópias. Após conhecimento pelos membros foi mandado arquivar.

Item 3 - Foi dado ciência aos Senhores Membros do processo referente à prisão do alienígena CHEN QUAN, envolvido em tráfico de drogas (Heroína);

Item 4 - Processo MJ 20.259/84 - OMS/OPAS - sobre abuso e controle de drogas - Instruções para preparação de pedidos de projetos financeiros. Os Doutores ALBERTO FURTADO RAHDE, JOSÉ ELIAS MURAD e Professora NISE PIREZ solicitaram cópias para apreciação. Foram dados ciência e mandados arquivar os seguintes expedientes: item 5 - Processo MJ 4.317/84 - Projeto para financiamento da UNFDAC/OMS para 1984; item 6 - Processo MJ 16.608/84 - criação da Comissão de Valorização do Educando, da Secretaria de Educação do Estado do Ceará; item 7 - Processo MJ 3.096/84 - solicitação do Governador do Ceará de verba para Hospital destinado à toxicômanos e Alcolátraz (cópia para o Doutor OSWALD MORAES ANDRADE);

Item 8 - Processo MJ 19.069/82 - pedido de Subvenção Social do Centro Preventivo e Psicoterapêutico para Adolescentes, Belo Horizonte/MG, Doutora MARIA JOSÉ ULHÔA;

Item 9 - CI n.º 19/CSF/DIFAD/85 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - encaminha cópia do documento "Arquivo Central" referente ao mês de janeiro de 1985, do Conselho de Cooperação Aduaneira; item 10 - correspondência da ONU, encaminha Nota NAR/CL. 16 e NAR/CL. 15 com anexos. Distribuído ao Doutor JOSÉ ELIAS MURAD para análise e parecer. Expedientes que após conhecimento foram mandados arquivar; item 11 - Carta GR-93/RCCR/Gabinete do Reitor da USP/SP Doutor ANTONIO HÉLIO GUERRA VIEIRA, solicitando apoio financeiro do CONFEN ou de outro órgão para um projeto-piloto para pesquisas sobre drogas, indicando os Professores AFFONSO RENAPO MEIRA e CLAUDIO COHEN;

Item 12 - Telex n.º 70/DNU/MRE que retransmitiu telex enviado pelo Chefe da Delegação brasileira por ocasião da 31ª Sessão, Doutor ALBERTO FURTADO RAHDE; item 13 - Telex n.º 71/DNU/MRE que retransmitiu telex enviado pelo Chefe da Delegação brasileira à 31ª Sessão, Doutor ALBERTO FURTADO RAHDE; item 14 - Ofício DNU/03/612.4(B 31) remeteu cópia do texto de projeto de novo estatuto colombiano para controle de entorpecentes. Distribuído ao Doutor ANTONIO CARLOS DE MORAES para análise; item 15 - Telex 56/DNU/MRE que retransmitiu telex recebido da Embaixada do Brasil em Bogotá, notícia publicada no jornal "El Tiempo"; item 16 - Ofício CJ/n.º 18 do Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, Doutor EDELBERTO LUIZ DA SILVA, e membro titular do CONFEN, comunicando que estará afastado, a partir de março deste ano, das funções de membro do Conselho, pois estará cursando a Escola Superior de Guerra; após leitura foi mandado arquivar; item 17 - Telex n.º 52/DNU/MRE que retransmitiu telex recebido da Embaixada do Brasil em La Paz, com notícia referente "Leopardos"; após conhecimento, foi mandado arquivar. Dado o adiantado da hora e a pauta ainda existente, o Senhor Presidente deu por encerrada

a reunião convocando uma extraordinária para as quinze (15) horas do mesmo dia, e eu, Secretária-Executiva, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e por mim.

ARTHUR DE CASTILHO NETO
Presidente

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Secretária-Executiva

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA (84^a) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES, REALIZADA NO DIA SEIS (06) DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (1985).

As quinze (15) horas do dia seis (06) de março de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), reuniu-se no terceiro (3º) andar do Ministério da Justiça, em Brasília, o Conselho Federal de Entorpecentes em sua Octogésima Quarta (84^a) Reunião Extraordinária, presentes os seguintes membros: ARTHUR DE CASTILHO NETO, Presidente; FERNANDO MEGRE VELLOSO e JOSÉ NOMINATO SANTOS CAMBRAIA, representantes do Ministério da Justiça; NISE PIREZ, representante do Ministério da Educação e Cultura; ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES, suplente do Ministério da Saúde; ANTONIO CARLOS DE MORAES, representante do Ministério da Fazenda; JOSÉ ELIAS MURAD, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; PAULO GUSTAVO MAGALHÃES PINTO, representante do Departamento de Polícia Federal; ALBERTO FURTADO RAHDE, representante do Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; OSWALD MORAES ANDRADE, representante da Associação Médica Brasileira. Justificadas as ausências do representante do Ministério das Relações Exteriores e de seu suplente. Compareceram como observadores o Secretário MARCO ANTONIO DINIZ BRANDÃO do Ministério das Relações Exteriores, Cel. MUHSAN JOSÉ, Assessor de Informações do Departamento de Aviação Civil (DAC) e o Dr. LUIZ GONÇALVES PAULO do Órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. O Senhor Presidente dando início aos trabalhos submeteu a pauta na ORDEM DO DIA - Item 1 - Pareceres - Processo n.º 07/85 DNE/SNABS/MS - Peça Teatral "SANGRIA" Relator Dr. JOSÉ ELIAS MURAD. Parecer: "Trata-se de uma peça teatral medíocre sob todos os aspectos, redigida em péssimo português e completamente amoroso, misturando homossexualismo e uso de drogas sem que, pelo menos ao final, se possa tirar alguma conclusão ou ilação sequer vagamente positiva. Quanto às cenas de uso de drogas que são aquelas sobre as quais o CONFEN pode opinar, não há, no texto, nenhum trecho que demonstre o uso explícito de droga, no caso em tela, a cocaína. Entretanto, o diálogo dos atores fala o que deixa perceber o uso da cocaína, sendo que, ao final, as sugestões são nitidamente da vitória do usuário sobre a autoridade competente e a consequente continuidade do uso da droga. Finalmente, julgamos a peça tão medíocre, que a provaavelmente não resistirá mais do que a um ou dois dias de apresentação em qualquer teatro do Brasil. Proibi-la seria dar-lhe um cartaz e uma divulgação que ela não merece. Como teatro é uma opção a um grupo geralmente selecionado de pessoas, que têm o livre arbítrio de escolher aquilo que lhes pode agradar, sugiro que a peça seja simplesmente proibida para menores de 18 anos. E este, salvo melhor juízo, o meu parecer". Parecer aprovado por unanimidade. Item 2 da ORDEM DO DIA - Compareceu a convite do CONFEN o Dr. PAULO ROBERTO, psicólogo em substituição ao Dr. ALEX POLARI DE ALVERGA, que após o seu pronunciamento, apresentou projeção de uma fita cassete, sobre a comunidade (Colônia 5.000) "SANTO DAIME". Ao término da projeção foi discutido entre os Conselheiros o uso do DAIME e os seguidores desta seita. O Senhor Presidente agradeceu a presença do Dr. PAULO. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a Sessão Plenária. E eu, Secretária-Executiva, para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e por mim.

ARTHUR DE CASTILHO NETO
Presidente

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Secretária-Executiva

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROCESSO Nº 024.439/84-MJ

DECISÃO Nº 04/85

INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB -
ASSUNTO : CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS COM GÁS METANO

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, em sua reunião do dia 17-05-85, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, DECIDINDO o Colegiado pelo registro, licenciamento e renovação da licença anual de veículos da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB -, movidos com GÁS METANO oriundo do tratamento de esgotos, de sua produção, a título experimental, pelo prazo de um ano, indicando-se nos respectivos CRVs o combustível utilizado.

Brasília, 22 de maio de 1985.

CELSON CLARO HORTA MURTA
Conselheiro Relator

ÉRICO ALMEIDA VIEIRA LOPES
Presidente em exercício

ATA DA 33a. REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 1.985.

ATA DA 34a. REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 1.985.

As dezesseis horas do dia 03 de maio de 1985, na sede do CONTRAN, em Brasília, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, com a presença dos Senhores Conselheiros ERICO ALMEIDA VIEIRA LOPES, JOAQUIM MACHADO DE MELLO JÚNIOR, NUNO ALVARO GUILHERME D'OLIVEIRA, JOSE FERNANDO MARQUES DE FREITAS, JOSE CAVALCANTE DA SILVA, WALMORES VICTORINO BARBOSA, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, JOSE MARIA DE ARAUJO SOUZA, JOAQUIM MENDES CAVALEIRO, LOURIVAL LEBRE PEREIRA e DELIO FORTES LINS E SILVA. A provada a Ata do dia 30-04-85. ASSUNTOS GERAIS: O Sr. Presidente deu conhecimento ao Colegiado do Telegrama nº 327 de 02/05/85, em que o Sr. Diretor do DETRAN/ES convida este Conselho para a solenidade de lançamento do projeto de educação para o trânsito "O DETRAN NAS ESCOLAS", a realizar-se em Vitória, no dia 06 do corrente. O Colegiado agradece. Em seguida, reportando-se ao registro constante da Ata do dia 30/04/85, solicitou aos Senhores Conselheiros que tenham processos com pedido de vistas e relacionados na pauta dos trabalhos desta Reunião, a devolução dos mesmos, até o próximo dia 10 do corrente, em face do curso do prazo fixado pela norma de funcionamento do Colegiado, e também aqueles com Processos a relatar, mesmo que pendentes de análise, a fim de proceder à necessária redistribuição. Após, o Sr. Conselheiro Erico Lopes externou sua satisfação pela nomeação do Dr. Delio Lins e Silva para o cargo de Diretor-Geral do DENATRAN, assim como por sua participação das reuniões do Colegiado, colocando-se ao seu inteiro dispor, na qualidade de Conselheiro e na área da entidade que representa. Os Srs. Conselheiros José Cavalcante e Walmore Barbosa justificaram sua ausência às reuniões dos dias 26 e 30 e 02, 26 e 30/04/85, respectivamente. **ORDEM DO DIA: Processo nº 3906/85-MJ. Assunto: Registro de veículos.** Relator: Sr. Conselheiro Delio Lins e Silva, que informa tratar-se de expediente em que a indústria VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A, comunica que fabricará veículos equipados com motor alimentado a GÁS METANO, e, como a circulação do veículo novo, movido por meio desse combustível, não está regulamentada pela Resolução nº 596/82, solicita que o Colegiado proceda à vistoria do protótipo e conceda a necessária autorização para o registro e o licenciamento de frotas cativas, pertencentes a entidades adquirentes ou que utilizem os veículos. Considerando as implicações do pedido, propõe o Relator preliminarmente, ouvir a STI/MIC, visando à obtenção de subsídios para a conclusão da apreciação da matéria. Discussão: manifestaram-se os Senhores Conselheiros: Celso Murta, para ponderar que o atendimento do pedido significa admitir a circulação do veículo novo independente de sua aprovação pelo MIC; a existência de Gás Metano ao alcance das entidades frotistas em volume que atenda à demanda, e que o contato proposto pelo Relator deva ser estabelecido pela própria indústria; Erico Lopes, para concordar com o Relator, por entender que a regulamentação para circulação de veículos compete ao CONTRAN. Envolvendo esses aspectos, os debates se prolongaram com a intervenção de vários Srs. Conselheiros. Decisão: aprovado o parecer por maioria, contra o voto dos Srs. Conselheiros Lebre Pereira e Celso Murta, apresentando, este, a seguinte declaração: "Entendo desnecessária a audiência à STI para o atendimento do pedido, bastando para isso orientação aos DETRANS para indicar no CRV do veículo o combustível usado, desde que o MIC tenha aprovado a fabricação do veículo (§ 2º do art. 14 do Código e art. 79 do RCNT), assim assegurado o abastecimento de frotas cativas a Gás Metano de origem mineral ou de outra fonte. Se ainda não ocorreu essa aprovação, que se oriente a indústria solicitante para esse fim". **Processo nº 015.122/80-MJ. Assunto: Indicação dos representantes classistas na composição dos CETRANS, com Minuta de Resolução proposta pelo Sr. Conselheiro Joaquim Cavaleiro, face aos conflitos existentes entre os órgãos representativos das categorias. Propõe o Sr. Relator que, através de Resolução, a indicação dos representantes das categorias dos transportes rodoviários de cargas e de passageiros, que integram, os CETRANS, seja atribuída à CNTT, com a seguinte redação: "Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, como entidade máxima do plano do enquadramento sindical dos transportes terrestres, é o órgão competente para indicar os representantes a que se referem as alíneas e e f do artigo 7º do Código Nacional de Trânsito e incisos V e VI do artigo 14 do respectivo Regulamento. Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros eventualmente em vigor com base na Resolução nº 573/81 serão preservados até seu término".** O Sr. Presidente propôs que se analise a proposta e se aprovada, apreciar a Minuta. Discussão: manifestaram-se diversos Senhores Conselheiros, dentre eles, Joaquim Machado para observar que a competência que se pretende conferir à CNTT, pela redação do art. 1º da minuta, não cabe ao Colegiado, e sim ao Ministério do Trabalho; Celso Murta, entendendo, que, sendo a composição dos CETRANS de nível estadual, os representantes das categorias de transportes rodoviários de cargas e passageiros devem ser indicados pelos correspondentes órgãos máximos desses transportes existentes no âmbito dos Estados e lembra que o § 4º do art. 7º do Código estabelece que, para a nomeação dos membros dos CETRANS, se observe, adequadamente, o disposto nos parágrafos do art. do mesmo instrumento, considerando desnecessária alteração da Resolução nº 573/81 e que, se prosperar a proposta, não haverá necessidade de se revogar essa Resolução; Erico Lopes, para apoiar a proposta oferecida, porque o art. 7º do Código não estabeleceu que os órgãos máximos dos transportes rodoviários de cargas e de passageiros sejam os existentes no âmbito dos Estados, assim, cabendo a indicação à CNTT, como órgão máximo dessas categorias, sugerindo a complementação da proposta para que se adote o mesmo critério da indicação do representante do órgão máximo da Categoria dos Trabalhadores em transportes rodoviários, se assim concordar o Sr. Conselheiro Joaquim Machado. O Sr. Presidente justificou seu afastamento do recinto, assumindo o Sr. Vice-Presidente a direção dos trabalhos. O Sr. Conselheiro Joaquim Cavaleiro incorporou a sugestão do Sr. Conselheiro Erico Lopes e sustentou sua proposta. Manifestaram-se os Srs. Conselheiros Lourival Lebre Pereira, Orlando Aragão, Delio Lins e Silva e José Cavalcante e após prolongado debate o Sr. Presidente, em exercício, suspendeu a discussão da matéria. Aprovada a presente Ata, vai assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretária.

CELSON CLARO HORTA MURTA
Presidente

ILMA DIAS LIMP DE OLIVEIRA
Secretária

As dezesseis horas do dia 07 de maio de 1985, na sede do CONTRAN, em Brasília, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, com a presença dos Senhores Conselheiros ERICO ALMEIDA VIEIRA LOPES, JOAQUIM MACHADO DE MELLO JÚNIOR, NUNO ALVARO GUILHERME D'OLIVEIRA, JOSE CAVALCANTE DA SILVA, WALMORES VICTORINO BARBOSA, ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO, JOSE MARIA DE ARAUJO SOUZA, JOAQUIM MENDES CAVALEIRO, LOURIVAL LEBRE PEREIRA e DELIO FORTES LINS E SILVA. Aprovada a Ata do dia 03-05-85. ASSUNTOS GERAIS: O Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes: 1- Calendário de Licenciamento de Veículos, esta belecido pelo DETRAN/DF, segundo a atribuição que lhe confere a Resolução nº 541/85, notando-se que a partir do algarismo final 4, o mês do licenciamento coincide com o mês do recolhimento da TRU, parecendo insuficiente o período para expedição da Licença. O Colegiado recomendou alertar o DETRAN/DF para este aspecto. Ofícios dirigidos às entidades e aos órgãos integrantes da composição do CONTRAN, sobre o X Congresso Argentino de Viação e Trânsito, a realizar-se em Buenos Aires-Argentina, conforme registro constante da Ata da reunião do dia 16-04-85, havendo os Srs. representantes do DPF, ME e EME declinado do encaminhamento de expedientes às suas representadas. Em seguida, o Sr. Presidente formulou duas propostas ao Plenário, solicitando ao Sr. Diretor-Geral do DENATRAN: 1º - obter informações sobre as campanhas de divulgação realizadas pelo DETRAN/RJ para o uso do Cinturo de Segurança e para conscientizar condutores e passageiros de veículos, no Estado do Rio de Janeiro, conforme compromisso assumido pelo seu Diretor-Geral, registrada na Ata da reunião do dia 25-01-85; 2º - interceder junto aos senhores dirigentes dos órgãos da estrutura do MJ, para que, os condutores e passageiros dos veículos que lhes atendem, usem os cintos de segurança, objetivando não só proteger a integridade física de cada um, com o veículo em movimento, assim como servir de exemplo aos ocupantes de outros veículos, a fim de que passem a utilizar o acessório capaz de diminuir as possibilidades de lesões graves, em caso de acidentes, principalmente nas vias urbanas, onde as ocorrências são mais numerosas e maior a eficiência do cinto. O Colegiado concordou com as duas indicações e o Sr. Diretor-Geral do DENATRAN aceitou a incumbência, adiantando que, também nesse sentido, manterá contato com o Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração para que essa recomendação alcance todos os Ministérios e Órgãos Públicos da União. O Sr. Conselheiro Erico Lopes encaminhou à mesa o expediente em que o Sr. J. Kimura, Diretor da HONDA MOTOR DO BRASIL LTDA., comunica seu retorno ao Japão e agradece as atenções recebidas do Colegiado, propondo que se responda satisfazendo o seu trabalho e sua preocupação, com a segurança de motocicletas em circulação. O Colegiado concordou, informando o Sr. Presidente ter sido dirigido ao CONTRAN idêntico expediente. Ainda, em assuntos gerais, o Sr. Conselheiro Delio Lins e Silva deu ciência da exoneração do Sr. Diretor-Geral do DETRAN/AM. **ORDEM DO DIA: Processo nº 15.316/84-DNER. Assunto: Transporte coletivo de passageiros.** Relator: Sr. Conselheiro Celso Murta, com vistas ao Conselheiro Erico Lopes, em 25-02-85, que o devolve nesta data, propondo que seja a Minuta de Resolução examinada pelo Sr. Conselheiro Joaquim Cavaleiro. Ante a concordância deste, o Sr. Presidente, concedeu-lhe vistas, pelo prazo estabelecido pela Norma nº 566/80. **Processo nº 25.314/84-MJ. Assunto: aplicação do Artigo 124 do RCNT.** Relator: Sr. Conselheiro Nuno D'Oliveira, com vistas ao Sr. Conselheiro Walmore Barbosa, em 22-01-85, que o restituiu nesta data, propondo seja apensado ao Processo nº 051/84 do DETRAN/SP, que trata do mesmo assunto e consta da pauta dos trabalhos, adiantando concordar com a conclusão do Relator deste Processo. O Colegiado atendeu. **Processo nº 15122/80-MJ. Assunto: Indicação de Representação Classista, nos CETRANS.** Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Cavaleiro, cujo parecer teve sua apreciação suspensa na reunião do dia 03-05-85. Reaberta a discussão, manifestaram-se os Srs. Conselheiros Joaquim Cavaleiro, Erico Lopes, Celso Murta, Delio Lins e Silva e Joaquim Machado. Após prolongado debate, o Sr. Conselheiro Joaquim Machado solicitou vistas do processo, o que lhe foi concedido, nos termos da Norma 566/80. **Processo nº 774/85-MJ. Assunto: Posicionamento do cano de descarga de veículos.** Relator: Sr. Conselheiro Delio Lins e Silva, que informa tratar-se de sugestão da Câmara Municipal de São Paulo-SP, no sentido de que seja padronizado o posicionamento dos canos de escapamento de ônibus e caminhões, de forma a que fiquem situados sempre acima do teto dos veículos e concluiu a sua manifestação, propondo, preliminarmente que: 1- O assunto seja encaminhado ao INMETRO, para que, mediante audiência da ABNT, sejam realizados estudos sobre a matéria, com a participação dos fabricantes. 2- Com idêntica finalidade, seja dada ciência do assunto ao Grupo de Trabalho de Ônibus, criado no âmbito daquele Instituto. Discussão: o Sr. Conselheiro Joaquim Cavaleiro sugeriu ouvir também a ANFAVEA, proposta que foi incorporada pelo Sr. Relator. Decisão: aprovado o parecer por unanimidade. **Processo nº 10399/85-MJ. Assunto: Divulgação da sinalização de trânsito.** Relator: Sr. Conselheiro Delio Lins e Silva, que informa tratar-se de solicitação da empresa ADAG-Serviços de Publicidade S.A., para impressão de sinais de trânsito nas embalagens de bala Soft, como medida de educação para o trânsito e conclui seu parecer pelo atendimento. Discussão: não houve manifestação. Decisão: aprovado o parecer por unanimidade. Aprovada a presente Ata, vai assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretária.

CELSON CLARO HORTA MURTA
Presidente

ILMA DIAS LIMP DE OLIVEIRA
Secretária

(Of. nº 142/85)

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui,
para consulta, várias publicações oficiais
Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais
Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301,

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE MAIO DE 1985

Designa representante de banco junto à COMSARF.

v

O Ministro de Estado DA FAZENDA, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 2º do Regimento Interno da Comissão Consultiva do Sistema de Arrecadação de Receitas Federais - COMSARF, aprovado pela Portaria MF nº 174, de 05.04.77, RESOLVE DESIGNAR:

MARCELO DE CARVALHO E SILVA RIFORMENS, do Banco Antonio de Queiroz S.A., para integrar, na qualidade de representante, a Comissão Consultiva do Sistema de Arrecadação de Receitas Federais - COMSARF, em substituição ao Sr. OSMAR DE CARVALHO SANTOS.

(Of. nº 132/85)

FRANCISCO DORNELLES

Portaria n.º 282 de 24 de maio de 1985

Dispõe sobre a tributação dos ganhos obtidos por pessoas físicas e jurídicas em operações financeiras com títulos de renda fixa.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.494, de 7 de dezembro de 1976, e no Decreto-lei nº 2.027, de 09 de junho de 1983, RESOLVE:

1. Estão sujeitos à incidência do imposto de renda de que tratam os artigos 3º e 1º dos Decretos-leis nºs 1.494, de 7 de dezembro de 1976, e 2.027, de 9 de junho de 1983, os ganhos auferidos em operações a preços fixos previstas no Regulamento aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em 09 de abril de 1976, e modificações posteriores, quando realizadas por pessoas jurídicas não financeiras ou pessoas físicas, a prazo inferior a 90 (noventa) dias.

1.1 - São equiparadas às operações a preços fixos, para os efeitos deste item, as operações de compra e venda de um mesmo título, realizadas pela mesma pessoa jurídica não financeira ou pessoa física;

1.2 - Considera-se ganho a diferença entre o preço de aquisição e o de venda ou revenda do título;

1.3 - No ato da operação de compra por instituição diversa da que vendeu os títulos, a instituição compradora deverá exigir do aplicador a apresentação da nota de venda correspondente aos títulos negociados, na qual deverá anotar o valor do ganho obtido e, sendo o caso, do imposto retido na fonte, devolvendo uma via ou cópia ao aplicador e mantendo a via original em seu poder;

1.3.1 - Caso o aplicador não apresente a nota de venda o valor do ganho será arbitrado, considerando-se que a operação foi realizada por 89 dias, ou pelo prazo desde a data de emissão do título, se inferior a 89 dias, e teve, como rentabilidade, a taxa média ANDIMA para esse período.

1.4 - A pessoa jurídica que efetuar o pagamento ou crédito dos ganhos referidos neste item deverá reter o imposto, por ocasião da compra ou recompra dos títulos.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1985, quando ficará revogado o item I da Portaria MF nº 154, de 28 de junho de 1983; e será aplicável aos ganhos pagos ou creditados a partir da mesma data.

FRANCISCO DORNELLES

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO DA FAZENDA

Em, 21 de maio de 1985

Processo nº: 10168-016449/84-77. Interessado: Município de Manaus. Assunto: Operação de crédito externo, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser celebrada entre o Município de Manaus e o Banque Worms S/A, com a finalidade de financiar programas de investimentos sócio-econômicos do Município. Concessão de garantia da República Federativa do Brasil. Despacho: Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base no item II, do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e alterações posteriores, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, aprovo a operação

e autorizo a concessão da garantia da República Federativa do Brasil, condicionada à prestação da contra garantia pelo Município de Manaus referida nos itens 7 e 8 do Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

FRANCISCO DORNELLES

SECRETARIA-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 052, DE 24 DE MAIO DE 1985.

O SECRETÁRIO-CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o item II, artigo 13, do Regimento Interno expedido pela Portaria Ministerial nº 008, de 20 de janeiro de 1981 e

Considerando que o fluxo inicial da movimentação dos recursos financeiros tem origem no Órgão-Central de Programação Financeira, localizado no Distrito Federal;

Considerando que da mesma forma, a descentralização dos créditos orçamentários parte das unidades orçamentárias, em sua grande maioria localizadas nesta Capital, para as suas projeções nos Estados;

Considerando que os balancetes e demonstrativos contábeis, elaborados pelas Delegacias Regionais de Contabilidade e Finanças localizadas nos Estados estão com o seu fluxo direcionados para este Órgão Central;

Considerando que o processamento eletrônico desses elementos, dados e informações estão sendo obtidos de forma centralizada através da Secretaria de Processamento de Dados sediada em Brasília;

Considerando a necessidade de supervisionar e orientar uniformemente a execução dos procedimentos de auditoria;

Considerando a impossibilidade legal para recrutamento e nomeação de pessoal especializado para as Delegacias Regionais de Auditoria nos Estados;

Considerando o alto custo que demandaria a realização da transferência do pessoal, a manutenção de dependências e instalações adequadas para as Delegacias Regionais de Auditoria, como preconiza o art. 18, do Decreto nº 84.362, de 31.12.1979;

Considerando, enfim, que a atual política governamental é de contenção de despesas.

R E S O L V E

I - Estabelecer, com base no parágrafo 1º, do artigo 8º, do Decreto nº 85.234, de 06 de outubro de 1980, que os serviços de competência das Delegacias Regionais de Auditoria-DEAU passem a funcionar de forma centralizada nesta Capital, excetuando-se aqueles cometidos à DEAU no Estado do Rio de Janeiro; e

II - Revogar as Portarias SECIN nºs 93 a 100, de 18 de julho de 1983, respectivamente.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 41, DE 24 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

1. Sempre que a instituição financeira emitente de títulos de renda fixa os readquirir ou resgatar, antecipadamente ou no vencimento, diretamente ou através de pessoa jurídica ligada, ou de pessoa jurídica independente por sua conta ou em regime de reciprocidade, está sujeita à incidência do imposto de renda na fonte a diferença positiva entre o valor pago e o atualizado da aplicação.

2. No caso de títulos de renda prefixada o imposto é calculado:

a) dividindo o valor de resgate pelo valor de emissão;

b) elevando o valor apurado em "a" ao expoente dado pela razão entre os dias decorridos e o prazo total do título;

c) multiplicando o valor apurado em "b" pelo valor de emissão;

d) apurando a diferença a maior entre o valor de recompra e o valor apurado em "c";

e) multiplicando o valor apurado em "d" pela alíquota unitária do imposto.

2.1 - o disposto neste item se expressa na seguinte fórmula:

$$IR = t \left[\frac{VV - VE}{VE} \right]^{d/D}$$

em que

t = alíquota (art. 537 do RIR), considerado prazo do título o número de dias entre a colocação no mercado e a recompra;

VV = valor de recompra, antes do cômputo do imposto;

VE = valor de resgate fixado no título;

VE = valor de emissão ou colocação, sem considerar o imposto então pago;

d = número de dias entre a colocação do título no mercado e a recompra;

D = número de dias entre a colocação do título no mercado e a data fixada para seu vencimento.

2.2 - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no dia da emissão ou colocação do título no mercado.

3. No caso de títulos de renda pós-fixada aplicam-se as alíquotas do art. 5º do Decreto-lei nº 2.065/83 sobre a base de cálculo apurada:

a) elevando a taxa de juros unitária do título, acrescida da unidade, a um expoente dado pela razão entre o número de dias decorridos e 360;

b) subtraindo a unidade do valor apurado em "a";

c) subtraindo a alíquota unitária do imposto da unidade;

d) multiplicando o valor apurado em "b" pelo valor apurado em "c";

e) adicionando a unidade ao valor apurado em "d";

f) multiplicando o valor apurado em "e" pelo coeficiente de correção monetária, obtido pela divisão dos valores diários da ORTN na data da recompra e na data de emissão;

g) multiplicando o valor apurado em "f" pelo valor nominal, não corrigido, do título;

h) apurando a diferença a maior entre o valor de recompra e o valor apurado em "g".

3.1 - O disposto neste item se expressa na seguinte fórmula:

$$J = VV - VN \cdot CC \{1 + [(1+i)^{d/360} - 1] (1-t)\}$$

em que

VV = valor de recompra, antes do cômputo do imposto;

VN = valor nominal do título na data da emissão;

CC = coeficiente de correção monetária diária (art. 5º do Decreto-lei nº 2.072/83), desde a data de emissão até a data da recompra;

i = taxa de juros em % a.a., declarada no título;

d = número de dias entre a emissão do título e a recompra;

t = alíquota do imposto (art. 5º do Decreto-lei nº 2.065/83).

3.2 - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no dia da recompra.

4. A pessoa jurídica adquirente é responsável pela retenção e recolhimento do imposto. A base de cálculo deve ser reajustada (art. 577 do RIR) caso não seja feita a retenção do imposto.

5. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às debêntures escriturais e nominativas não endossáveis (Decreto-lei nº 2.133/84).

LUIZ PATURY ACCIOLY

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 42, DE 24 DE MAIO DE 1985.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item VII da Portaria MF nº 16, de 18 de janeiro de 1984, RESOLVE:

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos utilizados como lastro em operações a preços fixos, de que trata o item V da Portaria SRF nº 16/84, somente será compensado com o imposto apurado na declaração de rendimentos da instituição financeira emitente da carta de recompra quando satisfeitas as seguintes condições:

a) paralelamente o comprador tenha se obrigado a revender-lhe os títulos;

b) a instituição vendedora não tenha, para os mesmos títulos, garantia de recompra fornecida por outra instituição financeira.

LUIZ PATURY ACCIOLY

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 177, de 19 de abril de 1985
9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 776/85, referente ao processo nº 10168-017.910/84, de interesse da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL,

DECLARA que o item 3 do Ato Declaratório CST nº 365, de 18 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. Os fornecimentos a que se refere o presente, bem como os reajustes de preços previstos contratualmente, deverão ser pagados com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação de reservas voluntárias;
- oriundos de financiamentos com agências governamentais de crédito, e
- oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira".

EIVANY ANTONIO DA SILVA

(Nº 13.008 de 24-5-85 - Cr\$ 225.000)

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 178, de 19 de abril de 1985
9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 775/85, referente ao processo nº 10168-000248/85, de interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA - CDRM,

DECLARA que os pedidos ou ordens de compra referentes aos fornecimentos contemplados com incentivos pelo Ato Declaratório CST nº 530, de 30 de dezembro de 1980, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 31 de dezembro de 1985.

(Nº 13.009 de 24-5-85 - Cr\$ 150.000)

EIVANY ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 201, de 30 de abril de 1985.
9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 896/85, referente ao processo nº 10168-001309/85, de interesse de TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.,

DECLARA que os pedidos ou ordens de compra referentes aos fornecimentos contemplados com incentivos pelo Ato Declaratório CST nº 387, de 22 de setembro de 1980, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 31 de dezembro de 1985.

Eivany Antonio da Silva
Coordenador

(Nº 12994 - 24-05-85 - Cr\$ 75.000)

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 222, de 09 de maio de 1985.
9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº 922/85, referente ao processo nº 10768-007.277/85, de interesse da COMPANHIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS, DECLARA que o prazo a que se refere o item 5 do Ato Declaratório CST nº 173, de 01 de junho de 1983, fica prorrogado para 31 de dezembro de 1985.

(Nº 13.006 de 24-5-85 - Cr\$ 75.000)

EIVANY ANTONIO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 057, de 17 de maio de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2202-A/85, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto da NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 16.252.000.000 (dezesseis bilhões, duzentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000.000 (sessenta bilhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária em 25 de março de 1985.

João Regis Ricardo dos Santos

NACIONAL - COMPANHIA DE SEGUROS
C.G.C. MF nº 33.166.158/0001-95

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1985 DA NACIONAL - COMPANHIA DE SEGUROS. 1 - DATA: 25 de março de 1985. 2 - LOCAL: Sede Social na Av. Presidente Vargas, nº 850 - Rio de Janeiro-RJ. 3 - HORÁRIO: 12.00 horas. 4 - "QUORUM": Acionistas titulares de 199.388.789 ações ordinárias nominativas com direito a voto representando 99,7% do capital votante. 5 - OUTRAS PRESENCAS: Auditoria Externa Independente - Roberto Dryfus e Cia. S/C, representada pelo Sr. Alceu Landi, e o Diretor da Sociedade Flávio de Sales Nogueira. 6 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: 6.1 - Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, edições de 28.02.1985. 6.2 - Avisos aos Acionistas, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio edições de 12, 13 e 14 de fevereiro de 1985. 6.3 - Edital de Convocação da Assembleia, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edições de 07, 08 e 11 de março de 1985 e no Jornal do Comércio, edições de 07, 08 e 09 do mesmo mês e ano. 7 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Marcos de Magalhães Pinto - Presidente; Luiz Carlos Vieira Pinto - Secretário. 8 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberações tomadas por votação unânime: 8.1 - Com abstenção dos legalmente impedidos, aprovado o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, demais demonstrações financeiras e parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31.12.1984. 8.2 - Aprovada a destinação do resultado apurado no exercício, de conformidade com o Relatório da Administração, ou seja: Cr\$ 2.639.801.147 para Provisão do Imposto de Renda; Cr\$ 206.400.000 como Participação dos Administradores; Cr\$ 321.388.560 para Reserva Legal; Cr\$ 1.600.000.000 para pagamento de dividendos, Cr\$ 9.482.175 para Reserva de Aumento do Capital. (Dec.-Lei nº 1892/82)

presentes. Artigo 22 - A remuneração da Diretoria, que poderá ser diversa para cada um deles, constará de uma parte fixa mensal, arbitrada pela Assembléia Geral, e de uma parte variável, prevista na letra "b" do art. 26. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes e que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos na Lei. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - Artigo 24 - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto e será presidida pelo acionista eleito ou aclamado, ao qual incumbe a escolha do Secretário e a direção dos trabalhos. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros - Artigo 25 - O exercício social termina a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 26 - Atendidas as depreciações, amortizações e provisões exigidas ou facultadas por lei, do resultado apurado no balanço serão feitas as seguintes deduções, nesta ordem: a) para o imposto sobre a renda; b) a participação nos lucros, atribuídas ao Conselho de Administração e à Diretoria de até 0,1 (um décimo) dos lucros apurados após a dedução prevista na alínea "a", precedente, observados os demais preceitos da lei das sociedades por ações, será dividido entre seus membros de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Conselho de Administração. Artigo 27 - O lucro líquido apurado em cada balanço terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para serem aplicados na constituição da Reserva Legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Acionistas; c) o restante para a formação de Reserva Especial, destinada a aumento do Capital Social e/ou assegurar a regularidade de dividendos. CAPÍTULO VII - Da Liquidação - Artigo 28 - A Liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei.

(Nº 13062 - 24-05-85 - Cr\$ 850.000)

PORTARIA SUSEP Nº 059, de 17 de maio de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-1.044/85, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no artigo 59 do Estatuto da COMIND COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo (SP), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, e ao aumento do destaque do capital para as operações de Previdência Privada Aberta, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 29 de março de 1985.

João Regis Ricardo dos Santos

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COMIND COMPANHIA DE SEGUROS, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1985.

C.G.C. nº 61.565.131/0001-00

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 (dez) horas, na sede social, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária os acionistas da Sociedade. Verificada a existência de "quorum" legal conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas" na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. PAULO POMPEIA GAVIÃO GONZAGA, Diretor Presidente em exercício, que convidou a mim, JOÃO ALFREDO DE PARANAGUÁ MONIZ para 1º secretário, e o Dr. NASSARALLA SCHAHIN FILHO, representante legal do acionista Comind - Banco de Investimento S/A., para 2º secretário, estando presente também o Sr. AMÉRICO OSWALDO CAMPÍGLIA que, para os efeitos da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 474/78, se declarou inscrito sob nº CRC/SP 12.179-GEMEC/RAT 73/096-1-RJ do Conselho Regional de Contabilidade. A pedido do Sr. Presidente, li o edital de convocação da assembléia publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "Diário Popular" nos dias 12, 13 e 14 de março de 1985, concomitantemente, do seguinte teor: "COMIND COMPANHIA DE SEGUROS - CGC nº 61.565.131/0001-00 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, na sede social, às 10:00 (dez) horas do dia 29 de março de 1985, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria de aumento de capital social de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões de cruzeiros), mediante incorporação de reservas, inclusive a resultante da correção monetária do capital social realizado a ser discutida e deliberada, com a distribuição de ações novas correspondentes ao aumento e consequente alteração do artigo 59, do Estatuto Social; ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - b) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício de 1984 e deliberação sobre a distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação das remunerações para os órgãos da Sociedade; d) Deliberação sobre a correção monetária do capital social realizado. São Paulo, 07 de março de 1985. (a) CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA - Diretor Presidente." No exame da matéria da Assembléia Geral Extraordinária, item "a" da ordem do dia, li a Proposta da Diretoria vazada nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. Os membros da Diretoria da Sociedade, de no interesse social, têm a satisfação de propor para exame, discussão e votação dos senhores acionistas a elevação do capital social de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de cruzeiros) para Cr\$ 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões de cruzeiros), mediante incorporação de reservas, inclusive da reserva de capital constituída pela correção monetária do capital social realizado, referente ao exercício de 1984, a ser discutida e aprovada, com distribuição de 45.000.000.000 (quarenta e cinco bilhões) de ações novas, nominativas, a título de bonificação, das quais 27.000.000.000 (vinte e sete bilhões) ordinárias e 18.000.000.000 (dezoito bilhões) preferenciais, no valor de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada, proporcionalmente às ações possuídas pelos acionistas na data da assembléia que aprovar esta proposta de aumento, mediante a capitalização das seguintes verbas: Cr\$ 43.055.729.438 (quarenta e três bilhões, cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros) retirados do saldo da "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado"; e Cr\$ 1.944.270.562 (hum bilhão, novecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros) retirados de parte do saldo da conta "Lucros Acumulados", restando nessa rubrica o valor de Cr\$ 38.658.323.036 (trinta e oito bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e três mil, e trinta e seis cruzeiros), o que tudo perfaz

o montante de Cr\$ 45.000.000.000 (quarenta e cinco bilhões de cruzeiros), sendo que eventuais quebras na distribuição da bonificação serão resolvidas de comum acordo entre os Senhores Acionistas, propondo - se outrossim elevação do destaque de Capital de que trata o parágrafo 1º, artigo 59 do Estatuto Social para Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros). Aprovada que seja esta proposta o artigo 59, do Estatuto Social, passará a ter, na íntegra, a seguinte redação: "Art. 59 - O capital social é de Cr\$ 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões de cruzeiros), dividido em 65.000.000.000 (sessenta e cinco bilhões) de ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma,

das quais 39.000.000.000 (trinta e nove bilhões) ordinárias e 26.000.000.000 (vinte e seis bilhões) preferenciais. § 1º - Do capital social é feito o destaque da parcela de Cr\$ 1.600.000.000 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), para as operações de planos de previdência privada, dividido em partes iguais para pecúlio e renda. § 2º - As ações ordinárias nominativas, obedecidos os preceitos de lei, será distribuído um dividendo anual mínimo de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) do valor nominal destas ações, ressalvados os direitos das ações preferenciais (§3º). § 3º - As ações preferenciais nominativas, que não têm direito de voto ou outras vantagens, terão as seguintes preferências: I - prioridade no reembolso do capital social; II - prioridade na distribuição de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento) do valor nominal destas ações; III - participação no lucro líquido que lhes assegure um dividendo superior em 10% (dez por cento) ao distribuído às ações ordinárias. § 4º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 5º - A Sociedade não tem ações sob a forma endossável. § 6º - É vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa. § 7º - A Sociedade tem prazo de 15 (quinze) dias para completar o desdobramento ou grupamento de títulos múltiplos ou cautelares, contado tal prazo do pedido escrito do acionista, mediante a cobrança do custo correspondente." E esta a Proposta que temos a honra de submeter aos senhores acionistas. São Paulo, 06 de março de 1985. (a) Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Paulo Pompeia Gavião Gonzaga, João Alfredo de Paranaguá Moniz, José Lopes de Oliveira, Pedro Pereira de Freitas, Evandro Carneiro Pereira, Ivan Chi-Mow Yung, Flávio José Ensina." Terminada a leitura, foi discutida e votada a matéria, tendo sido por unanimidade aprovada a Proposta da Diretoria de aumento do capital social mediante capitalização das reservas mencionadas, tendo em vista, principalmente, a aprovação da correção monetária do capital social realizado efetuada na Assembléia Geral Ordinária (letra "d"), como também de alteração do artigo 59 do Estatuto Social, consoante redação transcrita na Proposta. Declarou o Sr. Presidente em consequência alterado o artigo 59 do Estatuto Social. Na matéria da Assembléia Geral Ordinária, item "b" da ordem do dia, como não tivesse sido requerida a leitura dos documentos, o Sr. Presidente esclareceu que os mesmos foram publicados na íntegra, no "Diário Popular" e no "Diário Oficial do Estado", concomitantemente no dia 13 de fevereiro de 1985, sendo bem por isso dispensada a publicação dos competentes avisos nos termos do parágrafo 5º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Colocados em discussão, após, em votação, com abstenção dos legalmente impedidos, por unanimidade, foram os mesmos aprovados, bem assim as verbas para as aplicações ali consignadas, especialmente pagamento de dividendos no montante de Cr\$ 1.560.000.000 (hum bilhão, quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) aos senhores acionistas, carregado o saldo à conta de reserva de lucros. No exame do item "c" da ordem do dia, após discussão, em votação, por unanimidade foram reeleitos, para compor a Diretoria, pelo tempo de mandato estatutário de 3 (três) anos, como Diretor Presidente, o Sr. CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA, brasileiro casado, banqueiro, RG nº 816.259-SSP/SP e CPF nº 003.222.618-72, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.403; e como Diretor Geral o Dr. PAULO POMPEIA GAVIÃO GONZAGA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 1.704.436-SSP/SP e C.P.F. nº 005.384.268-53, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Evangelista Rodrigues, nº 199; e, pelo prazo de mandato estatutário de 1 (hum) ano, para Vice-Presidentes os Srs.: JOÃO ALFREDO DE PARANAGUÁ MONIZ, brasileiro, solteiro, segurador, RG nº 1.617.980 do Instituto Félix Pacheco e CPF nº 009.429.287-68, residente e domiciliado nesta Capital à Rua da Consolação nº 3726 - aptº 121 e JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 581.886 do Instituto Félix Pacheco e CPF nº 000.829.027-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Araucária nº 251 - Jardim Botânico; e para Diretores Executivos, os Srs.: PEDRO PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, segurador, RG nº 9.518.050 e CPF nº 002.438.099-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Arruda Botelho nº 490 - aptº 82; EVANDRO CARNEIRO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 7.116.177 e CPF nº 003.838.488-49, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Henrique Martins nº 162; IVAN CHI-MOW YUNG, brasileiro naturalizado, casado, administrador de empresas, RG nº 3.729.217-DICC-SP e CPF nº 053.758.198-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua David Pimentel nº 118; e, FLÁVIO JOSÉ ENSINA, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.175.558 e C.P.F. nº 079.763.568-87, residente e domiciliado à Av. Santa Lúcia nº 1965, Granja Viana, Carapicuíba-SP, ficando reeleitos, como Diretores Adjuntos pelo mesmo prazo, na forma do artigo 17 do Estatuto Social os Srs.: CLETO DE ARAUJO DA CUNHA, brasileiro, casado, secretário, RG nº 694.472 e CPF nº 021.797.414-72, residente e domiciliado em Recife-Pernambuco à Rua Alfredo Coutinho nº 74; e WÁLFREDO AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.606.715 do Instituto Félix Pacheco e CPF nº 030.542.847-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à Avenida Borges de Medeiros nº 2475 - aptº 404 - Lagoa e eleitos, também para Diretores Adjuntos, os Srs.: HÉLIO DE MATOS FERRAZ, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.460.016 - Instituto Félix Pacheco e CPF nº 070.117.507-97, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Major José Mariotto Ferreira nº 51 - aptº 81; ALBERTO MANSO MACIEL, brasileiro, casado, secretário, RG nº 5.273.022-SSP/SP e CPF nº 303.065.588-15, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Macuco nº 277 - aptº 101; e, MICHAEL JERZY SWIERCZYNSKI, brasileiro, casado, secretário, RG nº 6.999.707-SSP/SP e CPF nº 464.721.188-68, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Urimomduba nº 130 - 8º andar, dispensada a constituição do Conselho Fiscal, nos termos do permitido pelo parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e artigo 18, § único do Estatuto Social, ficando outrossim fixada para a Diretoria a remuneração mensal global de até 20.000 ORTNs. e para os Diretores Adjuntos de até 1.500 ORTNs. Finalmente, por unanimidade, no exame da letra "d" da ordem do dia, foi aprovada a correção monetária do capital social realizado efetuada no

exercício e deliberada sua capitalização, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a redação constante da Proposta da Diretoria referida na letra "a" da ordem do dia, como acima mencionado. Esclareceu-se, finalmente, para atender o disposto no inciso 2, letra "c" da Circular nº 38 de 09 de setembro de 1970 da SUSEP, que inexistiam processos pendentes de aprovação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que vai a seguir assinada. PAULO POMPEIA GAVIÃO GONZAGA - Presidente. JOÃO ALFREDO DE PARANAGUÁ MONIZ - 1º Secretário. NASSARALLA SCHAHIN FILHO - 2º Secretário. COMIND BANCO DE INVESTIMENTO S/A. COMIND FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. COMPANHIA CEARENSE DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES. PAULO POMPEIA GAVIÃO GONZAGA. JOÃO ALFREDO DE PARANAGUÁ MONIZ. JOÃO BAPTISTA RAMO JUNIOR. PEDRO PEREIRA DE FREITAS. PERSANO PACHECO E SILVA JÚNIOR. AMÉRICO OSWALDO CAMPÍGLIA - CRC/SP-12.179.

(Nº 12.912 de 24-05-85 - Cr\$ 1.475.000)

PORTARIA SUSEP Nº 062, de 17 de maio de 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2.147/85, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 8.433.382.910 (oito bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 21.667.357.045 (vinte e um bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quarenta e cinco cruzeiros), mediante aproveitamento da reserva de correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 29 de março de 1985.

João Regis Ricardo dos Santos

ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS
CGC. Nº 33.057.431/0001-43

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA: 29 de março de 1985. HORÁRIO: 10:00 horas. LOCAL: Sede social, localizada na Avenida Presidente Vargas nº 290 - 4º andar. MESA: Cândido Guinle de Paula Machado, para Presidente; Délio Ben-Sussan Dias, secretário. CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA: Mediante Edital publicado no DOERJ dos dias 12, 13 e 14 e no Jornal do Commercio dos dias 12, 13 e 14 todos do mês em curso com a seguinte redação: "Ficam os Senhores Acionistas da ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS, convocados para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 29 de março de 1985, às 10:00 horas, na sede social, localizada nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas nº 290 - 4º andar, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização, na forma da Lei, com a seguinte alteração do art. 5º do Estatuto Social; c) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; d) Remuneração dos Administradores; e e) Eleição dos membros do Conselho de Administração.

COMPARECIMENTO: Mais de 2/3 dos acionistas. DELIBERAÇÕES: Assembléia Geral Ordinária - Foi dispensada a transcrição em ata das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, publicados no Jornal do Commercio e no DOERJ do dia 28 de fevereiro do ano em curso, ficando arquivados na Sociedade, após rubricados pela Mesa, sob os nºs 1 e 2. Resolução nº 1 - Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes - Aprovada sem discrepância de votos, com as abstenções da Lei, estando presentes o próprio Presidente como representante da Administração e o Sr. Arnaldo de Carvalho Leite Filho, como representante da Price Waterhouse Auditores Independentes. Resolução nº 2 - Correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização na forma da lei, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social - Aprovada, com as abstenções legais, a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 13.233.974.135,00 e a capitalização integral da reserva correspondente, no valor de Cr\$ 13.233.974.135,00, aumentando-se o capital social de Cr\$ 8.433.382.910,00 para Cr\$ 21.667.357.045,00 e com alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar como a seguir: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 21.667.357.045,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quarenta e cinco cruzeiros), dividido em 94.145.995 (noventa e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". Resolução nº 3 - Destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição - Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício sem discrepância de votos, e com as abstenções legais, como constante das Demonstrações Financeiras do período inclusive o pagamento de dividendo de Cr\$ 6,55 por ação emitida, a contar do dia 29 do mês de março do ano em curso. Resolução nº 4 - Remuneração dos Administradores - Sem discrepância de votos e com a abstenção dos interessados presentes foram aprovadas a remuneração global e mensal dos Administradores da Sociedade no montante de até o valor máximo equivalente a 3.000 (três mil) vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, a contar do mês de abril próximo, cuja distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria será feita por deliberação do primeiro, sendo tal remuneração global e individuais reajustadas, semestralmente, nos meses de outubro e abril. Assembléia Geral Extraordinária - Resolução nº 1 - Confirmação dos membros do Conselho de Administração em seus cargos - Por proposta do Presidente, foram confirmados em seus cargos os membros do Conselho de Administração, como a seguir: Cândido Guinle de Paula Machado, brasileiro, casado, editor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Campos Porto nº 680, portador da carteira de identidade nº 354.326, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.751.537-53, como Presidente, e Francisco Eduardo de Paula Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dona Mariana nº 19, portador da carteira de identidade nº 325.193, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.470.057-15, e Linneo Eduardo de Paula Machado, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Engenheiro Fonseca da Costa nº 234, portador da carteira de identidade nº 946.512, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.470.217-53, como membros, todos com período de gestão até a Assembléia Geral que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social em curso. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou esta ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. ASSINATURAS: Cândido Guinle de Paula Machado; Linneo Eduardo de Paula Machado; Francisco Eduardo de Paula Machado; Companhia Docas de Santos; Cândido Guinle de Paula Machado e Banco Boavista S.A.. Está conforme o original. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS.

(Nº 12.906 de 24-5-85 - Cr\$ 750.000)

GOVERNOS DA REPÚBLICA

Obra elaborada pelo Serviço de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, GOVERNOS DA REPÚBLICA é um tributo à memória dos principais vultos da nossa história, contendo não apenas um relato formal acerca da constituição ministerial do período republicano, como também observações sobre as investidas e dados pessoais de seus titulares. Dentro desse espírito foram incluídos os Governadores dos Estados e Territórios, os Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas da União.

430 páginas — Cr\$ 40.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226-7071, ramais 305 e 309.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ABRIL/85

BALANCETE PATRIMONIAL

Cr\$ 1

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO	250.072.939.796.818	FINANCEIRO	206.821.979.640.961
FINANCEIRO EXTERNO	59.846.619.947.494	FINANCEIRO EXTERNO	87.707.472.530.838
FINANCEIRO INTERNO	190.226.319.849.324	- Obrigações em Moedas Estrangeiras	73.471.582.941.521
- Operações	56.056.343.935.981	- Depósitos em Cruzeiros de Organismos Financeiros Internacionais	10.966.238.367.117
Operações de Assistência Financeira	181.828.077.640	- Recursos Vinculados - Em Moedas Estrangeiras	3.269.487.344.200
Empréstimos Conduzidos pela Área Bancária	6.477.490.025.967	- Outras Contas	163.878.000
Operações de Refinanciamento da Área Bancária	295.225.518.068	FINANCEIRO INTERNO	119.114.507.110.123
Operações de Refinanciamento da Área de Crédito Rural e Industrial	3.165.979.013	- Depósitos de Instituições Financeiras	17.821.335.375.470
Operações com Títulos - Mercado Aberto	39.621.732.441.976	Reservas Bancárias	17.806.643.707.215
Outras Operações com Títulos	115.117.165.412	Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	14.691.668.255
Outras Operações com Recursos Não Vinculados	9.361.784.727.905	- Outros Depósitos	53.719.386.834.741
- Outros Créditos	32.490.081.990.867	Depósitos Registrados em Moedas Estrangeiras	52.892.663.075.916
Créditos Inscrições em Dívida Alívia	202.159.800	Diversos	826.723.758.825
Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	10.590.210.874.544	- Outras Exigibilidades	23.915.721.955.218
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais	13.454.532.245.608	Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	8.969.725
Créditos a Receber	38.202.453.851	Restos a Pagar	128.098.805
Adiantamentos a Fundos e Programas	8.337.647.538.118	Recolhimentos Restituíveis	100.111.696.470
Devedores por Compromissos Imobiliários	9.453.830.255	Tesouro Nacional - Contravalor de Títulos em Circulação e de Outras Obrigações em Moedas Estrangeiras	9.710.643.898.000
Títulos a Receber	59.832.888.691	Despesas Orçamentárias do Exercício a Pagar	1.806.589.845
- Outras Contas	101.678.665.622.619	Operações de Fundos e Programas	7.152.099.215.053
- Valores e Bens	1.228.299.857	Operações de Crédito da União	2.783.333.257.775
Valores Mobiliários	764.086.251	Diversas	4.167.590.229.545
Imóveis Não Destinados a Uso	464.213.606	- Outras Contas	23.658.062.944.694
PERMANENTE	9.071.560.018.835	PERMANENTE	39.084.284.762.558
- Quotas de Capital de Entidades Financeiras Internacionais	9.017.831.887.029	- Meio Circulante	7.900.901.912.419
- Bens Móveis	20.722.935.823	- Patrimônio, Reservas e Provisões	31.183.382.850.139
- Bens Imóveis	33.005.195.983	PENDENTE	29.060.895.909.993
PENDENTE	15.822.660.497.859	SUBTOTAL	274.967.160.313.512
SUBTOTAL	274.967.160.313.512	COMPENSAÇÃO	163.731.295.328.722
COMPENSAÇÃO	163.731.295.328.722	- Meio Circulante em Poder do Banco Central	2.097.121.468
- Reserva de Numerário	2.097.121.468	- Demais Contas	163.729.198.207.254
- Demais Contas	163.729.198.207.254	TOTAL	438.698.455.642.234
TOTAL	438.698.455.642.234		

BALANCETE PATRIMONIAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA UNIÃO

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL	2.783.333.257.775	EXIGÍVEL	151.679.308.430.613
REALIZÁVEL	1.255.322.138.998	- Títulos em Circulação	151.679.308.058.537
- Repasses	1.255.318.332.818	- Créditos a Classificar	372.076
- Débitos a Classificar	1.919.455	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	(25.275.022.699.770)
- Devedores Diversos	1.886.725	PENDENTE	1.250.839.322.887
PENDENTE	123.616.469.656.957	SUBTOTAL	127.655.125.053.730
SUBTOTAL	127.655.125.053.730	COMPENSAÇÃO	10.554.009.084.027
COMPENSAÇÃO	10.554.009.084.027	TOTAL	138.209.134.137.757
TOTAL	138.209.134.137.757		

BALANCETE PATRIMONIAL DOS FUNDOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL	7.152.099.215.053	EXIGÍVEL	17.098.124.165.151
Funagri	229.233.677.341	Banco Central	8.337.647.538.118
Proterra	1.100.964.592	Funagri	3.561.379.094.396
Funinso	121.705.106	Funinso	500.000
Proasal	(775.075.991)	Proasal	1.334.106.896.000
Reserva Monetária	6.133.290.399.448	Reserva Monetária	123.072.033.835
FDPE	690.115.147.022	FDPE	23.000.000
Fumcap	(23.549.145)	Proagro	203.498.030.000
Proagro	706.390.834	Finex	2.968.373.733.887
Finex	8.000.083.530	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	147.194.250.000
Funcheque	216.379.993	Fundos e Programas	1.256.869.703.667
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	90.111.560.881	Funagri	1.254.876.213.086
Acordo Brasil-Suíça	1.531.442	Proterra	170.587.378
REALIZÁVEL	13.292.358.019.279	Funinso	18.147.055
Adiantamentos	11.050.290.895	Fumcap	63.385.042
Funagri	11.050.290.895	Finex	1.741.371.106
Refinanciamentos	2.551.768.141.266	Entidades Externas	7.310.631.792.234
Funagri	2.551.072.540.231	Proasal	48.252.685.481
Proterra	695.601.035	Finex	54.724.335.761
Repasses	6.316.261.804.913	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	7.207.654.770.992
Funagri	902.847.168.095	Outras Origens	192.868.535.539
Funinso	15.480.262.172	Funagri	192.868.535.539
Proasal	335.339.809.858	Outras Exigibilidades	106.595.593
Reserva Monetária	39.832.785.552	Funagri	7.101.106
FDPE	578.223.531.094	Reserva Monetária	99.494.487
Finex	3.509.381.057.412	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS	5.498.657.833.804
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	935.157.190.730	Funagri	118.033.640.400
Transferências Reembolsáveis para Outros Fundos	1.256.869.703.667	Proterra	1.657.274.787
Funagri	37.088.404.114	Funinso	(870.520.826)
Reserva Monetária	9.519.216.472	Proasal	(433.945.931.273)
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	1.210.262.083.081	Reserva Monetária	4.770.732.957.162
Outros	3.156.408.078.538	FDPE	135.660.770.514
Funagri	155.680.951.269	Fumcap	623.551.421
Proasal	280.702.565.337	Finex	687.390.843.899
Reserva Monetária	17.235.394.565	Funcheque	174.214.660.895
FDPE	17.538.312	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	45.159.055.383
Proagro	146.006.221.673	Acordo Brasil-Suíça	1.531.442
Funcheque	240.184.427.954	PENDENTE	10.757.931.746.788
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	2.316.580.979.428	Funagri	2.350.095.254.685
PENDENTE	12.910.256.511.411	Proterra	30.381.603
Funagri	3.590.286.807.267	Funinso	18.170.147.250
Proterra	61.678.141	Proasal	1.265.529.228.087
Funinso	1.716.306.201	Reserva Monetária	1.329.749.053.523
Proasal	1.598.675.577.091	FDPE	1.429.106.598.730
Reserva Monetária	23.775.742.970	Fumcap	65.501.529
FDPE	296.434.152.816	Proagro	44.932.062.029
Fumcap	775.987.137	Finex	889.919.383.499
Proagro	101.717.479.522	Funcheque	67.846.162.948
Finex	1.084.768.527.210	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	3.362.487.974.905
Funcheque	1.680.015.896	Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	33.354.713.745.743
Fundo de Contrapartida de Empréstimos Externos	6.210.384.237.160	SUBTOTAL	13.369.769.911.186
SUBTOTAL	33.354.713.745.743	COMPENSAÇÃO	46.724.483.656.929
COMPENSAÇÃO	13.369.769.911.186	TOTAL	46.724.483.656.929
TOTAL	46.724.483.656.929		

NOTA EXPLICATIVA

O balancete patrimonial do Banco Central registra, no subgrupoamento Outras Exigibilidades, as disponibilidades das Operações de Crédito da União e globalmente, as dos Fundos e Programas.

(O.E. n.º 640/85)

Presidente: Antônio Carlos Braga Lemgruber

Diretores: Alberto Sozin Furuguem Carlos Eduardo de Freitas, Hélio Ribeiro de Oliveira, Iran Siqueira Lima, José Júlio de Almeida Senna, Paulo Roberto Franco Ferreira, Roberto da Cunha Castello Branco.
Chefe do Departamento de Administração Financeira: Clair Jenile Gobbo - Contador - CRC-RJ 8.736-T-DF - CPF 042.784.457/68.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 19, letra "b", da Lei nº 6.204, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

declarar cessada, a partir desta data, a liquidação extrajudicial a que foi submetida, por ato de 19 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1981, a ENRIQUE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua do Tesouro nº 23, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o fim de entrar imediatamente em regime de liquidação ordinária, na forma e para os efeitos previstos no Instrumento Particular de Distrato Contratual, firmado em 30 de abril de 1985.

O liquidante, Sr. ADILSON MODESTO, fica dispensado de suas funções.

Brasília (DF), 22 de maio de 1985

Antônio Carlos Braga Lemgruber
Presidente

(Of. nº 844/85)

Departamento do Crédito Rural

COMUNICADO DERUR Nº 893

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Por solicitação da Companhia de Financiamento da Produção (CFP), comunicamos que a realização de AGF e EGF no Distrito Federal fica restrita, a partir de 27.05.85, a produtos depositados em armazéns credenciados, conforme relação a ser divulgada por aquela companhia.

2. Na hipótese de identificação de mercadoria vinculada à PGPM e estocada em armazém que porventura não seja credenciado, o fato deverá ser comunicado à CFP.

3. Cumprir aos agentes financeiros, ademais, exigir dos armazenadores, no momento, no armazém, do produto objeto da operação, com identificação por agente financeiro, pilha/lote e caracterização da respectiva safra, quantidade (número de volumes e peso total) e qualidade (grupo, variedade e tipo), com fiel observância dos títulos 06 e 10 do Manual de Operações de Preços Mínimos (MOPM).

4. Esclarecemos ainda que o credenciamento de que se trata fica condicionado à inexistência de restrições cadastrais da empresa armazenadora e seus dirigentes, devendo-se comunicar à CFP qualquer irregularidade da espécie.

Brasília (DF), 24 de maio de 1985

Ronaldo Antônio Botelho Cunha
CHEFE em exercício

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 23.05.85:

7103086/85 - FLOOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$353.400.000 para Cr\$1.300.000.000; instalação de dependência em São Paulo (SP); alteração contratual. (Instrumento de 19.04.85).

7103749/85 - SAGA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$315.477.800 para Cr\$999.105.021; redução do capital de Cr\$999.105.021 para Cr\$800.954.000; aumento de capital de Cr\$800.954.000 para Cr\$999.105.100; alteração contratual. (Instrumento de 16.05.85).

- Pelo Sr. Chefe Adjunto do DESAL, em 23.05.85:

7221885/85 - BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$23.092.020.000 para Cr\$..... 72.804.421.078; aumento de capital de Cr\$72.804.421.078 para Cr\$..... 100.000.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.04.85).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 21.05.85:

7689951/85 - BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S/A - Autorização para operar em câmbio através de sua dependência em São Paulo (SP).

- Pelo Sr. Chefe da REMEF (SP), em 22.05.85:

7689622/85 - RENDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 54.000.000 para Cr\$169.200.000; alteração contratual. (Instrumentos de 16.01 e 19.03.85).

7689915/85 - INTRA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Aumento de capital de Cr\$600.000.000 para Cr\$2.700.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 18.03.85).

7690013/85 - BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$7.000.000.000 para Cr\$..... 15.000.000.000; reforma de estatuto. (AGE/O de 08.04.85).

7690039/85 - CIA. TOZAN DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - CREDI TOZAN - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 567.423.080 para Cr\$1.788.963.810; reforma de estatuto. (AGO/E de 25.03.85).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 21.05.85:

7690239/85 - PROCAP CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$104.520.000 para Cr\$381.540.000; alteração contratual. (Instrumento de 26.04.85).

7690140/85 - SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 600.000.000 para Cr\$1.891.671.884; aumento de capital de Cr\$..... 1.891.671.884 para Cr\$3.000.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 02.04.85).

7689761/85 - VALORVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 51.758.400 para Cr\$163.177.200; alteração contratual. (Instrumento de 27.02.85).

7690177/85 - COMANDO CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 329.447.510 para Cr\$1.073.366.000; alteração contratual. (Instrumento de 16.04.85).

7690152/85 - DINAVAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 64.800.000 para Cr\$204.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 10.04.85).

7689614/85 - SIGMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$496.507.050 para Cr\$1.565.787.730; alteração contratual. (Instrumento de 15.01.85).

7690126/85 - AGUIAR CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$96.120.000 para Cr\$401.184.000; alteração contratual. (Instrumento de 15.04.85).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 22.05.85:

7689621/85 - DAYCOVAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 595.980.000 para Cr\$1.866.200.000; alteração contratual. (Instrumento de 17.01.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 21.05.85:

7690153/85 - CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 2.499.546.055 para Cr\$7.880.534.988. (AGO de 15.04.85).

7690254/85 - GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 51.000.000 para Cr\$161.248.000; alteração contratual. (Instrumento de 25.04.85).

7690146/85 - LEASING BRADESCO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aumento de capital de Cr\$7.690.000.000 para Cr\$8.421.859.641; correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$8.421.859.641 para Cr\$..... 25.000.000.000; reforma de estatuto. (AGE/O de 12.04.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 22.05.85:

7690020/85 - CIA. REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$3.373.800.000 para Cr\$..... 10.570.000.000. (AGO de 18.03.85).

7690248/85 - JAPAN LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$482.209.537 para Cr\$1.520.303.704. (AGO de 30.04.85).

7690194/85 - COELHO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Aumento de capital de Cr\$48.000.000 para Cr\$155.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 04.04.85).

7690253/85 - CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$1.026.238.980 para Cr\$..... 3.236.599.860. (AGO de 23.04.85).

7690142/85 - PORTO SEGURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$1.300.000.000 para Cr\$..... 2.500.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 01.04.85).

7690265/85 - FINASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 297.707.234 para Cr\$938.607.341. (AGO de 29.04.85).

7690165/85 - BECCATO-BARBOSA & STRENGER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$570.000.000 para Cr\$1.810.320.000; alteração contratual. (Instrumento de 15.04.85).

7690261/85 - CIA. REZIL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$483.819.830,92 para Cr\$1.525.381.287; aumento de capital de Cr\$..... 1.525.381.287 para Cr\$2.087.615.763; reforma de estatuto. (AGO/E de 23.04.85).

7690296/85 - BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$30.000.000.000 para Cr\$..... 94.583.594.159; aumento de capital de Cr\$94.583.594.159 para Cr\$..... 100.000.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.04.85).

7690222/85 - FRANCREDE S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr\$10.000.000.000 para Cr\$33.000.000.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 16.04.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 20.05.85:

7690127/85 - EPAMINONDAS, UBIRAJARA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$61.000.000 para Cr\$200.000.000; alteração contratual. (Instrumento de 01.04.85).

- Pelo Sr. Coordenador da REMEF (SP), em 22.05.85:

7689970/85 - CIA. AMÉRICA DO SUL CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CREAMUL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$2.074.500.000 para Cr\$5.940.000.000. (AGO de 28.03.85).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 23.05.85:

7690148/85 - KONTA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$259.346.000 para Cr\$..... 817.643.000; aumento de capital de Cr\$817.643.000 para Cr\$1.181.564.000; reforma de estatuto. (AGO/E de 08.04.85).

7690193/85 - FRIZZO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$200.260.000 para Cr\$801.040.000; alteração contratual. (Instrumento de 23.04.85).

(Of. nº 1.639/85)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

PROCESSO: Nº 20000.021133/84 - REENCONTRO - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS. - Pedido de dispensa de taxas portuárias. - Parecer nº 284-1/85, de 20.05.85, do Consultor Jurídico. Pelo deferimento. "De acordó, em 20.05.85".

(Of. nº 101/85)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 08 DE 20 DE MAIO DE 1985

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, RESOLVE APROVAR O PROJETO DE ENGENHARIA DA TRAVESSIA URBANA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - RODOVIA BR.116/BA. PROCESSO DNER Nº.027.639/84. HAMILTON VILELA DE MAGALHÃES -

OF. Nº 150/85

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL NA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 8.690/85

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: LLOYD-LIBRA NAVEGAÇÃO S.A.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de Junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a LLOYD-LIBRA NAVEGAÇÃO S.A., sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a continuar funcionando como Empresa de Navegação de Longo Curso, nos termos da Resolução nº 4776/75 (D.O.U. de 30.10.75), no Transporte de Carga Geral, face à modificação ocorrida no seu quadro acionário, bem como a elevação de seu capital social para Cr\$ 23.000.000.000 (Vinte e três bilhões de cruzeiros) (autorizado) e Cr\$ 13.078.737.120 (Treze bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil e cento e vinte cruzeiros) (integralizado) com base na correção da expressão monetária e outras reservas, con forme aprovação em reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 23.08.84 e 31.08.84 e pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 20.03.85.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 8369/84 (D.O.U. de 08.08.84. (Processo nº L-85/269B).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1985

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8.691/85

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL
ACORDO SUNAMAM Nº 3101 - EMENDA Nº 4.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

HOMOLOGAR a Emenda nº 4 ao Acordo de Pool da Seção 1 Sentido Norte, da Conferência de Frete Brasil/Europa/Brasil, referente à alteração no Artigo 4 item 2 b.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº C-85/3010).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1985

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8.692/85

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL
ACORDO SUNAMAM Nº 3100.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

a) HOMOLOGAR a Emenda nº 48 ao Acordo Básico da Conferência de Frete Brasil/Europa/Brasil, alterando o nome da empresa CIE. MARITIME BELGE - BELGISCHE SHEEPVAARTMAAT - SCHAPPIJ (CMB) S.A./ARMEMENT DEPPE S.A. para "CMB S.A."

b) HOMOLOGAR a Emenda nº 49 ao Acordo Básico da Conferência de Frete Brasil/Europa/Brasil, alterando o nome da empresa DEN NORSKE SYD-AMERIKA LINJE para "WILH. WILHELMSEN LIMITED A/S".

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº C-85/3012).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1985

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8.693/85

NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL
ACORDO DE RATEIO - SEÇÃO 3 - EMENDA Nº 1.

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

HOMOLOGAR a Emenda nº 1 ao Memorando de Acordo de Pool da Seção 3 Sentido Norte, da Conferência de Frete Brasil/Europa/Brasil, referente à alteração no Artigo 4 item 3 b.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº C-85/3011).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1985

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

(Of. nº 287/85)

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS ELEIÇÕES E PARTIDOS (Compilação)

- Constituição
- Código Eleitoral
(Lei nº 4.737/65)
- Partidos
- Inelegibilidade
- Colégio Eleitoral
- Instituições e Decisões do TSE
- Sublegenda

Preço: Cr\$ 13.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone
226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS O CIDADÃO E O CONSUMIDOR

Legislação compilada pelos Professores Walter
Costa Porto e Luís Amaral.

- GUIA DO CIDADÃO (Constituição, Ação Popular, Assistência Jurídica, Códigos Civil, Penal e Processual, Desburocratização, Direitos de Representação e de Reunião, Discriminação de Raça, Educação, Liberdade de Manifestação de Pensamento e da Informação, Mulher, Prisão Especial e Segurança Nacional).
- DEFESA DO CONSUMIDOR (Coordenadoria de Orientação e Defesa do Consumidor, Crimes contra a Economia Popular, Juros nos Contratos, Repressão ao Abuso do Poder Econômico, entre outros).

Preço: Cr\$ 13.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone
226-7066, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

Ministério da Agricultura

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Secretaria de Defesa Sanitária Animal

Divisão de Produtos Veterinários

Atos da Divisão de Produtos Veterinários-DIPROD, durante o mês de Março/85, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabricam:

A - LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO*

* Refere-se à reserva do número das licenças.

NOMES DAS LICENÇAS	LICENÇAS	VALIDADE	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
ADEMPVAC-MARÉTA VAC. C/ A SÍNDROME DA QUEDA DE POSTURA	2.179/85	10.03.95	MA-21052/6002/84	LABORATÓRIOS NARITA LTDA.
VAC. VALLÉE C/ RINITE ATRÓFICA DOS SUÍNOS INATIVADA E EMULSIONADA	2.180/85	10.03.95	MA-21028/3735/84	INSTITUTO VALLÉE S/A.
VAC. VALLÉE OLEOSA INATIVADA C/ DOENÇA DE NEWCASTLE E C/ SÍNDROME DA QUEDA DE POSTURA	2.181/85	10.03.95	MA-13/9237/83	INSTITUTO VALLÉE S/A.
NCG+VAC. VALLÉE OLEOSA INATIVADA CONTRA DOENÇA DE NEWCASTLE E CONTRA DOENÇA DE GUMBORO	2.182/85	10.03.95	MA-13/8217/83	INSTITUTO VALLÉE S/A.
LEPTORAB:VAC. MISTA INATIVADA C/ RAIVA E LEPTOSPIROSE CANINA	2.183/85	12.03.95	MA-25/3793/83	INSTITUTO VETERINÁRIO RHODIA-MÉRIEUX S/A.
SUTOX P SC 25 (FLOWABLE)	2.184/85	13.03.95	MA-21044/4992/84	QUIMIO-PRODS. QUÍM. COM. E IND. S/A.
PANACUR R PELLETS 1,5%	2.185/85	13.03.95	MA-21044/4128/84	QUIMIO-PRODS. QUÍM. COM. E IND. S/A.
SUTOX P SC (FLOWABLE)	2.186/85	13.03.95	MA-21044/4991/84	QUIMIO-PRODS. QUÍM. COM. E IND. S/A.
ISACLORAN - 3	2.187/85	13.03.95	MA-21052/7620/84	LABORATÓRIO ISA S/A.
MATA-BICHEIRA CENTRALSUL	2.189/85	21.03.95	MA-21042/3065/84	CENTRALSUL-DEFESA-IND. DE DEF. AGRÍCOLAS S/A.
HAPADEX - INJETÁVEL	2.190/85	21.03.95	MA-21044/7161/84	IND. QUÍM. E FARMACÉUTICA SCHERING S/A.
HAPADEX - PÓ SOLÚVEL	2.191/85	21.03.95	MA-21044/7338/84	IND. QUÍM. E FARMACÉUTICA SCHERING S/A.
MASTI-FRANK POMADA	2.192/85	27.03.95	MA-21042/5374/84	INST. CIENT. VON FRANKEN SÃO JORGE S/A.
DIACETURATO DE 4,4'-DIAZOAMINODIBENZAMIDINA	2.193/85	28.03.88	MA-21052/5993/84	SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.
QUENTAN - PÓ SOLÚVEL	2.194/85	28.03.95	MA-21052/8667/84	BOEHRINGER E CIA. LTDA.
RED STOP - ANTIARRÉICO	2.195/85	28.03.95	MA-21052/8933/84	FAGRA-FARMAGRÍCOLA S/A. IMP. E EXP.
CHEM CAST - CASTRADOR QUÍMICO	2.196/85	28.03.95	MA-21052/2678/84	BOEHRINGER E CIA. LTDA.
BUTAZONA R + SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.197/85	28.03.95	MA-21052/8666/84	BOEHRINGER E CIA. LTDA.

B - RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DE PRODUTOS

NOMES DOS PRODUTOS	RENOV.	VALIDADE	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
VACINA ANTI AFTOSA IRFA	017/85	08.03.86	MA-20/10741/75	IRFA-INST. RIOGRANDENSE DE FEBRE AFTOSA LTDA.
DINOPROST	018/85	13.12.87	MA-25/2113/81	FATEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A.
ACETONIDA - TRIANCINOLONA	019/85	15.12.87	MA-25/2604/79	SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.
UNDECILENATO DE BOLDENONA	020/85	27.01.88	MA-25/15304/78	SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.
LACTOVAX	021/85	13.03.94	MA-01/13952/73	INSTITUTO VETERINÁRIO RHODIA-MÉRIEUX S/A.
VACINA CONTRA A RAIVA BOVINA NOLI	022/85	31.03.95	MA-20/6175/74	LABORATÓRIOS NOLI S/A.
BILEVON TÉCNICO	023/85	21.03.88	MA-25/0556/78	BAYER DO BRASIL S/A.
TETRAMISOL ANDRÔMACO INJETÁVEL	024/85	18.07.94	MA-25/2359/74	SEARLE DO BRASIL S/A.
GLUCONATO DE CÁLCIO COMPOSTO PEARSON	025/85	21.11.94	MA-10/3932/74	PEARSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
LINCO-SPECTIN - SOLUÇÃO ESTÉRIL	026/85	22.04.95	MA-25/0652/75	UPJOHN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
FURACIN SOLUÇÃO VETERINÁRIA	027/85	06.08.94	MA-DDSA-3330/58	SCHERING PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
TRISULFA	028/85	16.12.94	MA-07/1150/74	LABORATÓRIOS ALFA DO BRASIL S/A.
LINCO-SPECTIN 12,5% PÓ SOLÚVEL	029/85	22.04.95	MA-25/0653/75	UPJOHN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
LINCO-SPECTIN 100	030/85	22.04.95	MA-25/0651/75	UPJOHN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
FUROXONA INDUSTRIAL 11%	031/85	02.07.94	MA-10/1686/74	SCHERING PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

C-- RENOVAÇÕES ANUAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

NOMES DOS ESTABELECIMENTOS	LICENÇAS	PROCESSOS	ENDEREÇOS
QUÍMICA DINIZ LTDA.	001/85	MA-16/1760/83	Rua Guaritá nº 108 - Maringá - PR
LABORATÓRIO PERINI S/A.	002/85	MA-22234/71	Rua Domingos Filomeno, 95 - São José - SC
AGRO-INDUSTRIAL CATARINENSE LTDA. - AGROINCA	003/85	MA-26018/71	Rua Diapoc, 1.588 - São Miguel D'Oeste - SC
INCASA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO CATARINENSE S/A.	004/85	MA-06467/73	Rua Jaraguá, 787 - Joinville - SC
QUIMIO-PRODUTOS QUÍMICOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.	000/85	MA-10/5395/74	Rua do Rocha nº 155 - Rio de Janeiro - RJ
LABORATÓRIO BRAVET LTDA.	011/85	MA-21/1362/76	Rua Juiz Jorge Salomão, 190 - Engenho Novo - RJ
KNOLL S/A. PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS.	016/85	MA-10/03516/74.	Estrada dos Bandeirantes, 2.400 - Jacarepaguá-RJ
PEARSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	017/85	MA-052286/51	Rua Viúva Cláudio nºs 150/160 - Jacaré - RJ
LAB. DE FEBRE AFTOSA (LABS. ALFA DO BRASIL S/A.)	019/85	MA-07/4443/74	Rua Prof. Vicente Siqueira, 234 - Fortaleza-CE
SMITHKLINE QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.	020/85	MA-06/1466/83	Rua Beta s/nº - Área Industrial Norte-Camaçari-BA

D - INDEFERIMENTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
VAC. DE RINOTRAQUEITE, CALICIVIROSE, PANLEUCOPENIA E PANEU-MONITE FELINA-ECLIPSE-4	MA-21052/7509/84	SALSBURY LABORATÓRIOS LTDA.
VAC. DE RINOTRAQUEITE, CALICIVIROSE E PANLEUCOPENIA FELINA-	MA-21052/7510/84	SALSBURY LABORATÓRIOS LTDA.

E - ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

NOME DO PRODUTO	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
INOSIPLEX (METHISOPRINOL)	MA-25/12377/76	LABORATÓRIOS EATON AGROPEC LTDA.

F - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO A PEDIDO DO INTERESSADO

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
VACINA EMULSIONADA ANTI AFTOSA	1.264/80.	MA-07/3188/80	LABORATÓRIO ALFA DO BRASIL S/A.

G - CANCELAMENTOS DE LICENÇAS DE PRODUTOS POR NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGACIONES

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
VACINA ANTI RÁBICA	142/42	MA-DDSA-0094/39	INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A.
VITASAL - ENGORDA	026/75	MA-01/0322/75	AGROVITA-PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA.
BIOFOSCAL VALLÉE	381/74	MA-13/2118/74	INSTITUTO VALLÉE S/A.
PROBASAL	347/74	MA-25/6970/74	PROBASE IND. DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.
PROFÓS RC 201	330/74	MA-25/6408/74	PROBASE IND. DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.
PRONTOSA. CRIA	314/74	MA-25/6203/74	PROBASE IND. DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA.

Atos da Divisão de Produtos Veterinários-DIPROD, durante o mês de Abril/85, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabricam:

A - LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO*

* Refere-se à reserva do número das licenças.

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	VALIDADE	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
DOTSEL	2.198/85	01.04.95	MA-21/05230/83	QUIMIO-PRODS. QUÍMICOS, COM. E IND. S/A.
DOTSEL E	2.199/85	01.04.95	MA-21/6535/83	QUIMIO-PRODS. QUÍMICOS, COM. E IND. S/A.
AMPITEC INJETÁVEL 250	2.200/85	01.04.95	MA-21052/0125/85	FATEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A.
AMPITEC INJETÁVEL 125	2.201/85	01.04.95	MA-21052/0124/85	FATEC QUÍMICA INDUSTRIAL S/A.
BUTAZONA GRANULADO ORAL	2.202/85	01.04.95	MA-21052/8822/84	BOEHRINGER & CIA. LTDA.
DEXIN	2.203/85	01.04.95	MA-21052/8929/84	FAGRA-FARMAGRÍCOLA S/A. IMP. E EXPORTAÇÃO.
LEPECID* DR LÍQUIDO	2.204/85	01.04.95	MA-21052/9613/84	DOW QUÍMICA S/A.
BERNITHIC - PÓ	2.205/85	17.04.95	MA-21052/10096/84	SYNTEX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.
K-OTHRINE SC 50	2.206/85	17.04.95	MA-21044/6947/84	QUIMIO-PRODS. QUÍMICOS, COM. E IND. S/A.
RAI-VET Líquida-Vac. C/ a Raiva Inativada-Vírus Fixo-Inativada Origem de Cultura celular	2.207/85	17.04.95	MA-21052/1487/85	LABORATÓRIO BIO-VET LTDA.
ADE MANGUINHOS	2.208/85	17.04.95	MA-21044/7839/84	PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.
TETRAMISOL MANGUINHOS	2.209/85	17.04.95	MA-21044/2000/84	PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.
APRALAN - PÓ SOLÚVEL	2.210/85	17.04.95	MA-25/1401/81	ELANCO QUÍMICA LTDA.
LEIVAMPICILINA S	2.211/85	17.04.95	MA-21042/1693/84	LEIVAS LEITE S/A. INDS. QUÍM. E BIOLÓGICAS.
PIOLEX SUSPENSÃO	2.212/85	17.04.95	MA-21042/0081/85	LAB. INDUSTRIAL E FARMAC. DIMECO LTDA.
PIOLEX SABONETE	2.213/85	17.04.95	MA-21042/0080/85	LAB. INDUSTRIAL E FARMAC. DIMECO LTDA.

B - RENOVAÇÕES DE LICENÇAS DE PRODUTOS

NOMES DOS PRODUTOS	RENOV.	VALIDADE	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
TRILAC BANHEIRO	032/85	17.04.86	MA-25/10696/82	TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA.
TRILAC PULVERIZAÇÃO	033/85	17.04.86	MA-25/10697/82	TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA.
TYLAN SOLÚVEL	034/85	29.01.88	DDSA-0678/63	ELANCO QUÍMICA LTDA.
QUINTUMICETINA	035/85	15.05.94	MA-033/5637/67	LABORATÓRIO QUINTUS LTDA.
VERMICIL	036/85	24.10.94	MA-25/4557/74	AMICIL S/A. INDÚSTRIA, COM. E IMPORTAÇÃO.
VACINA CONTRA RAIVA CANINA	037/85	29.05.94	MA-13198/72	LABORATÓRIO HERTAPE S/A.
NOLIVAC-VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA	038/85	10.05.86	MA-20/5429/77	LABORATÓRIOS NOLI S/A.
VAC. C/ O CARBÚNCULO SINTOMÁTICO (PESTE DA MANQUEIRA)	039/85	17.04.95	MA-01/6439/74	IRFA-INST. RIOGRANDENSE DE FEBRE AFTOSA LTDA.
VACINA CONTRA O CARBÚNCULO HEMÁTICO-CARBUVAC	040/85	13.03.95	MA-01/6440/74	IRFA-INST. RIOGRANDENSE DE FEBRE AFTOSA LTDA.
TRIBRISSEN COOPER INJETÁVEL	041/85	18.03.95	MA-25/3517/74	COOPERS DO BRASIL S/A.

C - RENOVAÇÕES ANUAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

NOMES DOS ESTABELECIMENTOS	RENOV.	PROCESSOS	ENDEREÇOS
MUVITAL NUTRIENTES PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.	021/85	MA-21034/2791/84	Estrada da Ribeira, 3.001 - Colombo - PR
LABORATÓRIOS ALFA DO BRASIL S/A.	022/85	MA-07/324/73	Rua Prof. Vicente Siqueira, 234 - Fortaleza - CE
PROPEC-INDÚSTRIA E COM. DE PRODS. AGROPECUÁRIOS LTDA.	023/85	MA-01/2988/74	Estrada Velha do Timbú - Campina Grande do Sul - PR
LABORATÓRIOS CALBOS S/A.	024/85	MA-16/2845/78	Rua Alferes Poli, 2.710 - Parolin - Curitiba - PR
LABORATÓRIO PRADO S/A.	025/85	DNPA-2302/48	Av. Victor Ferreira do Amaral, 388 - Jarumã - PR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ. - JACAREZINHO.	026/85	OF. Nº 282/77	Av. Dr. Marciano de Barros, s/nº - Jacarezinho - PR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ.	027/85	MA-10888/73	Rua dos Funcionários, 1.357 - Curitiba - PR
PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS WERNER LTDA.	028/85	MA-7790/73	Rua Vereador Elizeu Zica, 240 - Divinópolis - MG
AGROVITA-PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	029/85	MA-01/0288/74	Rua Omílio Monteiro Soares, 812 - Curitiba - PR
VALLÉE NORDESTE S/A.	030/85	DDSA-8506/61	Av. do Balsamo, 298 - Bairro Jaraguá-Uberlândia - MG
VALLÉE NORDESTE S/A.	031/85	MA-13/3289/78	Av. Hum nº 1.500 - Distrito Industrial - MG
LIPON-INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	032/85	MA-20/8804/78	Rua 2 Quadra E lote 15 - Cachoeirinha - RS
CNDA-CIA. NACIONAL DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.	033/85	MA-20/9451/80	Rua do Comércio, 715 - Porto Alegre - RS
LABORATÓRIOS NOLI S/A.	034/85	MA-DDSA-13/39	Rua Edú Chaves, 360 - Porto Alegre - RS
LAFIL-LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA.	035/85	MA-20/2067/83	Av. Teresópolis, 2.525 - Porto Alegre - RS
LABORATÓRIOS QUINTUS LTDA.	036/85	MA-033/5636/67	Rua Bernardo Pires, 138 - Porto Alegre - RS
DEFENSA-INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A.	037/85	MA-20/6159/81	Av. Júlio de Castilhos, 2.085 - Tequari - RS
INSTITUTO RIOGRANDENSE DE FEBRE AFTOSA LTDA.	038/85	MA-01168/67	Estrada do Lami, 6.133 - Porto Alegre - RS

D - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

NOME DO PRODUTO	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
MODIFICADOR ORGÂNICO VITHEP	MA-21052/9132/84	VITHEP ARGENTINA PROD. YEEPECIALIZADOS FARMAC. SRL

D - INDEFERIMENTOS DE EXPEDIENTES

NOMES DOS PRODUTOS	EXPEDIENTES	ESTABELECIMENTOS
SOROVET	MA-21044/1444/84	LABORATÓRIO BRAVET LTDA.
FELIDOVAC	MA-21044/0528/85	QUIMIO-PRODS. QUÍMICOS, COMÉRCIO E IND. S/A.

Brasília-DF., 23 de maio de 1985.

NATANAEL FERREIRA DOS SANTOS
Diretor

Ministério da Educação

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 138, DE 23.05.85

A DIRETORIA SUBSTITUTA DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização da Secretaria de Pessoal Civil do DASP contida no Ofício nº 1051, de 23/05/85, RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código LT-M-402, realizado pela ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, objeto do Edital nº 01/85, conforme relação abaixo, por disciplina:

<u>FÍSICA</u>		
Classificação	Nome	Nota Final
1ª	Wellington Amorim Bezerra	73,9
2ª	Antônio Araújo Sobrinho	66,1
3ª	Zanoni Tadeu Saraiva dos Santos	62,1
<u>ELETRICIDADE</u>		
Classificação	Nome	Nota Final
1ª	Adelmo Luís e Silva	80,1
<u>MECÂNICA</u>		
Classificação	Nome	Nota Final
1ª	Cauro Luís Evangelista de Oliveira	68,7
2ª	Leandro Tinóco Cortez	68,6
<u>MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</u>		
Classificação	Nome	Nota Final
1ª	Lunardo Alves de Sena	74,5
<u>EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (MESTRE DE BANDA)</u>		
Classificação	Nome	Nota Final
1ª	Marcos Aurélio de Lima	64,3
<u>PROGRAMAÇÃO E MÉTODOS COMPUTACIONAIS</u>		
Classificação	Nome	Nota Final
1ª	José Antônio da Cunha	69,8

(Of. nº 29/85)

LUZIA VIEIRA DE FRANÇA

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DELEGADA
Em 21 de maio de 1985

MTb.24190.001527/85. - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO, se registre e se archive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 07 de maio de 1985, firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRASÍLIA e a empresa PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, com vigência de 02 (dois) anos a partir de 1ª de janeiro de 1985.

MTb.24190.001620/85. - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO, se registre e se archive os presentes Acordos Coletivos de Trabalho, depositados a 13 de maio de 1985, firmados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA e as entidades: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - LAR DOS VELHINHOS; ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - CASA CATARINA LA BOURÉ e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS-INSTITUTO AGRÍCOLA LA SALLE, com vigência de 01 (um) ano a partir de 1ª de maio de 1985.

MTb.24190.001622/85. - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO, se registre e se archive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 13 de maio de 1985, firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA e a entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA, com vigência de 01 (um) ano a partir de 1ª de maio de 1985.

MTb.24190.001623/85. - Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, AUTORIZO, se registre e se archive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 13 de maio de 1985, firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA e as entidades SERVIÇO SO

CIAL DO COMÉRCIO-SÊSC e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, com vigência de 01 (um) ano a partir de 1ª de maio de 1985.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA -

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DA ATA DA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 1985.

Às nove horas do dia oito do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, tendo em vista a ausência do Presidente João Verner Juenemann, por motivo justificado, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: NILO ANTONIO GAZIRE, EDGAR SAUL CORRÊA DE OLIVEIRA, suplente do Conselheiro João Verner Juenemann, FRANCISCO DE CHIARO NETTO, ELIAS MATHIAS - Presidente da Câmara de Contas, AFONSO CAMPOS DA FONSECA, ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR, NE RI SCHUTZ, OSWALDO ALVES DE MATTOS, SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA, MÁRIO RODRIGUES DE AZEVEDO, JOSÉ CARLOS GOMES PINHO, OSWALDO ALVES DA SILVA, ANNIBAL DE FREITAS e ACY CASTRILLON FERREIRA, a 628ª reunião do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior, de nº 627. A seguir, foi lido o Relatório das Atividades do Conselho Federal de Contabilidade, no período de 26 de janeiro a 07 de março de 1985, como segue:

.....
ORDEM DO DIA: O Presidente Militino levou à apreciação do Plenário Projeto de Resolução que aumenta os valores dos prêmios previstos no Regulamento aprovado pela Resolução CFC nº 570/84, tendo em vista que a prorrogação do prazo para inscrição no concurso, em período caracterizado por agravamento do processo inflacionário, esvaziou os valores dos prêmios que serão concedidos, com o que todos concordaram. A seguir, passou-se ao relato de processos em poder dos Senhores Conselheiros. O Presidente Militino Martinez passou a Presidência para o Vice-Presidente em Exercício, Conselheiro Nilo Antonio Gazire para, em nome da Comissão constituída por ele e pelos Conselheiros Nilo Antonio Gazire e Oswaldo Alves de Mattos analisar o processo CFC nº 576/83, referente à alteração do Código de Ética Profissional do Contabilista. Esclareceu que após exame minucioso da matéria, constatará diversas alterações que só poderiam ser feitas através do poder legislativo, motivo por que a Comissão se absteve de elaborar parecer, até análise do processo pelo Consultor Jurídico do CFC. Aprovado. 242/83. Referente proposição para alteração do processo eleitoral dos Conselheiros de Contabilidade. Em poder da Comissão constituída pelos Conselheiros Nilo Antonio Gazire, Francisco de Chiaro Netto e Oswaldo Alves de Mattos. O Conselheiro Nilo Gazire, falando em nome da Comissão, observou que foram analisadas todas as sugestões enviadas pelos CRC e as conclusões a seguir expressam o pensamento da maioria dos Conselhos Regionais, quais sejam: "I - ADOÇÃO DA CÉDULA ÚNICA - Sugerimos que se solicite ao Ministério do Trabalho a alteração do art. 17 da Portaria MTb nº 3285/73 que passaria a ter a seguinte redação: Art. 17 - O CFC determinará o modelo ou tipo de cédula a ser utilizada na eleição. II - SIMPLIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - Sugerimos que se oficie ao MTb pleiteando alteração da Portaria MTb nº 3285/73 para que seja acrescentado § 3º ao art. 6º e parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação: "O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo poderá ser feito através de declaração do candidato (modelo anexo), que responderá por sua veracidade." III - IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA - A solução atual, constante do § 1º do art. 2º, da Res. CFC nº 367/73, é a melhor. Prestigia a carteira profissional, o que faz sentido dentro do órgão que a emite. Ademais facilita a opção pelo cartão temporário, desde que justificado. Assim sendo, não há o que modificar. IV - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE MESA ELEITORAL EM CIDADE ONDE EXISTA DELEGACIA OU REPRESENTAÇÃO DO CRC - A decisão sobre este tópico está na dependência da solução que o Ministério do Trabalho venha a dar ao nosso pedido sobre a alteração do art. 17 da Portaria MTb 3285/73." Discutida a matéria, foi aprovado o parecer da Comissão. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, após passar a Presidência para o Vice-Presidente em Exercício, Conselheiro Nilo Antonio Gazire, solicitou adiamento para os processos em seu poder de nºs 245/85, referente à denúncia apresentada pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará contra decisão do Presidente do CRC-Ceará de dispensa da comprovação do pagamento da contribuição sindical por ocasião do recolhimento da anuidade, e 269/81, referente a estudos finais sobre a NBC T-2.5 - Das Contas de Compensação, que lhe foi concedido. Em seguida, relatou os processos de nºs 369/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-Rio de Janeiro que aplicaram penas de multa ao escritório Equipe Técnica de Consultoria Ltda. e ao profissional Fernando Barbosa de Castro, por exploração de atividade contábil sem cadastro. Opinou que se negasse provimento aos recursos voluntários. Discutida a matéria, foi aprovado o parecer do Conselheiro Relator. 604/83. Pedido de reexame de decisão plenária do CFC, feito pelo CRC-São Paulo, referente à inclusão do Curso de Ciências Contábeis dentre os requisitos para nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas da União. O Conselheiro Militino deu seu parecer verbalmente, esclarecendo, inicialmente, que o CRC São Paulo, através das Emendas Constitucionais nºs 44 e 46, nos dá conta de que os Contadores poderão ser nomeados Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, e são licita idêntica reivindicação com relação ao Tribunal de Contas da União. A seguir, esclareceu que o § 3º do art. 72 da Constituição Federal não é específico quando declara que o Conselheiro do Tribunal de Contas da União deverá ter "notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, ou de administração pública", entendendo que aí se incluem, também, as profissões dessa área, inclusive a contábil, não considerando conveniente pleitear uma alteração na Constituição para especificar os serviços contábeis. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Francisco de Chiaro Netto, expressando o pensamento do CRC-São Paulo, manifestou-se favorável à sugestão do Setor Jurídico do CFC, no sentido de se postular que se acresça à letra "a" do art. 72 da proposta de emenda à Constituição a expressão "contábil", observando que os Conselhos não devem permanecer omissos cada vez que a contabilidade é relegada a segundo plano. Longamente debatida a matéria, o Plenário decidiu que se atenda a proposição nos termos do alcançado pelo CRC-São Paulo. O Conselheiro NILO ANTONIO GAZIRE relatou os processos 288/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-São Paulo que aplicaram penas de multa ao profissional João Roberto Galvão Nunes e ao escritório Centro de Computação Contábil S/C Ltda., por falta de comunicação de alteração contratual. Processo retornando de diligência solicitada pelo Conselheiro Francisco Ferreira dos Anjos. Opinou pelo acolhimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão do Regional, haja vista que não basta a simples comunicação da alteração contratual, nem o atendimento de parte dos requisitos para a sua averbação no CRC. As normas vigentes devem ser observadas, sob pena de serem os responsáveis apenados. Não pode o CRC permitir a permanência de uma sociedade, cujo ato constitutivo ou suas alterações não estejam enquadrados nas normas que regem a espécie. Foi aprovado. 526/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Minas Gerais que indeferiu pedido de baixa de registro formulado pelo contabilista Murilo Santiago de Souza. Processo relatado na última reunião pelo Conselheiro Annibal de Freitas, tendo o pedido visto o Conselheiro Nilo Gazire. O Conselheiro Nilo esclareceu que solici-

to vista do processo a fim de que, junto ao CRC-Minas Gerais, tivesse melhores condições de conhecer as razões do indeferimento do pedido de baixa de registro do interessado, quais sejam: 1. atendendo ao programa de combate ao leigo nas empresas, que vem desenvolvendo o Regional, a empresa em cujos serviços se encontra o interessado, informou que o mesmo exerce função contábil, no setor de organização, direção, supervisão, fiscalização e orientação de serviços contábeis; 2. em 1982 foi movida pelo CRC-MG ação executiva para cobrança de anuidades de 1980/81 ao mesmo contabilista. Em represália, o contabilista solicitou baixa de seu registro; 3. no próprio requerimento de que se utiliza para solicitar a baixa de registro, o contabilista declara estar lotado no Departamento de Contabilidade; 4. as funções desempenhadas pelo Contabilista e transcritas às fls. do processo, se encontram definidas como privativas do contabilista, nos termos dos itens 20, 22, 24, 26 e 28 do art. 3º da Resolução CFC 560/83. Face ao exposto, e tendo em vista que a Resolução citada encontra-se integralmente em vigor, foi de parecer que a decisão do CRC-Minas Gerais deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Annibal esclareceu que quando analisou o processo anteriormente, lhe faltaram subsídios necessários ao perfeito entendimento da matéria e concordou com o parecer do Conselheiro Nilo, observando que se o interessado exerce uma das atribuições do contabilista, o CRC deve exigir o seu registro cadastral. Alterou seu parecer para negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do CRC-Minas Gerais. Aprovado. 550/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-São Paulo que aplicaram penas de multas ao escritório MAC - Assessoria Empresarial Ltda. e ao profissional Mário José Cavalcanti de Arruda, por exploração de atividade contábil sem cadastro. Opinou que se negasse provimento aos recursos, para manter as decisões do Conselho Regional. Discutido e votado, foi aprovado o parecer do Relator. 590/84. Recurso "ex officio" interposto de decisão do CRC-Rio de Janeiro que aplicou pena de multa ao profissional Geraldo Eneas Maribondo, por exercer a profissão fora da jurisdição do CRC de registro principal, sem proceder a comunicação ou o registro secundário. Opinou pela homologação da decisão do Regional, devendo ser dado cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 2º da Resolução CFC nº 273/70. Aprovado. O Conselheiro EDGAR SAUL CORRÊA DE OLIVEIRA esclareceu que antes de elaborar parecer para o processo em seu poder, de nº 222/83, referente a recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Distrito Federal que aplicou pena de multa a pessoa que ocupa cargo de contabilista no Ministério da Previdência e Assistência Social, sem registro no CRC, gostaria de ter a audiência do Plenário sobre a matéria, tendo em vista se constituir um fato "sui generis", já que o interessado exerce a função de Contador há 41 (quarenta e um) anos, no serviço público, sem diploma e sem registro no CRC, se encontrando, outrossim, respaldado pela Lei 367, de 30.12.36, que fundamentou o concurso, através do qual ingressou no serviço público como contabilista, portanto, anterior ao Decreto-Lei 9295, de 27.05.1946. Isto posto, observou que a pena de multa aplicada ao profissional é indevida, haja vista que o mesmo não está registrado no CRC. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Nilo Gazire entendeu que deveria se oficiar à Previdência Social comunicando o exercício ilegal da profissão pelo interessado. O Conselheiro Oswaldo Mattos sugeriu ainda fosse proposto à Previdência Social um reequacionamento do referido servidor, em carreira do mesmo nível ou superior. Após longa discussão da matéria, o Conselheiro Nilo Gazire solicitou vista do processo, que lhe foi concedida. Em seguida, o Conselheiro Edgar relatou o processo 546/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Minas Gerais que aplicou pena de multa ao técnico em contabilidade Galba Soares por exercício de atividade privativa de contador. Opinou pela homologação da decisão ao Regional. Discutido e votado, foi o parecer aprovado. O Conselheiro FRANCISCO DE CHIARO NETTO relatou os processos 442/84. Recurso "ex officio" interposto de decisão do CRC-Rio Grande do Sul que aplicou pena de suspensão ao profissional Edil Francisco Leite, por apropriação indevida de dinheiro destinado a recolhimento de tributos. Opinou pelo acolhimento do recurso, dando-lhe provimento parcial, para confirmar a pena de suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos, alterando-se sua capitulação da letra "d" para a "e" do art. 27 do Decreto-Lei 9295/46. Discutida a matéria, foi aprovado o parecer do Conselheiro Relator. 456/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-Paraná que aplicaram penas de multas ao escritório Organização Contábil Tupinambás S/C Ltda. e ao profissional Paulo Roberto de Oliveira Machado, por falta de comunicação de alteração de responsabilidade técnica. Opinou pelo acolhimento dos recursos, negando-lhes provimento, para homologar as decisões do Regional. Esclareceu, outrossim, que, com relação ao escritório, cabe autuação somente por infração ao art. 15 do Decreto-Lei 9295/46, devendo-se suprimir a referência ao art. 28, letra "b", que se reporta exclusivamente aos profissionais, considerando-os como exercendo ilegalmente a profissão. Discutido e votado, foi aprovado o parecer. 663/84. Referente ao Projeto de Lei 4632, de 1984, que fixa condições para o exercício da profissão de técnico de nível médio, de autoria do Deputado Nilson Gibson. Inicialmente, esclareceu que a justificativa do Projeto não define com clareza o que realmente se pretende obter. O Projeto fala do exercício da profissão, das atribuições, do registro em Conselhos e da participação em Conselhos. Todavia, não procurou diferenciar as profissões regulamentadas das não regulamentadas. Face ao exposto, opinou pelo encaminhamento do Projeto ao Consultor Jurídico do CFC, para analisá-lo minuciosamente, objetivando constatar o que realmente se pretende, e até onde serão os contabilistas beneficiados ou não, com a aprovação do referido Projeto. Aprovado. O Conselheiro ELIAS MATHIAS relatou o processo 615/84. Recurso "ex officio" interposto de decisão do CRC-Goiás que aplicou pena de multa a escritório por explorar a atividade contábil fora da jurisdição do CRC de registro principal sem registro secundário. Interrogado Arthur Young - Auditores Associados. Opinou pela homologação da decisão do CRC-Goiás, alertando-o para que dê ciência da conclusão do processo ao CRC-São Paulo. Aprovado. O Conselheiro AFONSO CAMPOS DA FONSECA relatou os processos 549/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-São Paulo que aplicaram penas de multa ao escritório Juris Contel S/C Ltda. e ao profissional Oswaldo José Kube, por exploração de atividade contábil com registro irregular. Opinou pela homologação da decisão do Regional. Aprovado. 551/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-São Paulo que aplicaram penas de multa ao escritório Soares Contabilidade S/C Ltda. e ao profissional Marivaldo Soares da Silva, por falta de registro cadastral. Após exame dos autos, opinou pelo cancelamento do auto de infração de interesse do escritório, e que se mantenha a decisão tomada contra o profissional, abrindo-se contra ele processo ético por infração ao inciso VII do art. 3º do CEP. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Annibal de Freitas solicitou vista do processo, que lhe foi concedida. 555/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Paraná que aplicou pena de multa ao escritório Progresso - Contabilidade e Administradora S/C Ltda., por deixar de proceder a averbação de alteração contratual. Opinou pela homologação da decisão do Regional. Discutido e votado, foi o parecer aprovado. 616/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Minas Gerais que aplicou pena de multa ao escritório R.A. Contabilidade & Cia. Ltda., por exploração de atividade contábil sem registro no CRC. Opinou pelo cancelamento do auto de infração, reformando-se a decisão do Regional, haja vista que este Colegiado já decidiu no sentido de não mais se atuar em escritório que não reúna condição para obter registro cadastral. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Annibal de Freitas solicitou vista do processo, que lhe foi concedida. O Conselheiro ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR relatou o processo 589/84. Cessação de prorrogação de registro provisório em caráter excepcional, pelo CRC-Rio de Janeiro, ao profissional Aírton Teixeira Huguenin. Após análise dos autos, constatou que o processo está devidamente formalizado, motivo por que opinou pela homologação da decisão do Regional. Aprovado. O Conselheiro NERI SCHUTZ relatou os processos

426/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-São Paulo que aplicou pena de suspensão ao profissional Miguel Molina, por falsidade ideológica. Opinou pela homologação da decisão do Regional. Aprovado. 538/83 (adendo 1). Referente Resolução do CRC-Paraná nº 204/84 que "Cria o Cadastro de Atividade Profissional - CAP". Processo relatado pelo Conselheiro Annibal de Freitas, tendo pedido vista o Conselheiro Neri. Após análise da matéria, o Conselheiro Neri concordou com o parecer exarçado pelo Conselheiro Annibal e esclareceu que o CRC-Paraná já se propôs alterar o anexo I, onde se elimina os dados sobre faturamento anual dos clientes e dos honorários, motivo por que opinou pela aprovação da Resolução do CRC-Paraná nº 204/84, com as alterações introduzidas no anexo I, que guardam conformidade com o aprovado pelo CFC. Discutido e votado, foi aprovado o parecer. O Conselheiro OSWALDO ALVES DE MATTOS relatou os processos 02/84 (adendo 1). Consulta dos CRC-Ceará e Espírito Santo sobre registro de certificado e de diploma oriundos de supletivo. Após análise da matéria, entendeu que ambos os diplomas atendem ao disposto da Lei nº 5692, de 11.08.1971, devendo, no entanto, os Conselhos Regionais baixarem os pedidos de registro em exigência, a fim de que seja cumprido o procedimento previsto no ofício-circular CFC nº 30/76, e sugeriu que o CFC adote os seguintes procedimentos: I - oficiar ao Governador do Estado de Minas Gerais denunciando a inconveniência da realização do supletivo na área da contabilidade, apontando o fato de que pessoas que realizaram prova naquele Estado, de posse do diploma, foram se registrar em outro Estado, como aconteceu com o Sr. Renzo Carvalho Pieroni; II - oficiar ao Governador do Estado do Ceará denunciando a inconveniência da realização de provas de suplência na área da contabilidade, e III - oficiar ao Ministério da Educação e Cultura denunciando o desvio da finalidade da Lei nº 5692/71, quanto à realização de provas de suplência na área da contabilidade. Posta a matéria em discussão, foi aprovado o parecer do Conselheiro Relator. 350/82. Referente ao pedido de reexame formulado pelos CRC-São Paulo e Pará, quanto à orientação contida no ofício-circular CFC nº 94/84, de 11.09.84, sobre observação de carga horária das disciplinas profissionalizantes constantes dos certificados ou diplomas, na ocasião da concessão do registro profissional. Processo adiado na última reunião. O Conselheiro Mattos esclareceu que o CRC-São Paulo alega que a Secretaria de Educação daquele Estado, por sua Resolução SE nº 237, de 14.10.82, dispensou a discriminação da carga horária no verso dos diplomas. Considerou importante salientar que a exigência de 900 horas de matéria profissionalizante é exigência do Parecer nº 45, do C.F.E.. A Portaria Ministerial nº 195-BSB determina: "B - Só poderá ser atribuído o nível de técnica de 2º grau quando a habilitação observar os mínimos de intensidade horária para essa categoria, nas áreas econômica, primária, secundária e terciária." Examinando a citada Resolução da Secretaria de Educação de São Paulo, em seu art. 3º verifica-se a determinação de fornecimento do histórico escolar mod. 53, onde, provavelmente, deve constar a carga horária, que pode ser apresentada ao CRC juntamente com o pedido de registro. Quanto ao CRC-Pará, há que se observar que a Lei 7.044/82 não modificou a exigência de carga horária e esta está disciplinada no Parecer retrocitado nº 45, do C.F.E.. Salienta, ainda, que o único problema é o Decreto nº 86.551/81, que dispensa a obrigatoriedade de Modelo Padrão para os diplomas. Alguns cumprem o Parecer nº 45/72, e mantêm a discriminação da carga horária, o que seria correto, outros não. Isto posto, entendeu que a solução seria, pois, a exigência do histórico escolar mod. 53. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro José Carlos Gomes solicitou vista do processo, que lhe foi concedida. 428/84. O CRC Pernambuco solicita homologação de decisão para concessão de auxílio ao XIII Congresso Brasileiro de Contabilidade a ser realizado em setembro de 1985, no Estado de Pernambuco. Face à regularidade do processo, onde foram satisfeitas todas as exigências legais, votou pela homologação da deliberação do Regional e posterior encaminhamento ao M.Tb., o que foi aprovado. 457/84. Recursos "ex officio" interpostos de decisões do CRC-São Paulo que aplicaram penas de multa ao escritório J. R. Alves Ltda. e aos profissionais João Roberto Moreira Alves e Achilles Moreira Alves Filho, por exploração de atividade contábil fora da jurisdição do CRC de registro principal. O Conselheiro Oswaldo Mattos esclareceu que o CRC capitulou as infrações nos arts. 15 e 23 do Decreto-Lei 9295/46, visto que os profissionais vinham exercendo atividades contábeis em sua jurisdição, sem a competente legalização. Salientou que os serviços contábeis, cujas provas existem nos autos, se referem ao período de 1981/1982, quando João Roberto Moreira Alves possuía registro secundário do CRC-São Paulo. Tendo em vista informação do contabilista Achilles Moreira Alves Filho de que a firma teria sido distratada e a não juntada da prova desse distrato pelos interessados, propôs diligência no sentido de que seja oficiado ao técnico em contabilidade Achilles Moreira Alves Filho, em Niterói, para que traga ao Conselho Federal o distrato que alegou em sua defesa. Isto como última oportunidade de defesa, tendo como prazo para cumprimento da diligência 30 (trinta) dias. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Nilo Gazire manifestou-se esclarecendo que o recurso é "ex officio", e se os interessados não recorrerem, é porque reconheceram a infração. O Conselheiro Annibal de Freitas acompanhou o entendimento do Conselheiro Nilo e sugeriu que fosse mantida a decisão do Regional. Posta a matéria em votação, foi aprovada a proposição do Conselheiro Annibal, por 9 votos a 5, pela homologação da decisão do Regional. 572/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-Ceará que aplicaram penas de multa ao profissional Nelson Meirelles e SEREIL - Auditores Independentes, por exploração de atividade contábil fora da jurisdição do CRC de registro principal sem proceder a comunicação. O Conselheiro Relator entendeu que está justificada a penalidade, haja vista a confissão dos recorrentes de que não procederam à comunicação prévia. Porém, observou que a infração em causa não está vinculada ao número de serviços executados, mas caracteriza-se pelo tempo de execução dos serviços que, segundo os interessados, não ultrapassou a 90 (noventa) dias, sendo considerado, portanto, eventual, sujeitando o contabilista à obrigação de fazer a comunicação prévia. Não fizeram essa comunicação e estão sujeitos à multa, porém, uma multa para cada infrator. No caso, uma ao profissional e outra à empresa. Face ao exposto, votou pelo provimento parcial aos recursos, devendo-se aplicar aos recorrentes a multa de Cr\$ 38.500 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros) a cada um, sendo certo que a legislação faculta a aplicação de valor entre Cr\$ 26.500 a Cr\$ 53.000, conforme consta do próprio auto de infração. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Militino Martinez manifestou sua preocupação com relação ao grande número de empresas auditadas em tão curto espaço de tempo para a realização do trabalho (90 dias). Após longa discussão sobre a matéria, o Conselheiro Annibal de Freitas solicitou vista do processo, que lhe foi concedida. 649/84. Referente ao Projeto de Lei nº 5.438, de 1984, de autoria do Deputado Henrique Eduardo Alves, que altera o Decreto-Lei nº 2.062, de 04.10.83, para o fim de restabelecer a exigência de juntada do certificado de habilitação profissional à declaração de rendimentos das pessoas físicas e jurídicas assistidas pelo contador ou técnico de contabilidade. O Conselheiro Relator entendeu que houve equívoco quando da elaboração do referido Projeto de Lei, tendo em vista que nunca houve exigência para as pessoas físicas, mas somente para as jurídicas, já que a declaração de rendimentos de pessoa física, embora muitos escritórios de contabilidade as preparem, não é serviço contábil. Isto posto, propôs que o CFC oficie ao ilustre político propondo a correção no texto do Projeto de Lei. Discutido e votado, foi aprovado o parecer. O Conselheiro SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA relatou o processo 573/84. Recursos "ex officio" interpostos de decisões do CRC-Paraná que aplicaram penas de suspensão aos profissionais Mário Yetsuo Futata e Miguel Futata, por falta de pagamento da multa que lhes foi aplicada. Opinou pela homologação da decisão do Regional. Aprovado. O Conselheiro MÁRIO RODRIGUES DE AZEVEDO relatou o processo 557/84. Recursos "ex officio" in

terpostos de decisões do CRC-Paraná que aplicaram penas de suspensão ao profissional José Nelson de Souza, por inexecução de serviços contratados e apropriação indébita. Opinou pela homologação da decisão do Regional, pela suspensão do exercício profissional, devendo as penas de suspensão serem cumpridas cumulativamente, perfazendo o total de 1 (hum) ano. Discutido e votado, foi o parecer aprovado. O Conselheiro JOSÉ CARLOS GOMES PINTO relatou os processos 491/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Espírito Santo que aplicou pena de multa ao profissional Paulo Alves, por exercício da profissão sem registro. O Conselheiro Relator, após análise da matéria, observou que não foram anexados aos autos qualquer elemento-prova que caracterizasse o exercício da profissão na área privada. Isto posto, e tendo em vista que a irregularidade foi sanada de acordo com o § 2º do art. 6º da Resolução CFC nº 370/70, opinou no sentido de que a decisão do Regional do Espírito Santo seja considerada inexistente. Discutida a matéria, foi aprovado o parecer do Conselheiro Relator. 547/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-Minas Gerais que aplicaram penas de multa ao escritório Macedo Ltda. e à profissional Maria Célia Lopes Macedo, por exploração de atividade contábil sem cadastro. Opinou pela homologação da decisão do Regional. Aprovado. 553/84. Recursos voluntários interpostos de decisões do CRC-São Paulo que aplicaram penas de multa ao escritório Fowler Associados S/C Ltda. e aos profissionais Mauro Gomes Cardoso e Marlene de Castro, por exploração de atividade contábil sem registro no CRC. Opinou pela homologação da decisão do Regional. Aprovado. O Conselheiro OSWALDO ALVES DA SILVA relatou o processo 351/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Espírito Santo que aplicou pena de multa ao profissional Romero do Nascimento Blank, por exercer a profissão com registro provisório vencido. Após análise dos autos, concluiu que o Regional conduziu corretamente a matéria, dando ampla oportunidade de defesa ao autuado, motivo por que opinou pela homologação da decisão do Regional, pela aplicação de multa em grau mínimo, no valor de Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros). Discutido e votado, foi o parecer aprovado. O Conselheiro ANNIBAL DE FREITAS relatou os processos 282/84. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Rio Grande do Sul que aplicou pena de multa ao profissional Lídio Antonio da Silva, por inobservância de Normas Brasileiras de Contabilidade. Processo retomando de diligência. Da análise da matéria, constatou a regularidade do processo, motivo por que foi o parecer que seja homologada a decisão do Regional, pela suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias ao mencionado contabilista. Discutido e votado, foi aprovado o parecer. 337/84. Referente à solicitação do CRC-São Paulo sobre a exclusão do advogado do rol dos profissionais liberais que podem se associar aos contabilistas. Processo relatado na última reunião pelo Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos, tendo pedido vista o Conselheiro Annibal que, embora concordando com o entendimento do Cons. Mattos, discordou do seu voto pela manutenção do advogado como profissional afim, tomando como parâmetro o ofício-circular CFC nº 29/73, que transmitiu decisão plenária de 25.03.1973, no sentido de não considerar os advogados como profissionais liberais em condições de integrarem sociedades de contabilistas, para fins do disposto no art. 1º, inciso III, alínea "b" da Resolução CFC nº 302/71. Em seguida, fez referência ao Parecer nº 4/84, do Consultor Jurídico do OAB, que definiu o problema como sendo político, não sendo ele em que a Jurisdição da OAB se constitua causa de idêntica atitude por parte do CFC e que a decisão desta deve ser tomada em função do interesse dos contabilistas, sem considerar a atitude da OAB, que só cuida dos advogados. O Conselheiro Annibal, ao contrário, entendeu que o problema é de ordem legal, já que os Conselhos Regionais não podem ficar na dependência de aprovarem o estatuto constitutivo de determinadas sociedades, as quais não conseguem se registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, seja qual for o Estado, independentemente de terem ou não provimentos da Corregedoria da Justiça, como é o caso do Estado de São Paulo. Desse modo, se essas sociedades não se registram em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não existem como pessoa jurídica de direito. Ressaltou ainda, que não podem advogar o direito do advogado se associar ao contabilista se a própria OAB, por norma legal lhe proíbe associar-se com profissional de outra área, verificando-se que não é o contabilista que não deseja o advogado como sócio, mas sim, a própria lei que lhe proíbe. Isto posto, entendeu que o CFC não poderá contrariar a norma legal, e votou no sentido de que seja excluído o advogado do rol dos profissionais que podem se associar aos contabilistas, em atendimento à letra "b" do inciso II do art. 1º da Resolução CFC nº 496/79, com a redação dada pela Resolução CFC nº 562/83. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Oswaldo Mattos decidiu manter seu parecer anterior, motivo por que foi posta a matéria em votação e aprovado o parecer do Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos, por 9 votos a 3. 391/84. Recurso "ex officio" interposto de decisão do CRC-Mat. Grosso que aplicou pena de suspensão à profissional Serezi Maria Richter, por falta de pagamento de multa que lhe foi aplicada. Opinou pela homologação da decisão do Regional, tendo em vista o conteúdo do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei 9295/46, que estabelece: "O exercício da profissão, sem registro a que alude este artigo, será considerado como infrator do presente Decreto-Lei" e considerando o que estabelece o art. 13 do citado Decreto-Lei: "Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas a que tiverem incorrido". Discutido e votado, foi aprovado o parecer. 499/83. Consulta formulada por profissional jurisdicionado ao CRC-Espírito Santo sobre procedimentos que devem ser adotados pelos contabilistas face ao Estatuto da Microempresa. Para melhor entendimento de seu parecer, o Conselheiro Annibal expôs parte de seu artigo publicado em alguns jornais e revista, como segue: "Quando se cogitou da aprovação do estatuto da microempresa, as Entidades de classe de todo o Brasil, que representam os contabilistas, procuraram demonstrar às autoridades constituídas que compõem os poderes executivo e legislativo, da necessidade de se manter a obrigatoriedade da contabilidade. As Entidades que congregam os contribuintes microempresários, ao contrário, advogaram a extinção da Contabilidade, sem se aperceberem da "cilada" que amara para os microempresários. Alegaram que a Contabilidade é facultativa, mesmo sabendo por experiência própria, que a facultade equivale à extinção, pois, à guisa de exemplo, sabemos que o seguro, em sentido genérico é facultativo, todavia, na realidade é uma garantia extremamente necessária para o segurado. Por deformação de ótica, entendiam as entidades que congregam os microempresários, que as entidades de contabilistas estavam preocupadas com o seu mercado de trabalho, quando na realidade essa preocupação era e é com relação ao empresário seja ele micro ou macro empresário, mesmo porque, qualquer classe profissional por dever de ofício e por razões éticas se preocupa primeiro com os interesses de seus clientes ou pacientes, e posteriormente, com os próprios interesses. E essa convicção poderá ser extraída da certeza que tinham e têm as Entidades que congregam contabilistas de que com a aprovação do estatuto da microempresa, esta não poderá prescindir dos serviços desses profissionais, isto porque, haverá inclusive um grande número de novos microempresários gerando a possibilidade de sonegação de tributos o que fatalmente obrigará os fiscos Federal, Estadual e Municipal a atuar com maior eficácia e redobrar sua atenção fiscalista. Outrossim, há outras circunstâncias em que o próprio microempresário, para salvaguarda de seus direitos necessariamente manterá a contabilidade de seus movimentos. A primeira delas é para demonstrar sua condição de microempresário e não ficar subordinado ao arbítrio da fiscalização, principalmente considerando as penalidades drásticas que o próprio estatuto da microempresa atribuiu àqueles que infringirem suas disposições, "premiando-os" com desenquadramento, impondo penalidades complementares e acessórias além do crime previsto no artigo 299 do Código Penal". Esclareceu, ainda, que há outras obrigações em que o microempresário, obrigatoriamente deverá valer-se da contabilidade para fazer prova a seu favor ou para

demonstrar sua posição patrimonial, como no caso de eventual reclamação trabalhista, concordata ou falência, divergências sociais ou apuração de haveres de sócio, principalmente na hipótese de falecimento, empréstimos bancários e créditos junto a fornecedores. Face ao exposto, opinou que o consulente e todos os contabilistas deverão se conscientizar da conveniência de esclarecer o próprio microempresário da necessidade de manterem a escrituração contábil, para salvaguarda de seus direitos. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Oswaldo Mattos manifestou-se favorável ao parecer do Conselheiro Annibal, sugerindo sua divulgação ao CRC-Espírito Santo, aos demais CRC e a todos em geral. Após votação, foi aprovado o parecer do Conselheiro Annibal, com o adendo do Conselheiro Oswaldo Mattos. A seguir, solicitou adiamento para o processo 523/84, referente a recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Minas Gerais que indeferiu pedido de baixa de registro formulado pelo profissional Mauro Cesar Pereira, que ocupa o cargo de Chefe da Assessoria da Receita e Programação Orçamentária, que lhe foi concedido. Logo após, relatou o processo 538/83. Referente ao Cadastro de Atividades Profissionais - CAP. O Conselheiro Annibal esclareceu que a Comissão anteriormente designada, após consultar diversos executivos dos principais Regionais e seus respectivos Presidentes alterou suas conclusões que inclusive previam cobrança de emolumentos para a Comunicação de Atividade Profissional - CAP, com a finalidade de atender ao consenso dos Regionais convocados. Todavia, após a aprovação do CAP por este E. Plenário, foi a mesma sustada por determinação do Senhor Presidente, usando de prerrogativas regimentais, cuja sustação foi referendada pelo Plenário. Foram efetuadas novas reuniões, onde ficou evidenciada a concordância com a filosofia de implantação do CAP, todavia ficou também evidenciada a impossibilidade de sua implantação em razão dos altos custos sem respaldo orçamentário. Portanto, à vista do exposto, opinou pela revogação da deliberação plenária de 29 de junho de 1984 que aprovou o CAP, entretanto, esta revogação não deverá impedir qualquer dos Regionais de implantar em sua jurisdição o CAP, se assim deliberar o seu plenário e desde que submetida ao plenário deste Conselho Federal. Discutido e votado, foi aprovado o parecer do Conselheiro Relator. A Conselheira ACY CASTRILLON FERREIRA relatou os processos 494/84. Recurso "ex officio" interposto de decisão do CRC-Paraná que concedeu baixa de registro com renissão de débito do profissional Iridam Bührer Baglioli, por carência financeira. Opinou pela homologação da decisão do Regional. Discutido e votado, foi aprovado o parecer. 662/84. Referente ao Projeto de Lei nº 267-C, de 1975, que dispõe sobre registro provisório de curso superior, autorizado ou reconhecido por decreto do Governo Federal para exercício de profissão, e dá outras providências, de autoria do Deputado Homero Santos. Inicialmente, a Conselheira Relatora esclareceu que o Projeto de Lei em referência procura obrigar as escolas superiores a promoverem com razoável presteza o reconhecimento de seus cursos e a expedição dos diplomas ao diplomado por ocasião da data da conclusão do curso. Encaminhado o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, esta opinou unânime pela constitucionalidade e juridicidade. Quando à técnica legislativa, foi aprovada uma substitutivo visando imprimir maior clareza, precisão, concisão e correção ao texto legal. Encaminhado à Comissão de Educação e Cultura, esta votou pela rejeição entendendo que a Resolução nº 5/75 do Conselho Federal de Educação, cominou sanções para as escolas que não cumprissem a obrigação de requerer, após dois anos de regular funcionamento, o reconhecimento dos respectivos cursos. O MEC votou pela rejeição. Foram apresentadas 4 emendas visando estabelecer prazo de validade para a carteira provisoriamente concedida, penalidade para estabelecimentos que não cumprissem as determinações. Foram rejeitadas pela Comissão de Educação e Cultura e aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça, com exceção da emenda de nº 3. A Resolução CFC nº 496/79, em vigor, já institui o registro provisório nos Conselhos de Contabilidade. Tendo em vista que o Projeto de Lei apresenta riscos inestimáveis, quando preconiza a concessão de registro provisório pois se a escola não vier a ser reconhecida ou se ocorrer vícios na vida escolar do diplomado, teríamos que cassar a carteira anteriormente expedida. Face ao exposto, opinou que o Plenário se manifeste contrário ao Projeto de Lei, pois as normas deste Conselho preconizam o registro profissional condicionado ao registro do diploma no MEC. Discutido e votado, foi aprovado o parecer. Em seguida, o Presidente da Câmara de Contas, Conselheiro ELIAS MATHIAS, leu os pareceres exarados por aquela Câmara nos processos: 83/85. Balancete do CFC, referente ao mês de janeiro de 1985. Pela aprovação, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 01/85. Prestação de Contas do CFC, referente ao exercício de 1984. Após análise das peças, e nada encontrando que invalide a regularidade das contas, decidiu aprová-las, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental, encaminhando-se, a seguir, o processo ao Colendo Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria Central de Controle Interno da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, na forma estabelecida pelo ofício-circular nº 24/84, de 07.11.84, da SECIN/M.Tb.. 139, 143, 147, 148, 152, 154 e 155/83. Abertura de créditos adicionais aos orçamentos de 1984 dos CRC-Amazonas, Ceará, Alagoas, Sergipe, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina. Tendo em vista que os referidos Conselhos observaram, nos pedidos dos citados créditos, as formalidades legais aplicáveis à espécie, decidiu pela aprovação, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 150 e 153/84. Reformulação de créditos adicionais aos orçamentos de 1984, dos CRC-Minas Gerais e São Paulo. Esclareceu que tais reformulações foram efetivadas a fim de adequar os orçamentos daqueles Conselhos às novas normas orçamentárias e contábeis, baixadas pela Resolução CFC nº 584/84, de 17.12.1984. Isto posto, e tendo em vista que os referidos Conselhos observaram as formalidades legais aplicáveis à espécie, decidiu aprovar os atos baixados, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 10/84. Prestação de Contas do CFC, referente ao exercício de 1983. Exigência do Tribunal de Contas da União quanto à não aprovação, por este Conselho, das contas do CRC-Paraná. Esclareceu que, através de ofício dirigido ao Senhor Secretário Central de Controle Interno, em 10.07.1984, encaminhando-se aquela decisão, foi informado, também, que o CRC-Paraná teve sua situação regularizada, face ao recolhimento aos cofres do órgão da importância ressaltada. Foi entendido, na oportunidade, que cessada a causa-recolhimento aos cofres do CRC-Paraná cessou o efeito - ressalva apontada. Isto posto, decidiu aprovar as contas do CRC-Paraná, relativas ao exercício de 1983, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 309/85. Compra de imóvel destinado à ampliação da sede do CRC-Ceará. Considerando que o processo está devidamente formalizado, acompanhado do parecer da Câmara de Contas do Regional favorável à aquisição e atestando a existência de disponibilidades financeiras e dotação orçamentária para suporte daquele fim, decidiu aprovar a compra das salas pretendidas pelo CRC-Ceará, encaminhando-se o processo ao Ministério do Trabalho para a devida autorização, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 319/85. Auxílio ao Comitê de Práticas Internacionais de Auditoria - IAPC/IPAC, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), destinado a cobrir parte das despesas com a realização, no período de 11 a 17 do corrente, nesta Cidade, de reunião do IAPC, dentre cujos membros se inclui o Presidente do CFC, Contador João Verner Juenemann. Considerando a relevância para a classe contábil brasileira da citada reunião, e tendo em vista que será realizada pela primeira vez no Brasil, decidiu aprovar a concessão do auxílio no valor solicitado, condicionando-se a liberação dos recursos à aprovação do Ministério do Trabalho para realização da citada despesa, conforme determinação constante da Lei nº 6994/82, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. O Plenário, tomando ciência dos recursos interpostos pela Câmara de Contas, decidiu negar-lhes provimento, para confirmar suas decisões. Em seguida, passou-se aos assuntos do INTERESSE GERAL.

Em seguida, levou à consideração dos Senhores Conselheiros ofício que foi encaminhado a este CFC pela Comissão Organizadora e Executiva do XII Congresso Brasileiro de Contabilidade, no qual solicitava que reexaminássemos a decisão plenária de 25 de janeiro último, quando ficou deliberado que este Conselho não participaria daquele Congresso. Na ocasião, o Presidente Militino apresentou proposição do Presidente Juenemann, no sentido de que o Plenário autorize a participação de até 3 (três) Conselheiros, a tendendo a pedido da Confederação Nacional das Profissões Liberais, das Federações dos Contabilistas e do IBRACON, formulado em reunião realizada dia 27 de fevereiro último, na Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, quando foi discutida a decisão tomada pelo Conselho Federal de Contabilidade de não participar nem auxiliar financeiramente o conclave, este ano, com o apoio do Norte e Nordeste, independente de que o Congresso se realizasse, com o apoio de qualquer outra entidade. Discutido o assunto, o Conselheiro Nilo Antonio Gazine manifestou-se favorável à proposição apresentada pelo Presidente Juenemann, no tocante à participação de Conselheiros, não devendo ser liberado auxílio financeiro, já que a situação financeira do CFC permanece inalterada, propondo que o CFC se faça representar pelo Presidente, Vice-Presidente e um dos membros da Câmara de Contas, com o que todos concordaram.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente Militino agradeceu a presença de todos, em especial a do Conselheiro Edgar Saul Corrêa de Oliveira, suplente do Conselheiro João Verner Juenemann, e encerrou a reunião às quinze horas, sendo esta lavrada por mim, Secretária, Célia Fernandes Rodrigues Martins, que após lida e aprovada em Plenário será assinada por mim e pelo Presidente.

(Of. nº 325/85)

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO-COFFITO-52

Torna obrigatório o registro no CREFITO de sua jurisdição o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que exerçam o magistério.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício da competência que aludem os incisos II e IV do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17.12.75, cumprindo deliberação do Plenário, na 42ª Reunião, realizada em 10 de novembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 938, de 13.10.69, referente ao exercício do magistério por Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, combinado com os artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIII, da Lei nº 6.316/75, e, considerando, ainda, a estrutura do currículo mínimo dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional aprovado pelo Conselho Federal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam obrigados a inscrever-se no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que exerçam o magistério em disciplinas de formação básica ou profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que exijam, para a sua ministração, conhecimentos técnicos, científicos e práticos, obtíveis através do continuado exercício profissional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

RESOLUÇÃO-COFFITO-53

Aprova e referenda alterações na composição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício da competência que aludem os incisos II e IV do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17.12.75, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 185, e após ouvir a Diretoria do COFFITO e os demais Conselheiros, consultados individualmente;

R E S O L V E:

Designar, ad referendum do Plenário, os Fisioterapeutas EDGAR MEIRELLES RODRIGUES, ELIANE DO NASCIMENTO SILVA, HÉLIO SANTOS PIO, PHILIPPE PAILHOUS, REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA e SÉRGIO DOS SANTOS NOGUEIRA e os Terapeutas Ocupacionais CARMEN SYLVIA MASSENA e ROBERTO GARCIA RAMOS para integrarem, na condição de membros suplentes, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2.

Brasília, 16 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

"Retificação dos valores constantes nos incisos III e IV do artigo 14 da Resolução nº 37 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional":

Onde se lê: "III - De expediente..... 0,5%MVR
IV - De regularidade de funcionamento 0,5%MVR"

Leia-se: "III - De expediente..... 05%MVR
IV - De regularidade de funcionamento..... 05%MVR"

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23 DE ABRIL DE 1984-SEÇÃO I)

RESOLUÇÃO-COFFITO-54

Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO, cumprindo deliberação do Plenário, em sua 42ª Reunião, realizada no dia 10 de novembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com base no disposto no artigo 5º, incisos II e IV da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, sob a sigla CREFITO-5, com sede em Porto Alegre e jurisdição na área abrangida pelos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 2º - Cabem ao novo Conselho as mesmas atribuições fixadas na Resolução-COFFITO nº 1/77 e no artigo 7º da Lei nº 6.316/75 para os CREFITOS 1, 2 e 3.

Art. 3º - As despesas com a instalação do Conselho ora criado serão custeadas pelo Conselho Regional de que se desmembrar, o qual também lhe transferirá os arquivos, cadastros e fichários referentes às pessoas físicas e às pessoas jurídicas até então sob sua responsabilidade.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Até à posse dos membros eleitos, a Presidente do COFFITO, ouvida a Diretoria, designará um elemento para praticar os atos preliminares relacionados com a implantação do novo Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

RESOLUÇÃO-COFFITO-55

Aprova e referenda alterações na composição dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício da competência que aludem os incisos II e IV do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em suas Reuniões Ordinárias, 39ª, 40ª e 41ª, realizadas, respectivamente, em 15 e 16.10.83, 31.03.84 e 01.04.84, resolve:

Referendar:

a) a alteração da Diretoria do CREFITO-3, relativa à substituição do Diretor-Secretário Mário Lúcio Uchôa Andrade pelo membro efetivo Tânia Melles Mégre Venco, CREFITO-3/230-TO, ocorrido em 19.04.83.

b) a designação de membro efetivo do CREFITO-3, em substituição a Priscilla Bradfield Haigh, CREFITO-3/17-TO, que se afastou em 03.04.84, por Elizabeth Cambráia Karat Barros, CREFITO-3/190-TO, ocorrido em 30.06.84

c) as designações dos suplentes de Conselheiros do CREFITO-3, Cléia Hayashi, CREFITO-3/742-TO e Umaia El-Katib, CREFITO-3/466-TO, nas vagas de Roberto Ferreira de Queiroz, CREFITO-3/33-F e Aurinete Percínio da Silva, CREFITO-3/247-F, ocorrida em 30.06.84.

d) a alteração da Diretoria do CREFITO-2, relativa à substituição do membro efetivo e Vice-Presidente, Paula de Rezende Travassos, CREFITO-2/9-TO, por Patrícia Moreira Bastos, CREFITO-2/402-TO.

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

RESOLUÇÃO-COFFITO-56

Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região.

A Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO, cumprindo deliberação do Plenário, em sua 42ª Reunião, realizada no dia 10 de novembro de 1984, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com base no disposto no artigo 5º, incisos II e IV da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, sob a sigla CREFITO-4, com sede em Belo Horizonte e jurisdição na área abrangida pelos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.

Art. 2º - Cabem ao novo Conselho as mesmas atribuições fixadas na Resolução-COFFITO nº 1/77 e no artigo 7º da Lei nº 6.316/75 para os CREFITOS 1, 2 e 3.

Art. 3º - As despesas com a instalação do Conselho ora criado serão custeadas pelo Conselho Regional de que se desmembrar, o qual também lhe transferirá os arquivos, cadastros e fichários referentes às pessoas físicas e às pessoas jurídicas até então sob sua responsabilidade.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Até à posse dos membros eleitos, a Presidente do COFFITO, ouvida a Diretoria, designará um elemento para praticar os atos preliminares relacionados com a implantação do novo Conselho.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1985

VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

SONIA GUSMAN
Presidente

(Nº 13.055 de 24-5-85 - Cr\$ 525.000)

(Nº 13.056 de 24-5-85 - Cr\$ 250.000)

(Nº 13.057 de 24-5-85 - Cr\$ 450.000)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-07/85

... Cria a Delegacia Seccional do CRO-MA, no Município de Imperatriz.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia Seccional do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão - CRO-MA, no Município de Imperatriz. Parágrafo único - O Delegacia usará, também, como de signativo a sigla DELSIM.

Art. 2º. A DELSIM subordina-se administrativa e financeiramente ao CRO-MA e integra a autarquia federal por ele constituída.

Art. 39. A jurisdição da DELSIM abrange toda a área do Município de Imperatriz, bem como, também, os municípios de Açailândia, Amarante do Maranhão, Grajaú, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e São Tiago Novo.

Art. 49. O CRO-MA deverá, dentro de 30 (trinta) dias, designar os membros da DELSIM, de acordo com o artigo 264 da Consolidação das Normas aprovada pela Resolução CFO-155.

Art. 59. A competência da DELSIM e as atribuições dos seus membros são as estabelecidas nos artigos 265 a 268 da Consolidação referida no artigo anterior.

Art. 69. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1985.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

DECISÃO CFO-08/85

... Cria a Delegacia Seccional do CRO-PA, no Território Federal do Amapá.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 19. Criar a Delegacia Seccional do Conselho Regional de Odontologia do Pará - CRO-PA, no Território Federal do Amapá.

Parágrafo único. A Delegacia usará, também, como de signativo, a sigla DELAP.

Art. 29. A DELAP subordina-se, administrativa e financeiramente, ao CRO-PA e integra a autarquia federal por ele constituída.

Art. 39. A jurisdição da DELAP abrange toda a área do Território Federal do Amapá.

Art. 49. O CRO-PA deverá, dentro de 30 (trinta) dias, designar os membros da DELAP, de acordo com o disposto no artigo 264 da Consolidação das Normas aprovada pela Resolução CFO-155.

Art. 59. A competência da DELAP e as atribuições dos membros são as estabelecidas nos artigos 265 a 268 da Consolidação referida no artigo anterior.

Art. 69. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1985.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

DECISÃO CFO-09/85

... Aprova a Prestação de Contas Consolidada dos CRO's, referente ao exercício de 1984.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo de liberação do Plenário em sua LXXV reunião ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de março de 1985, no uso da competência a que se refere o item XXVIII do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-141, de 03.09.81, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "n", do art. 49, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71, decide:

Art. 19. Fica aprovada a Prestação de Contas Consolidada dos Conselhos Regionais de Odontologia, referente ao exercício de 1984, de acordo com o que consta do processo CFO-SEF-1409/84.

Art. 29. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1985.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

DECISÃO CFO-10/85

... Aprova crédito adicional suplementar ao orçamento de 1984 do CRO-Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo de liberação do Plenário, em sua LXXV reunião ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de março de 1985, decide:

Art. 19. Aprovar o crédito adicional suplementar de CR\$... CR\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), ao orçamento do exercício de 1984 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, de acordo com o que consta do processo CFO-SEF-0458/85.

Art. 29. De-se ciência ao CRO-Minas Gerais e ao Setor Econômico e Financeiro deste CFO.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1985.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

DECISÃO CFO-11/85

... Torna sem efeito, a partir de 31 de agosto de 1985, os termos da Decisão CFO-32/83.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, ouvida a Comissão de Assessoramento para Assuntos Relacionados com os Técnicos em Prótese Dentária, em reunião realizada no dia 26 de abril de 1985, decide:

Art. 19. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como técnico em prótese dentária, após a data de 31 de agosto de 1985, o interessado, deverá atender a um dos seguintes requisitos:

a) possuir diploma ou certificado de habilitação profissional, a nível de 2º grau, conferido por estabelecimento oficial ou reconhecido, ou prova de que, em 6 de novembro de 1979, se encontrava legalmente autorizado ao exercício da profissão de técnico em prótese dentária; e,

b) possuir diploma ou certificado, devidamente revolidado e registrado no País, expedido por instituições estrangeiras de ensino, cujos cursos sejam equivalentes ao mencionado na alínea anterior.

Art. 29. Esta Decisão entrará em vigor no dia 01 de setembro de 1985, revogando, expressamente, as Decisões CFO-06, de 17 de março de 1982, CFO-16, de 16 de abril de 1983, CFO-32, de 16 de outubro de 1983, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1985.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

(Of. nº 1.060/85)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422/GM3, DE 24 DE MAIO DE 1985

Reclassifica Destacamentos de Proteção ao Voo e Unidades de Proteção ao Voo.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no item II, do Art 79, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, alterado pelo Decreto nº 83.146, de 07 de fevereiro de 1979, e considerando o que consta no Processo M Aer nº 35-01/R-102/85, resolve:

Art 1º - Reclassificar os Destacamentos de Proteção ao Voo (DPV) e as Unidades de Proteção ao Voo (UPV) ativadas pela Portaria nº 1.351/GM3, de 30 de outubro de 1979, conforme abaixo:

- I - SRPV - BELÉM
- 1 - DPV de Categoria Especial:
 - BELÉM.....SBBE
 - 2 - DPV de Categoria "A":
 - SANTAREM.....SBSN
 - SÃO LUIZ.....SBSL
 - 3 - DPV de Categoria "C":
 - MACAPÁ.....SBMQ
 - MONTE DOURADO.....SNMD
 - OIAPOQUE.....SBOI
 - 4 - UPV:
 - CURURU.....SNUV
 - TIRIÓS.....SNTS
- II - SRPV - RECIFE
- 1 - DPV de Categoria Especial:
 - NATAL.....SBNF
 - RECIFE.....SBRF
 - 2 - DPV de Categoria "A":
 - ARACAJU.....SBBR
 - FORTALEZA.....SBBZ
 - ILHÉUS.....SBBL
 - MACEIÓ.....SBMO
 - SALVADOR.....SBSV
 - TERESINA.....SBTE
 - 3 - Como DPV de Categoria "C":
 - FERNANDO DE NORONHA.....SBFN
 - JOÃO PESSOA.....SBJP
 - 4 - UPV:
 - PAULO AFONSO.....SBUF
 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.....(NDB-VSA)
- VITÓRIA DA CONQUISTA.....SNQV
- III - SRPV-RIO DE JANEIRO
- 1 - DPV de Categoria Especial:
 - CONFINS.....SBCF
 - GALEÃO.....SBGL
 - 2 - DPV de Categoria "A":
 - AFONSOS.....SBAF
 - BELO HORIZONTE.....SBBH
 - SANTA CRUZ.....SBSA
 - SANTOS DUMONT.....SBRJ
 - VITÓRIA.....SBVT
 - UBERABA.....SBUA
 - MACAÉ.....SBME
 - 3 - DPV de Categoria "C":
 - BARBACENA.....SBBQ
 - LAGOA SANTA.....SBSL
 - RESENDE.....SBSR
 - UBERLÂNDIA.....SBUL
 - 4 - UPV:
 - BARRA DO PIRAI.....VOR/DME PAI
 - DUQUE DE CAXIAS.....VOR/NDB CAX
 - ILHA.....NDB YLA
 - MARICÁ.....VOR MRC
 - NOVA IGUAÇU.....SSNI
 - PORTO DAS CAIXAS.....VOR PCX
- IV - SRPV-SÃO PAULO
- 1 - DPV de Categoria Especial:
 - CAMPINAS.....SBKP
 - CAMPO GRANDE.....SBCG
 - CUMBICA.....SBCB
 - SÃO PAULO.....SBSP
 - 2 - DPV de Categoria "A":
 - CORUMBA.....SBCR
 - MARTE.....SBMT
 - PIRASSUNUNGA.....SBYS
 - RIBEIRÃO PRETO.....SBRP
 - SANTOS.....SBST
 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.....SBSJ
 - 3 - DPV de Categoria "C":
 - GUARATINGUETA.....SBGW
 - PONTA PORÁ.....SBPP
 - PRESIDENTE PRUDENTE.....SBDN
 - 4 - UPV:
 - BRAGANÇA PAULISTA.....SSBP
 - ITANHAÉM.....SSIM
 - MOGI DAS CRUZES.....NDB MGI
 - OURINHOS.....NDB ORH
 - RIO CLARO.....SSRC
 - SANTANA.....NDB STN
 - SOROCABA.....SSSO
 - UBATUBA.....SSUB

- V - SRPV-PORTO ALEGRE
- 1 - DPV de Categoria Especial:
- PORTO ALEGRE.....SBPA
- 2 - DPV de Categoria "A":
- BACACHERI.....SBDI
- GRAVATAI.....SBGI
- CURITIBA.....SBCT
- FLORIANÓPOLIS.....SBFL
- FOZ DO IGUAÇU.....SBFI
- LONDRINA.....SBLO
- SANTA MARIA.....SBSM
- 3 - DPV de Categoria "C":
- BAGE.....SBBG
- PELOTAS.....SBPK
- URUGUAIANA.....SBUG
- PARANAGUÁ.....SBPG
- 4 - UPV:
- FIGUEIRAS.....NDB FGR
- JOINVILE.....SBJV
- NAVEGANTES.....SSNF
- SANTA CRUZ DO SUL.....SSSC
- TAQUARA.....NDB TQA
- TAQUARI.....NDB TQI
- VI - SRPV-BRASILIA
- 1 - DPV de Categoria "A":
- ANAPOLIS.....SBAN
- BRASILIA.....SBBR
- CUIABÁ.....SBCY
- GOIÂNIA.....SBGO
- 2 - DPV de Categoria "C":
- CACHIMBO.....SBSI
- SANTA IZABEL DO MORRO.....SBSY
- XAVANTINA.....SBXV
- XINGÓ.....SBXG
- VII - SRPV-MANAUS
- 1 - DPV de Categoria Especial:
- EDUARDO GOMES.....SBEG
- PORTO VELHO.....SBPV
- 2 - DPV de Categoria "A":
- BOA VISTA.....SBBV
- MANAUS.....SBBN
- RIO BRANCO.....SBRB
- 3 - DPV de Categoria "C":
- GUAJARA-MIRIM.....SBGM
- TABATINGA.....SBTT
- 4 - UPV:
- PRÍNCIPE DA BEIRA.....SNFP

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEN BRIG DO AR - ALFREDO HENRIQUE DE BERENQUER CESAR
Ministro Interino

PORTARIA Nº 423/GM3, DE 24 DE MAIO DE 1985

Desativa Unidades de Proteção ao Vão.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, em vista do disposto no artigo 79, item II, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, com a redação dada pelo Decreto nº 83.146, de 07 de fevereiro de 1979, e considerando o que consta do Processo M Aer nº 35-01/R-102/85, resolve:

Art 1º - Desativar as Unidades de Proteção ao Vão (UPV) abaixo discriminadas, ativadas pela Portaria nº 1.351/GM3, de 30 de outubro de 1979:

- ITABIRITO.....(NDB-YTB)
- TOMÉ-AÇU.....(NDB-TME)

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEN BRIG DO AR - ALFREDO HENRIQUE DE BERENQUER CESAR
Ministro Interino

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Produtos Saneantes Domissanitários

Relação nº 787

O Diretor da DISAD, em despachos exarados nos processos abaixo relacionados, ALTEROU OS NOMES DOS PRODUTOS:

Processo	Categoria	Produto e Empresa	Registro
546/85	detergente	Indústrias Gessy Lever Ltda De: DETERGENTE EM PÓ GESSY Para: GESSY	2687

5582/85	congêneres a detergente	Agema Resinas e Colas Ltda De: AGENA LV 02 Para: AGENA DESCHLOR 295	2313
5581/85	detergente	De: GENADET - 2284 Para: AGENA AV-596 Bombril SA	2361
25378/84	detergente	De: LAVA ROUPAS CONCENTRADO ALA Para: LAVA ROUPAS CONCENTRADO HIT	1937
1654/80	congêneres a detergente	<u>DECLAROU A CADUCIDADE</u> Indústria de Sabão Mauá Ltda - SABÃO EM PÓ MAZAL	953
1655/80	congêneres a detergente	- SABÃO LÍQUIDO MAZAL	954
12800/78	congêneres a detergente	Colgate Palmolive Ltda - CERA ESPECIAL DURABRITE	957
4431/83	desinfetante	<u>ANULOU A CANCELAMENTO</u> Orquima Indústria Química Ltda - QUIMISTROL SU 372 DOU Nº 86 de 09 mai 85	2380

Ministério da Indústria e do Comércio

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 1985

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, na forma da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 016, de 22 de fevereiro de 1983, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 67.707, de 07 de dezembro de 1970, resolve:

Art. 1º - Revogar o ato administrativo que concedeu incentivos fiscais à empresa DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., formalizado pelo Certificado nº 6.798, de 19 de agosto de 1982.

JOSÉ AFONSO ALVES CASTANHEIRA

(Of. S/Nº de 17-05-85)

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 131 DE 14 DE MAIO DE 1985

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Decreto nº 91.145, de 15 de março de 1985, resolve:

1. Instituir Comissão Interministerial com a finalidade de realizar levantamentos nas áreas de Pessoal e Material, relacionadas à transferência dos órgãos vinculados ao Ministério do Interior, para a área de atuação do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

2. A referida Comissão será composta por servidores dos Ministérios envolvidos, abaixo relacionados:

2.1. Ministério do Interior - MINTER

- a. Renato Campelo Ribeiro - Presidente
b. Paulo Moreira Leal
c. Donald Cesar Cordeiro
d. Heleida Torres Correia Leal

2.2. Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente MDU

- a. Amir Galdino de Oliveira
b. Petrônio Augusto
c. Luiz Maria de Souza Breves
d. Luiz Augusto Sampaio

3. TRANSFERÊNCIAS:

- 3.1. BNH - Banco Nacional da Habitação;
3.2. CNDU - Conselho Nacional do Desenvolvimento Urbano;
3.3. SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente
3.4. DNOS - Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

3.5. CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

4. LEVANTAMENTOS

4.1. Pessoal;

4.2. Cargos, empregos e funções das Tabelas Permanentes e Tabelas Especiais dos Quadros de Pessoal, inclusive os DAS, DAI e FAS; e

4.3. Máquinas, equipamentos, arquivos, processos e demais bens.

5. A Comissão Interministerial apresentará aos Secretários-Gerais, dos respectivos Ministérios, cronograma de execução das atividades.

6. Os órgãos referidos nesta Portaria, bem como os respectivos Ministérios, fornecerão as informações necessárias à Comissão e prestarão o apoio Técnico e Administrativo quando solicitado.

7. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo apresentar relatórios parciais.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO COSTA-COUTO
Ministro de Estado do Interior
(Of. nº 72/85)

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVA
VEIRA Ministro de Estado do
Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

Ministério das Comunicações

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 0513, de 23/05 de 1985

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-DENTEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Renovar, até 27 de julho de 1988, o credenciamento concedido através da Portaria DENTEL nº 1270, de 27 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho subsequente, ao Laboratório de Telecomunicações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, situado na Av. Presidente Vargas, 3077, 20º andar, bairro Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sob a responsabilidade do engenheiro Samuel da Rocha Fonseca Filho, CREA nº 38019-D, 5ª região, para a realização de ensaios em equipamentos de telecomunicações nas categorias II, III e VII, conforme dispõe a N-05/82, aprovada pela Portaria MC nº 214/82, com vistas à homologação, registro, controle de qualidade e verificação de características em geral de equipamentos ou sistemas de telecomunicações nas categorias acima referidas, para fins de comprovação junto ao DENTEL.

Revogar, em consequência, a Portaria DENTEL nº 0966, de 19 de julho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente.

(Of. nº 39/85)

RUBENS BUSSACOS

Diretoria Regional em Salvador

PORTARIAS REFERENTES À SERVIÇO DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

Nº 0114, de 13/05/85; Proc. 160.163/82 - TV ARATU S/A - RTV em Itapetinga/BA. Altera as alíneas "a", "b" e "c" da Portaria nº 0490/82, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos.

Nº 0115, de 13/05/85; Proc. 160.163/82 - TV ARATU S/A - RTV em Itapetinga/BA. Outorga permissão serviço especial de repetição de televisão através do enlace Terminal da TELEBARRIA/Morro do Cruzeiro.

Nº 0122, de 16/05/85; Proc. 160.214/83 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA - RTV em Medeiros Neto/BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, em VHF, utilizando o canal 2 (dois) e revoga Portaria nº 0225/83 (DOU de 03/05/83).

Nº 0123, de 16/05/85; Proc. 29107.000380/85 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CURVA DO VENTO - RTV em Paramirim/BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, em VHF, utilizando o canal 13 (treze).

Nº 0124, de 16/05/85; Proc. 29107.000381/85 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CURVA DO VENTO - RTV em Boquira/BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, em VHF, utilizando o canal 11 (onze).

Nº 0126, de 20/05/85; Proc. 160.195/83 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA - RTV em Mirangaba/BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, em VHF, utilizando o canal 13 (treze) e revoga Portaria nº 0205/83 (DOU de 29/04/83).

Nº 0127, de 20/05/85; Proc. 160.609/83 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA - RTV em Paramirim/BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, em VHF, utilizando o canal 11 (onze, decalado para menos) e revoga Portaria nº 0657/83 (DOU de 29/09/83).

Nº 0128, de 20/05/85; Proc. 160.192/83 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA - RTV em Mucuri/BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em caráter secundário, em VHF, utilizando o canal 7 (sete) e revoga Portaria nº 0243/83 (DOU de 03/05/85).

Nº 0129, de 20/05/85; Proc. 29107.000120/85 - TELEVISÃO ITAPOAN S/A - RTV em Itabera/BA. Outorga permissão serviço especial retransmissão simultânea de televisão, em VHF, utilizando o canal 10 (dez, decalado para mais).

Nº 0131, de 20/05/85; Proc. 29107.001178/84 - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA - RTV em Barra da Estiva/BA. Outorga permissão serviço especial de repetição e retransmissão simultânea de televisão, em UHF/VHF, utilizando o canal 8 (oito, decalado para mais).

PORTARIAS REFERENTES À SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Nº 0116, de 13/05/85; Proc. 65.509/77 - CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. - OM em Senhor do Bonfim/BA. Autoriza executar serviço auxiliar de Radiodifusão - LINK.

Nº 0117, de 13/05/85; Proc. 65.509/77 - CARAÍBA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. - OM em Senhor do Bonfim/BA. Aprova projeto de alteração da potência e autoriza utilização equipamento.

Nº 0132, de 20/05/85; Proc. 45.637/73 - RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A. - OM em Salvador/BA. Autoriza efetuar transferência de ações, e alterar estatutos sociais.

Diretoria Regional em São Paulo

Portarias referentes a Serviço de Radiodifusão

nº 0711 - 10/05/85 - Proc. 170.553/83 - RÁDIO BANDEIRANTES DE CACHOEIRA PAULISTA LTDA - OT-Cachoeira Paulista/SP. Retifica item "I" Letra "e" Portaria nº 3120/84.

nº 0712 - 13/05/85 - Proc. 29100.001469/84 - RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA -OM -Birigui/SP. Aprova atos praticados.

nº 0737 - 14/05/85 - Proc. 29100.003287/84 -TVS-CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A -TV -São Paulo/SP. Aprova atos praticados.

nº 0757 - 17/05/85 - Proc. 30.133/73 - RÁDIO CLUBE IMPERIAL LTDA-OM -Taquaritinga/SP. Consolida atos, revoga Portarias MVOP 60/49, 1852/69, 576/79, 1299/81, DG-DENTEL 727/82, 795/82, 1290/82, DR/SPO 2563/82.

nº 0758 - 17/05/85 - Proc. 172.241/82 - TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA -TV- São José do Rio Preto/SP. Aprova atos praticados.

nº 0762 - 20/05/85 - Proc. 29100.000967/85 - RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU/SP-OM -Mogi Guaçu/SP. Autoriza executar serviço auxiliar ligação transmissão programas.

nº 0763 - 21/05/85 - Proc. 29100.003594/84 - RÁDIO PARANAPANEMA LTDA-OM -Piraju/SP. Aprova atos praticados, homologa alterações contratuais.

nº 0792 - 23/05/85 - Proc. 174.184/83 - TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA - TV -São Paulo/SP. Autoriza executar serviço comunicação ordens internas.

nº 0793 - 23/05/85 - Proc. 29100.000014/85 - RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA -OM-Taquaritinga/SP. Aprova atos praticados.

Portarias referentes a Serviço Especial de Repetição e Retransmissão Televisão

nº 0790 - 23/05/85 - Proc. 170.725/85 - TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA -RTV -Jundiaí/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 25-.

nº 0791 - 23/05/85 - Proc. 170.725/85 - TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA -RTV -Jundiaí/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

Portaria referente a Serviço Móvel Aeronáutico

nº 0789, 22.05.85 - Tornar sem efeito portaria 0429 - 02.04.85 - publica da D.O.U. 09.04.85.

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa Serviço de Administração Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de aves abatidas no período de 19 de julho a 31 de agosto de 1985.

D I A: 18 de junho de 1985, às 16 (dezesesseis) horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 17 de maio de 1985

(Dias 27,28 e 29.5.85) DALTON MALFACINI - Cap Ex

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/85

A V I S O

OBJETO: Fornecimento de carne resfriada ou congelada no período de 19 a 31 de julho de 1985.

D I A: 18 de junho de 1985, às 15 (quinze) horas.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, loca

lizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 17 de maio de 1985

(Dias 27, 28 e 29.5.85)

DALTON MALFAGINI - Cap Ex
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional em Rondônia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar nº 01/85 - SR/RO constituída pela Portaria nº 03/85-SR/RO, publicada no BS nº 090, de 16.05.85, FAZ SABER, que MÁRIO ROBERTO DOS ANJOS, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 2.416.852, lotado na Delegacia de Polícia Federal de JI-PARANÁ/RO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica notificado de que foi instaurado no dia 20.05.85 o Processo Disciplinar nº 01/85-SR/RO, mandado instaurar pelo senhor Superintendente Regional do DPF no Estado de Rondônia, através da Portaria supracitada, no qual figura como acusado, cientificando-o, através deste, que poderá acompanhar, por si ou por procurador devidamente constituído, a todos os atos e diligências a serem praticados pela Comissão a qual se encontra reunida na sede da Delegacia de Polícia Federal de JI-PARANÁ em dias úteis e horários normal de expedientes.

Dado e passado nesta cidade de JI-PARANÁ, Estado de Rondônia, aos 20 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, José Antonio de Moura Filho, secretário, o datilografei e subscrevo.

(Of. nº 133/85)

(DIAS: 23, 24 e 27-05-85)

Superintendência Regional do Paraná

Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Belª CELSA FERREIRA JORGE, Delegada de Polícia Federal, Chefe do Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a estrangeira SARCLINA BELOTTO A MARIELLA, de nacionalidade paraguaia, filha de José Rosa Belotto Villalba e de Cristina Amarilla Rochas, nascida em data de 11 de março de 1.955, comerciante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por determinação do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, conforme Ofício nº 2.755/DFJ/DJ/SC/Proc. nº 01.164/85, de 26 de abril de 1.985, foi instaurado o Inquérito Policial para Efeito de sua expulsão do território brasileiro, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 1.980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 1.981, em virtude de haver sido a alienígena condenada pelo Juízo Federal da 3ª Vara - Seção Judiciária do Paraná, à pena de um ano de reclusão pela prática do crime capitulado no artigo 180 do Código Penal, ficando desde já NOTIFICADA a comparecer neste Serviço, sediado na Rua Mateus Leme, 699, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data da última publicação do presente edital, acompanhado de seu advogado, sendo que, na falta deste, será nomeado Defensor Lavrado para formular a defesa escrita nos autos do IPS nº 44/85-SPMAF/PR. Lavrada nesta Cidade de Curitiba/PR, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Francisco Antonio Neto, Escrivão de Polícia Federal, que a datilografei e subscrevo. ---

CELSA FERREIRA JORGE
Delegada de Polícia Federal
Chefe do SPMAF/SR/DPF/PR

(Of. nº 1.252/85)

(DIAS: 27 e 28-5-85)

FRANCISCO ANTONIO NETO
Escrivão de Polícia Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA E O NORWEST BANK S.A.

Em 22.05.85 o Estado da Paraíba firmou um contrato de empréstimo ao amparo da Lei 4131, com as seguintes características: VALOR: US\$ 18.000.000.00. ORIGEM DOS RECURSOS: Fundos depositados no Banco Central do Brasil, sob a fase II da renegociação da dívida brasileira. EMPRESADORES: Consórcio de Bancos liderado pelo Norwest American Bank S.A. GARANTIDOR: República Federativa do Brasil. AMORTIZAÇÃO: 9 prestações, semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 60º mês após o desembolso. JUROS: 2% a.a., acima da LIBOR, trimestral e semestral; 1 3/4% a.a., acima da FRIME RATE trimestral. ENCARGOS ACESSÓRIOS: 1% Flat, no ato do desembolso. COMISSÃO DE AGENCIAMENTO: US\$ 4.000.00 por ano. FINALIDADE: O citado contrato de empréstimo tem por objetivo carrear recursos para investimentos prioritários do Programa de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.

(Nº 13.058 de 24-5-85 - Cr\$ 125.000)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ETEL-EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ESTRADAS S/A. INSTRUMENTO: Apostila PG-483/85, ao Contrato de Consultoria PG-350/79, supervisão e controle das obras empreitadas na BR-277/PR. RESUMO DO OBJETO: Decréscimo de valor. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Obras, de 6.5.85, fls. 99vº, do proc. nº 936.373/79-1. VALOR: é de Cr\$ 13.872.290, sendo Cr\$ 7.945.194, a preços iniciais e Cr\$ 5.927.096, para reajustamento, em decorrência de decréscimo autorizados de Cr\$ 26.195.802,11 a preços iniciais e Cr\$ 11.072.904, para reajustamento, apurados em Medição Final Resilitória. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de maio de 1985.

(Nº 12.903 de 24-5-85 - Cr\$ 75.000)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A PLANTA-ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A. INSTRUMENTO: 69T. Apostila PG-472/85, ao Contrato de Consultoria PG-1019-A/81, supervisão e controle das obras empreitadas na BR-364/RO. RESUMO DO OBJETO: Decréscimo e aumento de valor. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Obras, de 30.4.85, fls. 208 do proc. nº 14.290/81. VALOR: é de Cr\$ 1.829.456.865, sendo Cr\$ Cr\$ 349.897.057 a preços iniciais e Cr\$ 1.479.559.808, para reajustamento em decorrência de decréscimo de Cr\$ 40.419.382 a preços iniciais e acréscimo de Cr\$ 19.859.808 para reajustamento, apurados em Medição Final. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 14.05.1985.

(Nº 12919 - 24-05-85 - Cr\$ 75.000)

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONVENIAIS
ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ. INSTRUMENTO: Convênio de Delegação de Encargos PG-156/85.1. RESUMO DO OBJETO: serviços de implantação, revestimento primário, obras de arte correntes e serviços complementares, dos acessos à ponte s/o Rio Itaim, trechos Picos Itainópolis, com extensão estimada em 2,0Km, da rodovia BR-020, integrante do Plano Nacional de Viação. FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio decorre da autorização do Sr. Diretor Executivo do DNER, fls. 2 do proc. 4.993/85-7, de 7.3.85 e tem por fundamento jurídico o Parágrafo Único do Artº 2º do Dec. Lei 512, de 21.3.69, combinado com o inciso XIII do Artº 61 da Portaria 36, de 13.1.75, do Sr. Ministro dos Transportes, que aprova o Inquérito em terno do DNER. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta da dotação, 4.1.1.1.02.00.00.1166.004.61.00/85, NE 001.543.1/85, emitida pela Dr. O., em 15.3.85. VALOR: é de Cr\$... Cr\$ 850.000.000, sob a responsabilidade do DNER. VIGÊNCIA: terá início na data da sua aprovação pelo C.A. do DNER, será o da consecução dos objetivos propostos. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de maio de 1985.

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ-DETRAN/CE. INSTRUMENTO: Convênio PG-154/85.1. RESUMO DO OBJETO: Fiscalização da regularidade dos veículos licenciados nesse Estado, com relação às infrações de trânsito aplicadas pela PRF. FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem seu fundamento legal, na alínea "E" § 2º do Artº 126 do Dec-Lei 200/67 e no Artº 13 § 3º, da Constituição Federal, Parágrafo Único do Artº 2º do Dec. Lei 512/69 e na autorização do Sr. Diretor de Administração do DNER, fls. 30vº, proc. 22.218/82, de 27.11.84 por competência delegada através das Portarias DG nºs. 176 e 1917, de 3.2.75 e 15.6.78, respectivamente. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/85, 3.1.3.2.20.00.00.4730.023.70.01, NO 000.117-1, emitida pela Dr. A/DNER, em 24.1.85. VALOR: para o exercício de 1985 é de Cr\$ 30.000.000,00. PRAZO: é firmado por prazo indeterminado e passará a vigor da data de sua aprovação pelo C.A. do DNER, podendo ser aditado e/ou apostilado para os efeitos de alterações de qualquer natureza que, a critério das partes, se fizerem necessárias. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de maio de 1985.

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR. INSTRUMENTO: Convênio de Delegação de Encargos PG-157/85.1. RESUMO DO OBJETO: terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem e obras complementares nas Avenidas Foz do Iguagué e Carlos Gomes em Cascavel/PR. FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio decorre da autorização do Sr. Diretor Geral do DNER, em exercício, fls. 01 do processo nº 20100.007.301/85-9, de 11.04.85 e tem fundamento jurídico o § Único do Artº 2º do Decreto-Lei nº 512, de 21.03.69, combinado com o inciso XIII do Artº 61 da Portaria nº 36, de 13.01.75, do Sr. Ministro dos Transportes que aprova o Regimento Interno do DNER. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Orçamento do DNER, 4.1.1.1.02.1.02.53.134.82.01, NO nº 002.143.1, emitida pela Dr. O./D.Ct., em 18.04.85. VALOR: é de Cr\$ 1.300.000.000. PRAZO: terá início na data de sua aprovação pelo Conselho de Administrativo do DNER, será o da consecução dos objetivos propostos. DATA DA ASSINATURA: assinado em 17.05.1985.

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ. INSTRUMENTO: Convênio de Delegação de Encargos PG-153/85.1. RESUMO DO OBJETO: Melhoramentos de trechos de Rodovia integrante do Sistema Rodoviário Federal, de que trata o Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei 5.917, de 10.9.73, contemplado com recursos federais. FUNDAMENTO LEGAL: A lavratura do presente Convênio de Delegação de Encargos, decorre de decisão do Sr. Diretor Executivo do DNER de 13.2.85, do proc. 20100.023.134/84-8, fls. 7, e a sua autorização culminou com fulcro no inciso XIII, do Artº 61, do Regimento Interno do DNER, baixado com a Portaria 36/MR, de 13.1.75, e no Artº 2º, parágrafo único do Dec. Lei 512, de 21.3.69, combinado com o Artº 13, parágrafo 3º da Constituição Federal. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta da verba 4.1.1.1.02.00.00.1216.002.61.00 do Orçamento do DNER/85, NO 001.147.9/85, emitida pela Dr. O./Sv.ODG, em 4.3.85. VALOR: é de Cr\$ 200.000.000,00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio, que terá início na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER, será o da consecução dos objetivos propostos. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de maio de 1985.

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E O BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A. INSTRUMENTO: Convênio de Prestação de Serviços PG-155/85.1. RESUMO DO OBJETO: arrecadação e recolhimento de multas por infração de trânsito aplicadas pela PRF. FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio tem seu fundamento legal no Artº 13, § 3º, da Constituição

Federal, Parágrafo Único do Artº 2º do Dec-Lei 512/69, Artº 4º do Dec.570/76 e na autorização do Sr. Diretor de Administração do DNER, fls. 14vº do proc. 18.283/84-9, de 26.4.85, por competência delegada através das Portarias DG nºs. 176 e 1917, de 3.2.75 e 15.6.78, respectivamente. PRAZO: Este Convênio é firmado por prazo indeterminado, e passará a vigor da data de sua aprovação pelo C.A. do DNER, podendo, ser aditado e/ou apostilado para os efeitos de alterações de qualquer natureza que, a critério das partes, se fizerem necessárias. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de maio de 1985. OF. Nº 151/85

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo Nº 01, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 31/83. CONTRATANTES: União Federal (DA/MEC) e a União Brasileira de Educação e Cultura. OBJETO: Alteração das Cláusulas SEXTA, Item 6.6 e OITAVA, item 8.1 e, ainda, incluir a Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ao Contrato ora aditado. VALOR: Cr\$ 28.707.144 (vinte e oito milhões, setecentos e sete mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 08814866.279 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos DATA DA ASSINATURA: 31/12/84 ASSINAM: Pela União Federal (DA/MEC), Valdomiro Marques das Neves, e pela União Brasileira de Educação e Cultura, Eugênio Alberto Fossá

(Nº 12.896 de 24-5-85 - Cr\$ 100.000)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/85, celebrado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER NAMBUCO, CGC nº 10960474/001-36, visando a execução do "VIII SIMPÓSIO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DO PROJETO APRENDER PENSANDO". O valor total é de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), sendo os recursos provenientes do Orçamento da União, obedece a seguinte classificação. Projeto: 151908100571.332 Elemento de Despesa: 3132. Empenho nº 279 de 23-05-85. Assinatura em 23-05-85, por Vanilda Pereira Paiva, Diretora-Geral do INEP e George Browne Rego, Reitor da UFPE. Testemunhas: Odir Santos Filho e Analúcia Dias Schillemm.

(Of. nº 369/85)

Universidade Federal do Pará

EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATADA: PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA. ESPECIE: Termo Aditivo nº 13/85 ao Termo de Contrato nº 47/81. OBJETO: Para reajustamento das cláusulas SEXTA e DÉCIMA TERCEIRA do Termo de Contrato nº 47/81. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos a conta do programa nº 0844.205.6330.0001. Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 1910/85, reajustado para Cr\$ 209.193.555 (DUZENTOS E NOVE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINCOCENTO E CINCO CRUZEIROS), a partir de maio de 1985. ASSINATURAS: Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ, Pró-Reitor p/Contratante. Sr. JOÃO NEPOMUCENO VIDAL DE MORAES, Sócio Gerente p/Contratada. TESTEMUNHAS: TEREZA DE JESUS DE CARVALHO SALDANHA e ADALGISA DA COSTA MARUOKA. OF. Nº 273/85

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

EDITAL TIT Nº 213, DE 29 DE ABRIL DE 1985

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul torna público a relação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR TITULAR nas Unidades, Departamentos, Setores/Áreas; no anexo deste Edital com as respectivas médias finais.

1. Relação

FACULDADE DE ARQUITETURA	ARQ-1 ARQUITETURA - PROJETO DE ARQUITETURA	MÉDIA FINAL
CANDIDATOS HABILITADOS		
ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA		9,26
ELVAN SILVA		8,92

WALTER OTTO CYBIS

(Nº 12.956 de 24-5-85 - Cr\$ 150.000)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

AVISO-TOMADA DE PREÇOS - A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 55/84, de 28 de março de 1984, do Senhor Diretor-Geral do SENAR, torna público que se acham abertas as Licitações indicadas para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados aos CENTROS e AGENCIAS de TREINAMENTO localizados nos diversos Estados da União. Os atos referentes à habilitação preliminar e abertura das propostas estão indicados abaixo:

LICITAÇÃO	HABILITAÇÃO PRELIMINAR	ABERTURA DAS PROPOSTAS	HORÁRIO
T.P. 63/85	de 27/05/85 a 10/06/85	12/06/85	9:00
T.P. 64/85	de 27/05/85 a 10/06/85	12/06/85	9:00

LOCAL: Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR, Ministério do Trabalho - Anexo - Ala "B" - 2º Andar - Sala 208 - Brasília-DF. As aquisições a que se refere o presente aviso estão previstas no PROGRAMA DE OPERAÇÃO INTRAMINISTERIAL, estabelecido entre a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, o SENAR e o PRODEMO, nos termos do Acordo de Empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD. Os Editais referentes às licitações e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sede do SENAR, no endereço

reço indicado, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 15 às 17 horas, a partir do dia 27 de maio de 1985, mediante o recolhimento da importância de 100.000 (cem mil cruzeiros). Brasília-DF, 27 de maio de 1985. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Of. nº 51/85)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Superintendência da Borracha

Convênio nº 13/85, firmado em 16.05.85.

CONVENIENTES: Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e o Instituto de Educação Rural do Amazonas - IER/AM. Objeto: Atendimento escolar em áreas de produção de Borracha Natural no Estado do Amazonas. Licitação: Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-lei nº 200/67. Crédito: Programa de Trabalho: 04141041.572.002 - Incentivo à Produção de Borracha Vegetal - PROBOR II - Elemento de Despesa: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho: Nº 0732/00-8. Valor: Cr\$280.795.500 (duzentos e oitenta milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros). Vigência: Até 31.12.85.

Contrato nº 39/85, firmado em 02.04.85.

CONTRATANTES: Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e a Fundação Para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH. Objeto: Promoção de um curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia de Elastômeros. Licitação: Dispensada, nos termos do artigo 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-lei nº 200/67. Crédito: Programa: 4805.116221173.380.000; Elemento de Despesa: 3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho: Nº 0727/00-4. Valor: Cr\$102.684.600 (cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros). Vigência: Até 02.09.85.

(Of. nº 1.970/85)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Companhia Energética de Minas Gerais

RESUMO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de empréstimo firmado em 14.05.85, sob a lei 4131, entre Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Bank of America National Trust & Savings Association, o agente, European Brazilian Bank Limited e Manufactures Hanover Trust Company, no valor de US\$ 30.000.000,00, com as seguintes características: TOMADOR: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - Av. Barbacena, 1200 - 30.000-Belo Horizonte - MG - Brasil - CREDORES: a) Bank of America National Trust & Savings Association 550 Montgomery Street, San Francisco - Califórnia - 94.111 - USA b) European Brazilian Bank Limited Bucklersbury House, 11 - Walbrook London EC4N 8HP, England - c) Manufactures Hanover Trust Company 7 Princess Street - London EC2P 2LR, England. MONTANTE: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) em 2 (duas) "tranches", sendo: - TRANCHE I - European Brazilian Bank - US\$ 5.000.000,00 - TRANCHE II - Bank of America, o Agente - US\$ 20.000.000,00 Manufactures Hanover Trust Company - US\$ 5.000.000,00 - FIADOR: República Federativa do Brasil. FINALIDADE: Capital de giro e financiamento de parte das obras de expansão do sistema de distribuição da Empresa, e outras despesas gerais. - PRAZO: 9 anos a contar da data de desembolso. - CARÊNCIA: 5 anos a contar da data de desembolso. - SAQUE: de uma só vez. TAXA DE JUROS: Empréstimo TRANCHE I - 2% a.a. acima da LIBOR de 3 meses cotada por Bancos de Referência arredondada até o mais próximo de 1/16 de 1% - Empréstimo TRANCHE II - 1 3/4% a.a. acima da maior entre A) a taxa de Referência do BOFA ajustada pari passu e B) a taxa média semanal oferecida no mercado secundário para certificados de depósito de 3 meses, e arredondada até o mais próximo de 1/16 de 1%. PAGAMENTO DE JUROS: - Trimestral, calculados na base de um ano de 360 dias e o número real de dias decorridos, aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após a primeira data de pagamento de juros. - ENCARGOS ACESSÓRIOS: - a) Taxa de Administração - 1% do montante total do empréstimo pagável ao Agente em dólares, 5 (cinco) dias a contar da emissão do CR pelo BACEN ou 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. - b) Taxa de Agenciamento - US\$ 1.000,00 por Banco, pagável ao Agente, 5 (cinco) dias a contar da data de emissão do CR, e a cada ano na data de aniversário do contrato. - c) Taxa de Negociação - 0,25% do montante desembolsado, pagável ao Agente ou seus representantes à preparação, negociação, assinatura, anúncio, comunicações até 1/10 de um por cento do valor desembolsado, pagáveis ao Agente dentro de 5 (cinco) dias da emissão do CR. Pagáveis mediante comprovação, em cruzeiros, exceto no que for imprescindível à ocorrência de gastos que só possam ser realizados no exterior. ENCARGOS EVENTUAIS: - a) Juros de Mora - 1% ao ano. b) Comissão de pré-pagamento - 1/2% sobre o montante pré-pago. IMPOSTO DE RENDA: - por conta da CEMIG.

TERMO DE AJUSTE ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DE MINAS GERAIS, DE CESSÃO DE DIREITO DE CRÉDITO EM CONTRAGARANTIA

Aos 14 dias do mês de maio de 1.985, a UNIÃO FEDERAL, representada pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, Senhor Doutor Cid Heráclito de Queiroz, e o Estado de Minas Gerais, representado pelo Governador do Estado, Senhor Doutor Hélio Carvalho Garcia, firmam Termo de Ajuste pelo qual a UNIÃO, nos termos da legislação em vigor, assume o compromisso de prestar garantia à Companhia Energética de Minas Gerais em contratos de empréstimo externos a serem celebrados com o Bank of America National Trust and Savings Association, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) e o Estado de Minas, por sua vez, tendo em vista o disposto

na Portaria nº 039, de 08.03.84, concede, em contragarantia, autorização à UNIÃO, com base no disposto da Lei Estadual nº 8.655, de 18.09.84, para compensar todo e qualquer eventual pagamento que venha a efetuar em decorrência da garantia prestada, com recursos provenientes das cotas ou parcelas de que é titular, referidas nos incisos I e II do art. 25 e incisos I, II e III do art. 26 da Constituição da República, e, no mesmo ato, concede poderes especiais ao Banco do Brasil, em caráter irrevogável e irretratável para, na qualidade de agente do Tesouro Nacional, efetuar a compensação do crédito da UNIÃO até a final liquidação da dívida. (Of. nº 03/85-CEMIG)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1979, ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA-GERAL

a) Da Rescisão: O Ministério das Comunicações e a Fundação Universidade do Amazonas dão por rescindido, como de fato rescindido têm para todos os efeitos de direito, o Convênio e todos os seus Aditivos dan do mútua e recíproca quitação a partir de 14 de fevereiro de 1985, sem que caiba qualquer reclamação judicial ou extrajudicial por parte dos Convenientes; b) Da Validade: O presente Termo de Rescisão de Convênio terá validade a partir da data de sua assinatura pelas partes e seu extrato será publicado, pelo Ministério das Comunicações, no Diário Oficial da União; c) Do Foro: As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo. E, por estarem assim justa e avençada, as partes mandaram datilografar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor, para um só efeito o qual depois de lido e achado con forme na presença das testemunhas, adiante nomeadas, vai por todos as sinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos; d) Assinaturas: Assinam a presente Rescisão: PAULO ROBERTO DE ABREU CHA GAS, Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Comunicações e Professo sor GERALDO DIAS DA ROCHA, Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Amazonas; e) Aprovado: Pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, conforme delegação de competência do Exmº Senhor Mi nistro de Estado das Comunicações; f) Data: Brasília-DF., 14 de feve reiro de 1985.

(Emp. nº 31-SG/85)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação Legião Brasileira de Assistência

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a firma CORAL - Administração e Serviços Ltda. **OBJETO:** Execução dos serviços de Limpeza e Conservação e de Vigilância nos prédios ocupados pela Fundação em Goiânia/GO. **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 02/85. **VALOR MENSAL DO CONTRATO:** Cr\$ 19.557.274 (Dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros). **NOTAS DE EMPENHO:** Nº 63 de 26/03/85 - Elemento de despesa 313-99-Cr\$ 30.205.000; Nº 55 de 26/03/85 - Elemento de despesa 313-16-Cr\$ 67.800.826; Nº 05 de 26/03/85 - Elemento de despesa 313-99-Cr\$ 30.205.000; Nº 58 de 26/03/85 - Elemento de despesa 313-99-Cr\$ 30.203.093; Nº 17 de 27/03/85 - Elemento de despesa 313-16-Cr\$ 10.253.015 e nº 18 de 27/03/85 - Elemento de despesa 313-99 - Cr\$ 7.348.532. **VIGÊNCIA:** 01 de abril de 1985 a 31 de março de 1986. **ASSINAM:** pela Fundação Legião Brasileira de Assistência Dr. JORGE HYPÓLITO VANNIER, Presidente em exercício e pela CORAL - Administração e Serviços Ltda, Economista LÉLIO VIEIRA CAR NEIRO. **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/85.

(Nº 12.986 de 24-05-85 - Cr\$ 125.000)

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/85 (Aquisição de matriz e papel carbono)

A Comissão Permanente de Licitação chama a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, (com abertura marcada para o dia 10.06.85, às 15:00 horas) afixado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação, no 12º andar do Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), bem como nas Associações Comerciais do Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e Goiás.

(Of. nº 241/85)

Brasília, 23 de maio de 1985
Fernando da Silva
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Federal de Recursos

Comissão Permanente de Licitações

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 17 de junho de 1985, na sala de reuniões localizada no 4º andar do edifício-anexo desta Corte de Justiça, será realizada a sessão de abertura de propostas para a Tomada de Preços nº 005/85, que tem as seguintes características: **OBJETO:** aquisição de: a) 700 fitas para gravador, marca SCOTCH, Ref. DYNARANGE. b) 50 fitas para computador, para uso em 6.250 BPI, marca SCOTCH, Referência 777GP, ou similar. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** exclusivamente, Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Tribunal Federal de Recursos ou de Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, ou, a

de Fundações criadas, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, atualizado. Os editais desta T.P serão encontrados no 4º andar do edifício acima referido. Cópias de inteiro teor do edital foram afixadas na Associação Comercial do Distrito Federal e Associações Comerciais do Estado de São Paulo e Estado do Rio de Janeiro. Brasília, DF, em 22 de maio de 1985.

IVANILDO BATISTA CHAVES
Presidente

(Of. nº 1.402/85)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/85,

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Tomada de Preços Nº 09/85, publicado no D.O. de 23.05.85, onde se lê: 06 de junho de 1985, leia-se: 05 de junho de 1985

Of. Nº 1290/85

Ineditoriais

Partido Comunista do Brasil

(*) - MANIFESTO

FLÁVIO COSTA VIEIRA, natural de Iatrararé-SP, Soldador, End. R. Penteado, 410-Campinas - SP. Tit. Eleitoral nº 89543, 274ª Zona; MIGUEL CARVALHO LOPES, natural de Quixabera - BA, Motorista, End. R. Diomar Ackel, 11-SP. Tit. Eleitoral nº 159870, 247ª Zona; JUAREZ TADEU DE PAULO XAVIER, natural de SP, Almojarife, End. R. Custódio Serrão, 197-SP. Tit. Eleitoral 212345, 250ª Zona; ANA LÚCIA ARAÚJO DE SOUZA, natural de Santana dos Garrotes-PB, Bach. Administração, End. SGAN 905 Módulo "C" - Brasília, DF. Título Eleitoral nº 15217, 66ª Zona; MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, natural de Ribeirão-PE, Func. Pública, End. SQS 409 BL D AP.302-Brasília-DF. Título Eleitoral nº 392387, (DF); MARIA DA CONCEIÇÃO PERES, natural de V. Fernando-Portugal, End. R. Miguel Luiz Figueira, 555-SP. Tit. Eleitoral nº 252541, 280ª Zona; SÔNIA REGINA DOS SANTOS MARTINS, natural de Campinas, SP - End. R. SETE, 65-Campinas-SP. Tit. Eleitoral nº 95318, 274ª Zona; HELENA SERRA AZUL MONTEIRO, natural de Fortaleza-CE, End. Av. dos Esportes, 381-Campinas-SP, Tit. Eleito - ral 237390, 33ª Zona; LUISA CORDEIRO DA SILVA, natural SP, End. R. Conde Esp. Santo Bl 12 ap. D/34-Guarulhos-SP. Tit. Eleitoral 134220, 176ª Zona; JOSÉ ADAUTO PEDROSA DA SILVA, natural de Carai-MG, End. R. Uberlândia-Embú-SP, Tit. Eleitoral nº 077005, 201ª Zona; MARIA SARAIVA DE ALENCAR, natural de Mato GrossoSE, End. R. Sebastião Dias Fragoso, 411-SP. Título Eleitoral nº 161247, 280ª Zona; BERNADETE PRADO VASCONCELOS ALVES, natural de Cláudio-MG, End. R. Jorge Marmol, 768-SP. SP, tit. Eleitoral nº 291525, 280ª Zona; I VAN SILVEIRA, natural de São Paulo-SP, End. Pça. José de Mello Moraes, S/N-Piracicaba - SP. Tit. Eleitoral nº 55652, 270ª Zona; HAROLDO ANTONIO, natural de Botucatu-SP, end. R. Alfredo Thomaz Fazzio, 395 Botucatu-SP, Título Eleitoral nº 51384, 26ª Zona; TRINDADE MARTINS IZIDORO, natural de São Paulo-SP, end. r. Dr. José Maciel, 1210 T. da Serra, São Paulo, Título Eleitoral nº 45.793, 324ª Zona; JOSÉ MOURA DOS REIS, natural de Santa Izabel do rio Preto-RJ, end. Rua José Benedito da Silva, 205 Taubaté-SP, Título Eleitoral nº 103827, 141ª Zona; ELIANA ADA GASPARI, natural de Curitiba-PR, end. av. Dom Pedro I, 4495 Taubaté-SP, Título Eleitoral nº 92.253, 141ª Zona; ADILSON FRANÇA SANTOS, natural de Sta. Maria da Vitória-BA, end. Rua XV de novembro, 411 Taubaté-SP, Título Eleitoral nº 91.634 141ª Zona; ANA MARIA DE ARRUDA, natural de Taquaritinga do Norte-PE, end. rua Antonio Carlos Alvarenga Jr, 355 Taubaté-SP, Título Eleitoral nº 82.442 141ª Zona; LUIZ ENRIKE MERA, natural de Taubaté-SP, end. rua Dr. Souza Alves, 959 Taubaté-SP, Título Eleitoral nº 89.744 141ª Zona; MARIA DAS GRAÇAS SILVA, natural de Ceres-GO, end. rua Independência - Qd. 27 Lt. 5 - Anápolis-GO, Título Eleitoral nº 114.422 3ª Zona; MARIA ESTER MARTINS DA VITÓRIA, natural de Vale de Espinho - Portugal, end. rua Padre José Antonio Romano, 264 São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 139746 328ª Zona; JOÃO BATISTA DA ROCHA LEMOS, natural de Vinhedo-SP, end. Trav. Mourão Filho, 24 Santo Andre-SP, Título Eleitoral nº 67.567 307ª Zona; DORBERTO ROCHA CARVALHO, natural de Campinas-SP, end. rua Bacariba, 124 São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 286.359 253ª Zona; ELIUDE CÂNDIDO, natural de Jacupiranga-SP, end. rua Buri, 29 Jacupiranga-SP, Título Eleitoral nº 12.204 228ª Zona; CLARA ALICE FRANÇA DE ALMEIDA, natural de Campinas-SP, end. Av. Nove de Abril, 775 Mogi-Guaçu-SP, Título Eleitoral 019049 216ª Zona; GALDINO JOSÉ MESQUITA, natural de São Paulo-SP, end. rua Aracaju, 70 Jun- diai-SP, Título Eleitoral nº 29.107 281ª Zona; LUIZ ORLANDO LOPES, natural de São Benedito-CE, end. rua Barueri, 76 Itaquaquecetuba-SP, Título Eleitoral 76.992 219ª Zona; IRASSON CORDEIRO LOPES, natural de São Paulo-SP, end. rua Barueri, nº 76 Itaquaquecetuba-SP end. rua Barueri, nº 76 Itaquaquecetuba-SP, Título Eleitoral nº 77.259, 219ª Zona; GILBERTO JOSÉ FERREIRA, natural de São Paulo-SP, end. rua Chanecó, 11 cs. 7 São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 139.956, 252ª Zona; GERALDO PEREIRA FILHO, natural de Marcas-MG, end. rua Onze, 57 - Jd. Luella Suzano-SP, Título Eleitoral nº 59.767, 181ª Zona; LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, natural de Poá-SP, end. rua Visconde de Ouro preto, 36 Poá-SP, Título Eleitoral nº 57.582, 219ª Zona; TERESINHA DE JESUS DE SOUZA MARTINS, natural de Echaporã-SP, end. rua Dom Carlos, 110 Linhs-SP, Título Eleitoral nº 44.516, 67ª Zona; JOÃO DE OLIVEIRA NETO, natural de Tavarés-PB, end. rua Sul D. Menuço, B. 21-A ap. 01 - São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 173.646, 257ª Zona; ELIZABETH LAHOS FRANÇA, natural de São Paulo-SP, end. rua Cel. Spindola de Castro, 3225 ap. 3, São José do Rio Preto-SP, Título Eleitoral nº 101.273, 125ª; OTACÍLIO JOSÉ COSTA, natural de Presidente Alves-SP, end. rua Guarani, 250 Marília-SP, Título Eleitoral nº 30.387, 70ª Zona; MENADEL OSORIA RODRIGUES, natural de Marília-SP, end. rua Manoel Mathias, 67 Marília-SP, Título Eleitoral nº 39.971, 70ª Zona; HAMILTON FÉLIX DE SOUZA, natural de Curitiba-PR, end. cond. MG, B-9 ap. 133 cecap Guarulho-SP, Título Eleitoral nº 125.974, 176ª Zona; ANTONIO FERNANDES DA SILVA, natural de Uruguá-PE, end. rua Caetão, 250 São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 265.563, 250ª Zona; JAILSON SANTOS LIMA, natural de Aracaju-SE, end. rua Augusto de Almeida Batista, 47 Embu-SP, Título Eleitoral nº 129.528, 201ª Zona; JOSÉ MOURA DOS REIS, natural de Santa Isabel do Rio Preto, RJ, end. rua José Benedito da Silva, 205 Taubaté-SP, Título Eleitoral nº 103.827 141ª JOSÉ LUIZ PASSOS JORGE, natural de São Paulo-SP, end. rua Muniz de Souza, 266 ap. 12 São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 612.497, 6ª Zona; GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES, natural de Adamantina-SP, rua Virgínia Aurora Rodrigues, 214 Osasco-SP, Título Eleitoral

nº 140.090, 213ª Zona; CÉSAR AUGUSTO CAETANO, natural de Osasco-SP, end. rua Antonio Fiorita, 193 Osasco-SP, Título Eleitoral nº 131.091, 213ª Zona; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUZA, natural de João Pessoa-PB, end. rua Dom André Lamas, 312-A, São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 281.754, 253ª Zona; OTACÍLIO JOSÉ COSTA, natural de Presidente Alves-SP, end. rua Guarani, nº 250 Marília-SP, Título Eleitoral nº 30.387 70ª Zona; MENADEL OSORIO RODRIGUES, natural de Marília-SP, end. rua Manoel Mathias, 67 Marília-SP, Título Eleitoral nº 39.971, 70ª Zona; HAMILTON FÉLIX DE SOUZA, natural de Curiúva-PR, end. cecap MG B-9 ap. 133 cecap Guarulhos-SP, Título Eleitoral nº 125.974 176ª Zona; ANTONIO FERNANDES DA SILVA, natural de Uruçu-PE, end. rua Catão, 250 São Paulo-SP, Título Eleitoral nº 265.563, 250ª Zona; JAILSON SANTOS LIMA, natural de Araçáju-SE, end. rua Augusto de Almeida Batista, 47 Embu-SP, Título Eleitoral nº 129.528 201ª Zona.

CARLOS ANTONIO MELGAÇO VALADARES, natural de Sete Lagoas, MG, end. r. Banco dos Ingleses, 01 ap. 1302, campo grande, Salvador, Ba. Tit. Eleitoral 96253, 1ª Zona; JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA, natural de Vitória da Conquista, Ba. end. Largo do Campo Grande, 54, ap. 903, Salvador, Ba., Tit. Eleitoral n. 16398, 5ª Zona; MARIA LIEGE ROCHA DE PAULA, natural de Teresina, PI end. Teixeira Barros, conj. Catavento Bl. 64, ap. 01, Brotas, Salvador, Ba. Tit. Eleitoral n. 15401, 7ª Zona; ELIAS RAMOS DE SOUZA, natural de Feira de Santana, Ba. end. parque São Braz conj. 14 Bl. A ap. 04, Federação, Salvador, Ba. Tit. Eleitoral 112788, 1ª Zona; ANTONIO RENILDO SANTANA SOUZA, natural de Ribeira do Pombal, Ba. end. Praça da Capelinha, 03 1º andar Eng. Velho de Brotas, Salvador, Ba. Tit. Eleitoral n. 9828, 110ª Zona; GUSTAVO CESAR MILTON DA SILVEIRA FILHO, natural de Salvador, Ba. end. r. Lotus S/N, Nelson Costa, Ilhéus, Ba., Tit. Eleitoral n. 51776, 25ª Zona; FAÍMA MARIA ANDRADE FREIRE, natural de Jequié, Ba., end. R. Ruffo Galvão, 230, centro, Itabuna, Ba., Tit. Eleitoral n. 84778, 28ª Zona; REYAN OLIVEIRA DE ARAUJO, natural de Salvador, Ba., end. R. General Câmara, 102, centro, Ilhéus, Ba. Tit. Eleitoral n. 115343, 3ª Zona.

MARIA ELIZETE DE SOUZA FIGUEIREDO, natural de Nova Soure-BA, Operária Têxtil, residente à rua Gal. Labatut, 04 aptº 403-Barris-Salvador-BA. - Título Eleitoral nº 39815 50ª Zona; GREGÓRIO ANTONIO DE SOUZA POÇO, natural de São Paulo-SP, Marcineiro, residente à rua Dois, 22-A-São Paulo, SP, Título Eleitoral 176663, 252ª Zona; JOSÉ CARLOS DE SOUZA SILVA, natural de Jaguapitã-PR, escriturária, residente à rua Picinguaba, nº 159-São Paulo-SP. Título Eleitoral nº 195830, 253ª Zona; DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS, natural de Itabua-BA, estudante, residente à rua Rulfo Galvão, 230 Centro-Itabua-BA. Título Eleitoral nº 76851 28ª Zona; CYRO LISITA, natural de Goiânia-GO, Sociólogo residente na SQN 314 Bl "A" Aptº 308-Brasília-DF. Título Eleitoral nº 136656 1ª Zona; GISELIA CARVALHO SANTANA, natural de Antas-BA, Farmacêutica, residente à Praça da Capelinha, 03 1º andar Engenho Velho de Brotas-Salvador, BA. Título Eleitoral nº 9508 82ª Zona; NOLE FRAGA EVANGELISTA, natural de Rui Barbosa-BA, Bancária, residente ao conj. Cabula IV Bl 04 aptº 401-Cabula-Salvador-BA. Título Eleitoral nº 110135, 1ª Zona; MARIA ALADILCE DE SOUZA, natural de Nova Soure-BA, Enfermeira, residente à rua Eulálio de Oliveira, 48, casa 35, Salvador, Ba. Tit. Eleitoral n. 110135 1ª Zona.

(Nº 13 081 - 24-05-85 - Cr\$850.000)

(*) - N. da D.Pb. - Em complementação ao Manifesto publicado no Diário Oficial de 23.05.85, página 7548.

Ímpar Ltda.

EXTRATO - TERCEIRA ALTERAÇÃO

PEDRO RABELO MENDES, Advogado, CI nº 34.163-SSP/DF; JOSÉ CARLOS DE MORAIS, Engenheiro, CI nº 123.362-SSP/GO; e MANOEL MORAES GUEDES, Administrador de Empresas, CI nº 1.565-CRPA-DF, todos brasileiros, casados e residentes nesta Capital, únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com contrato social e posteriores alterações arquivados no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, promovem esta alteração contratual, permitindo a saída do sócio PEDRO RABELO MENDES, que possui 30 (trinta) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), das quais transfere 20 (vinte) cotas para JOSÉ CARLOS DE MORAIS; e 10 (dez) para MANOEL MORAES GUEDES, pelo mesmo valor total de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros). Os sócios remanescentes aumentam o capital social de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) cotas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) que fica assim distribuído: JOSÉ CARLOS DE MORAIS e MANOEL MORAES GUEDES, Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) para cada um. A gerência da Empresa será, doravante, exercida pelos dois sócios remanescentes, que assinarão sempre em conjunto. Permanecem em vigor as cláusulas que não colidirem com a presente alteração. Brasília-DF, 15 de maio de 1985. Ass) PEDRO RABELO MENDES, JOSÉ CARLOS DE MORAIS e MANOEL MORAES GUEDES.

(Nº 13046 - 24-05-85 - Cr\$ 150.000)

Fundo BIC de Investimentos - FBI

ADMINISTRADO PELO BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A.
C.G.C. nº 28.710.713/0001-68

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1985 - 14:00 HORAS.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às quatorze horas, reuniram-se em Assembléia Geral, na Sede Social do Administrador, BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A., à Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, Rio de Janeiro-RJ, os condôminos do FUNDO BIC DE INVESTIMENTOS - FBI, em número legal, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de "Registro de Presença dos Condôminos". Por aclamação, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. LORENZO ROSSIGNOLI, que convidou o Sr. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, pediu ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação. O Sr. Secretário informou aos presentes que o referido Edital fora publicado nos jornais "Diário Oficial da União" nos dias 22, 24 e 25 de abril de 1985, "Gazeta Mercantil", nos dias 19, 20 e 23 de abril de 1985, tendo o seguinte teor: "ASSEMBLÉIA GERAL - Convocação - O BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A., Administrador do FUNDO BIC DE INVESTIMENTOS - FBI convoca os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 29 de abril de 1985, às 14:00 horas, na Sede Social do Administrador, à Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, Rio de Janeiro-RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e votação dos Demonstrativos Financeiros do Fundo e Contas do Administrador, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984; b) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1985. Ass. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - Diretor - LORENZO ROSSIGNOLI - Diretor Superintendente." Encerrada a leitura, o Sr. Presidente passou ao item "a" da Ordem do Dia, informando aos presentes que o Relatório do Administrador, o Balanço, o Demonstrativo de Resultados, a posição da Carteira de Títulos e o Parecer da Auditoria Independente, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, foram publicados nos jornais "Diário Oficial da União", em 29 de março de 1985 e "Gazeta Mercantil", em 01 de março de 1985. Em seguida, colocados em discussão os referidos documentos, foram os mesmos votados e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse se pronunciar sobre outros assuntos de interesse do Fundo, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia da qual se lavrou esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Condôminos presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1985. Ass. LORENZO ROSSIGNOLI - Presidente; FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - Secretário; PAULÃO BARBOSA DIAS; LUIS FABI NETO e MICHEL STAVROS ANASTASSIADES.

dôminos presentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1985. Ass: LORENZO ROSSIGNOLI - Presidente; FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - Secretário; PAULÃO BARBOSA DIAS; LUIS FABI NETO e MICHEL STAVROS ANASTASSIADES.

(Nº 12.982 de 24-5-85 - Cr\$ 175.000)

Fundo Credibanco de Investimento

ADMINISTRADO PELO BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A.
C.G.C. nº 42.473.488/0001-14

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985 - 10:00 HORAS.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral, na Sede Social do Administrador, BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A., à Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, Rio de Janeiro-RJ, os condôminos do FUNDO CREDIBANCO DE INVESTIMENTO, em número legal, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de "Registro de Presença dos Condôminos". Por aclamação, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. LORENZO ROSSIGNOLI, que convidou o Sr. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, pediu ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação. O Sr. Secretário informou aos presentes que o referido Edital fora publicado nos jornais "Diário Oficial da União" nos dias 22, 24 e 25 de abril de 1985, "Gazeta Mercantil", nos dias 19, 20 e 23 de abril de 1985, tendo o seguinte teor: "ASSEMBLÉIA GERAL - Convocação - O BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A., Administrador do FUNDO CREDIBANCO DE INVESTIMENTO, convoca os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 30 de abril de 1985 às 10:00 horas, na Sede Social do Administrador, à Av. Almirante Barroso nº 52 - 4º andar, Rio de Janeiro-RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e votação dos Demonstrativos Financeiros do Fundo e Contas do Administrador, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984; b) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1985. Ass. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - Diretor e LORENZO ROSSIGNOLI - Diretor Superintendente." Encerrada a leitura, o Sr. Presidente passou ao item "a" da Ordem do Dia, informando aos presentes que o Relatório do Administrador, o Balanço, o Demonstrativo de Resultados, a posição da Carteira de Títulos e o Parecer da Auditoria Independente, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, foram publicados nos jornais "Diário Oficial da União", em 29 de março de 1985 e "Gazeta Mercantil", em 19 de março de 1985. Em seguida, colocados em discussão os referidos documentos, foram os mesmos votados e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse se pronunciar sobre outros assuntos de interesse do Fundo, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia da qual se lavrou esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Condôminos presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1985. Ass. LORENZO ROSSIGNOLI - Presidente; FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - Secretário; LOURIVAL SILVESTRE; MOISES PINSKY.

(Nº 12.983 de 24-5-85 - Cr\$ 175.000)

Fundo de Investimento Credibanco - 157

ADMINISTRADO PELO BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A.
C.G.C. nº 42.473.470/0001-12

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDÔMINOS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1985.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às quatorze horas, reuniram-se em Assembléia Geral, na Sede Social do Administrador, BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A., na Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar - Rio de Janeiro-RJ, os condôminos do FUNDO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO - 157, em número legal, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Registro de Presença de Condôminos. Por aclamação, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. LORENZO ROSSIGNOLI, que convidou o Sr. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS, para Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação. O Sr. Secretário informou aos presentes que o referido Edital fora publicado nos jornais "Diário Oficial da União" nos dias 22, 24 e 25 de abril de 1985, "Gazeta Mercantil", nos dias 19, 20 e 23 de abril de 1985, tendo o seguinte teor: "ASSEMBLÉIA GERAL - CONVOCACÃO - O BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S.A., Administrador do Fundo de Investimento CREDIBANCO - 157, convoca os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 30 de abril de 1985, às 14:00 horas, na Sede Social do Administrador, à Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar, Rio de Janeiro-RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e votação dos demonstrativos financeiros do Fundo e Contas do Administrador, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984; b) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1985. Ass. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - Diretor e LORENZO ROSSIGNOLI - Diretor Superintendente." Encerrada a leitura, o Sr. Presidente passou ao item "a" da Ordem do Dia, informando aos presentes que o Relatório do Administrador, o Balanço, o Demonstrativo de Resultados, a posição da Carteira de Títulos e o Parecer da Auditoria Independente relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984, foram publicados nos jornais "Diário Oficial da União", em 29 de março de 1985, e "Gazeta Mercantil" em 19 de março de 1985. Em seguida, colocados em discussão os referidos documentos, foram os mesmos votados e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse se pronunciar sobre outros assuntos de interesse do Fundo, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Condôminos presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1985. Ass. LORENZO ROSSIGNOLI - Presidente; FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - Secretário; JEAN MAURICE RAYMOND; TIAKKO JAN SCHULTZ; SAMUEL ALVES.

(Nº 12.981 de 24-5-85 - Cr\$ 175.000)

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Realizar-se-á no dia 04 de junho de 1985, às 14:00 horas, em sua sede social, sita à Rua Abílio Soares, 1487 à Assembléia Geral Ordinária do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aprovação do Relatório e tomada de contas do exercício de 1984;
- Outros assuntos de interesse geral.

Caso não haja número legal para a instauração da Assembléia, será a mesma realizada em segunda convocação, às 16:00 horas, do mesmo dia, com qualquer número de associados presentes.

São Paulo, 27 de maio de 1985

PEDRO ARMANDO EBERHARDT

Presidente

(Nº 12.991 de 24-5-85 - Cr\$ 200.000)

Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

AVISOS

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprêgo das seguintes patentes:-
PATENTE Nº PI 7600378 - 22 de janeiro de 1976 - para "MATERIAL DE BASE PARA COURO SINTÉTICO, PROCESSO PARA PRODUIR ESTE MATERIAL E COMPOSIÇÃO DE PASTA DE VULCANIZAÇÃO PARA A PREPARAÇÃO DE MATERIAL DE COURO SINTÉTICO", de propriedade de BAYER AKTIENGESELLSCHAFT, sociedade alemã, com sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal da Alemanha.
PATENTE Nº PI 7600453 - 26 de janeiro de 1976 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE SISTEMAS DE LACAS AQUOSAS E SISTEMAS DE LACAS AQUOSAS", de propriedade de HENKEL KOMMANDITGESELLSCHAFT AUF AKTIEN, sociedade alemã, com sede em Henkelstrasse 67, D-4000 Düsseldorf 1, República Federal da Alemanha.
PATENTE Nº PI 7600898 - 12 de fevereiro de 1976 - para "APERFEIÇOAMENTOS EM MOLA HELICOIDAL DE PRESSÃO, DE ARAME, COM SEÇÃO TRANSVERSAL CIRCULAR".

CULAR, ESPECIALMENTE PARA EMPREGO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES", de propriedade de GEBRÜDER AHLE, sociedade alemã, com sede em Karlsthal, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7600933 - 13 de fevereiro de 1976 - para "LUVA TÊXTIL APERFEIÇOADA", de propriedade de ADALBERT ENGEL, alemã, engenheiro-têxtil, residente em Lörrach, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7301212 - 19 de fevereiro de 1973 - para "UMA MÁQUINA PARA CURVAR MATERIAL EM FORMA DE ARAME OU FITA", de propriedade de EVG ENTWICKLUNGS-U. VERWERTUNGSGESELLSCHAFT M.B.H., sociedade austríaca, com sede em Graz, Stíria, Áustria.

PATENTE Nº PI 7601417 - 09 de março de 1976 - para "ESTRUTURA FLUTUANTE APERFEIÇOADA", de propriedade de SINGLE BUOY MOORINGS, INC., sociedade suíça, com sede em Fribourg, Suíça.

PATENTE Nº PI 7702453 - 18 de abril de 1977 - para "PROCESSO E APARELHO DE APLICAÇÃO DE FLUIDO", de propriedade de ACUMETER LABORATORIES - INC., sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Newton Lower Falls, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7702630 - 26 de abril de 1977 - para "FECHADURA", de propriedade de ROQUE GARZA VILLARREAL, mexicano, engenheiro-mecânico, residente em Orozco y Berra 201 - 203 Colonia Santa Maria La Ribera, México 4 D.F.

PATENTE Nº PI 7902684 - 02 de maio de 1979 - para "PROCESSO E APARELHO PARA SUPERVISIONAR O REGIME DE VARIAÇÃO DE UM PRIMEIRO SINAL", de propriedade de ANGLO AMERICAN CORPORATION OF SOUTH AFRICA LIMITED, sociedade da África do Sul, com sede em Johannesburg, Transvaal, República da África do Sul.

PATENTE Nº PI 7502900 - 12 de maio de 1975 - para "TESOURÃO HIDRÁULICO APERFEIÇOADO PARA SUCATA", de propriedade de LINDEMANN MASCHINENFABRIK GMBH., sociedade alemã, com sede em Düsseldorf, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7404088 - 20 de maio de 1974 - para "PROCESSO APERFEIÇOADO PARA OPERAR ALTO FORNO UTILIZANDO RECICLAMENTO SELETIVO DE CORRENTE DE GÁS PERIFÉRICO", de propriedade de NIPPON KOKAN KABUSHIKI KAISHA, sociedade japonesa, com sede em Tóquio, Japão.

PATENTE Nº PI 7603264 - 21 de maio de 1976 - para "BÓIA DE AMARRAÇÃO - APERFEIÇOADA DE UM ÚNICO PONTO", de propriedade de SINGLE BUOY MOORINGS, INC., sociedade suíça, com sede em Fribourg, Suíça.

PATENTE Nº PI 7703473 - 27 de maio de 1977 - para "AÇOS DE CROMO-MOLIBDÊNIO FERRÍTICOS", de propriedade de GRANGES NYBY AB, sociedade sueca, com sede em Nybybruk, Suécia.

PATENTE Nº PI 7903546 - 05 de junho de 1979 - para "MATERIAL DE AÇO REVESTIDO, DOTADO DE EXCELENTE RESISTÊNCIA À CORROSÃO, E APARELHO PARA REVESTIR UM MATERIAL DE AÇO COM MANGANÊS E ÓXIDO DE MANGANÊS HIDRATADO COMPACTO, FORMADO SOBRE O REVESTIMENTO DE MANGANÊS", de propriedade de NIPPON STEEL CORPORATION, sociedade japonesa, com sede em Ote-machi, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

PATENTE Nº PI 7603810 - 11 de junho de 1976 - para "COMPOSIÇÕES UMEC - TANTES E REDUTORAS DE ESPUMA E PROCESSO PARA DESESPUMAR SISTEMAS AQUOSOS E PARA TRATAR TÊXTEIS", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7103999 - 25 de junho de 1971 - para "PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE NOVOS COMPOSTOS ORGÂNICOS DO FÓSFORO, E COMPOSIÇÕES INSETICIDAS E ACARICIDAS À BASE DOS MESMOS", de propriedade de AGRIPAT S.A., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7607424 - 05 de novembro de 1976 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE CORANTES REATIVOS À FIBRA, PROCESSO PARA TINGIR OU ESTAMPAR E MATERIAL TINGIDO OU ESTAMPADO", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7607666 - 17 de novembro de 1976 - para "PROCESSO PARA A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS DE BRANQUEAMENTO PRATEADOS E COMPOSIÇÕES ADEQUADAS A ESTA ELABORAÇÃO", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7508477 - 19 de dezembro de 1975 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE COMPOSTOS DE ANTRAQUINONA", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7604109 - 24 de junho de 1976 - para "UNIDADE CONECTORA" de propriedade de FESTO-MASCHINENFABRIK GOTTLIEB STOLL, sociedade alemã, com sede em Esslingen a.N., República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7705813 - 31 de agosto de 1977 - para "PROCESSO PARA A SEPARAÇÃO DE ENZIMAS", de propriedade de GESELLSCHAFT FÜR BIOTECHNOLOGISCHE FORSCHUNG MBH, sociedade alemã, com sede em Braunschweig-Stöckheim, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7506786 - 16 de outubro de 1975 - para "APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO PARA A RECUPERAÇÃO DE HALOGENETOS DE METAIS"; de propriedade de OWENS-ILLINOIS, INC., sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7506774 - 16 de outubro de 1975 - para "CONJUNTO DE ENVELOPES", de propriedade de MOORE BUSINESS FORMS, INC., sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7507531 - 13 de novembro de 1975 - para "BOTÃO APERFEIÇOADO, ESPECIALMENTE PARA PEÇAS DE VESTUÁRIO", de propriedade de SCHAEFFER-HOMBERG GMBH., sociedade alemã, com sede em Wuppertal-Barmen, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7309304 - 27 de novembro de 1973 - para "PLANTA PARA A PRODUÇÃO DE UMA FAIXA DE SINTERIZAÇÃO DE PÓ DE MATERIAL SINTÉTICO, ESPECIALMENTE PARA A FABRICAÇÃO DE SEPARADORES DE ACUMULADORES", de propriedade de AKKUMULATORENFABRIK DR. LEOPOLD JUNGFER, sociedade austríaca, com sede em Kärnten, Áustria.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se assim o desejarem, comunicar-se com a firma DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA, Caixa Postal 2142, CEP 20.001, Rio de Janeiro - RJ.

(Nº 12.907 de 24-5-85 - Cr\$ 825.000)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 04 - BLOCO "B" - BRASÍLIA - DF
CGC(MF) 33.857.913/0001-8 - INSCRIÇÃO NO GDF 019.519-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocadas as Federações filiadas, por seus Delegados Representantes, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 01 (primeiro) de junho de 1985, às 12:00 horas em primeira convocação ou às 13:00 horas em segunda e última convocação, na sede do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, localizada na Avenida São João número 1086 - 5º andar, conjuntos 507/510, São Paulo-SP, afim de discutir e deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Remuneração de licença temporária do vocalato: Arbitramento
Relator: Diretor-Tesoureiro.
- Alteração do título V da CLT - "DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL": Sugestões.

Brasília-DF, 14 de maio de 1985.

(a) MIGUEL ABRÃO NETO
Presidente.

(Nº 12.901 de 24-5-85 - Cr\$ 150.000)

Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN

CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino-FENEN, para a Assembléia Geral a realizar-se na sede do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Santa Catarina, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 58, 12º andar, sala 1201, na cidade de Florianópolis, SC, nos dias 13 e 14 de junho de 1985, às 10:00 horas e 10:30 horas, respectivamente, em 1ª e 2ª convocações, para exame, discussão e votação de Relatório, Prestação de Contas e Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 24 de maio de 1985

ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS
PRESIDENTE

(Nº 12.978 de 24-5-85 - Cr\$ 125.000)

Governo do Estado de Pernambuco Secretaria de Agricultura

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO

AVISOS DE EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: Instauração do Procedimento Discriminatório Administrativo

GLEBA: Panelas

MUNICÍPIO: Panela-PE

EDITAL: 1ª Publicação dia 08.05.85

2ª Publicação dia 16.05.85

LOCAL: Garanhuns-PE Rua São Miguel, 1325 - Boa Vista

DISPOSIÇÕES: A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, estará recebendo a documentação dos interessados a partir do dia 16.05.85 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Garanhuns-PE, 23 de maio de 1985

TICIANO JOSÉ DE ALBUQUERQUE VILA NOVA
Presidente da CE/PE-33 OAB/PE 6413

OBJETO: Instauração do Procedimento Discriminatório Administrativo

GLEBA: Lagoa dos Gatos

MUNICÍPIO: Lagoa dos Gatos-PE

EDITAL: 1ª Publicação dia 08.05.85

2ª Publicação dia 16.05.85

LOCAL: Garanhuns-PE Rua São Miguel, 1325 - Boa Vista

DISPOSIÇÕES: A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, estará recebendo a documentação dos interessados a partir do dia 16.05.85 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Garanhuns-PE, 23 de maio de 1985

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Presidente da CE/PE-31 OAB/PE 7480

AVISO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: Instauração do Procedimento Discriminatório Administrativo

GLEBA: Jurema

MUNICÍPIO: Jurema-PE

EDITAL: 1ª Publicação D.O.E. dia 08.05.85

2ª Publicação D.O.E. dia 16.05.85

LOCAL: Garanhuns-PE - Rua São Miguel, 1325 - Boa Vista

DISPOSIÇÕES: A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, estará recebendo a documentação dos interessados a partir do dia 16.05.85 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Garanhuns-PE, 23 de maio de 1985

JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO
Presidente da CE/PE-32 OAB/PE 6238

(Of. INCRA/DI Nº 78/85)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
LEI ORDINARIA 7.314, 23-05-85.....	7.617
LEI ORDINARIA 7.315, 24-05-85.....	7.617
EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 91.265, 24-05-85.....	7.619
CAMARA DOS DEPUTADOS	
AVISO, DG, 24-05-85.....	7.644
ATOS INTERMINISTERIAIS	
EXP. DE MOTIVOS 28, 21-05-85.....	7.620
PORT. INTERN. 131, 14-05-85.....	7.640
PORTARIA 144, 24-05-85.....	7.621
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
PORTARIA 422, GH3, 24-05-85.....	7.639
PORTARIA 423, GH3, 24-05-85.....	7.640
MINISTERIO DA AGRICULTURA	
ATO ADMINISTRATIVO, DIFROD, 23-05-85.....	7.633
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	
CONVENIO, SG, 14-02-85.....	7.644
PORTARIA 114, DENTEL, 13-05-85.....	7.641
PORTARIA 115, DENTEL, 13-05-85.....	7.641
PORTARIA 116, DENTEL, 13-05-85.....	7.641
PORTARIA 117, DENTEL, 13-05-85.....	7.641
PORTARIA 122, DENTEL, 16-05-85.....	7.641
PORTARIA 123, DENTEL, 16-05-85.....	7.641
PORTARIA 124, DENTEL, 16-05-85.....	7.641
PORTARIA 126, DENTEL, 20-05-85.....	7.641
PORTARIA 127, DENTEL, 20-05-85.....	7.641
PORTARIA 128, DENTEL, 20-05-85.....	7.641
PORTARIA 129, DENTEL, 20-05-85.....	7.641
PORTARIA 131, DENTEL, 20-05-85.....	7.641
PORTARIA 132, DENTEL, 20-05-85.....	7.641
PORTARIA 133, DENTEL, 23-05-85.....	7.641
PORTARIA 134, DENTEL, 23-05-85.....	7.641
PORTARIA 711, DENTEL, 10-05-85.....	7.641
PORTARIA 712, DENTEL, 13-05-85.....	7.641
PORTARIA 737, DENTEL, 14-05-85.....	7.641
PORTARIA 757, DENTEL, 17-05-85.....	7.641
PORTARIA 758, DENTEL, 17-05-85.....	7.641
PORTARIA 762, DENTEL, 20-05-85.....	7.641
PORTARIA 763, DENTEL, 21-05-85.....	7.641
PORTARIA 789, DENTEL, 22-05-85.....	7.641
PORTARIA 790, DENTEL, 23-05-85.....	7.641
PORTARIA 791, DENTEL, 23-05-85.....	7.641
PORTARIA 792, DENTEL, 23-05-85.....	7.641
PORTARIA 793, DENTEL, 23-05-85.....	7.641
MINISTERIO DA EDUCACAO	
CONVENIO 11, INEP, 22-05-85.....	7.643
EDITAL 213, UFRS, 29-04-85.....	7.643
PORTARIA 138, ETRN, 23-05-85.....	7.635
TERMO ADITIVO 2, DA, 22-05-85.....	7.643
TERMO ADITIVO 13, UFP, 24-05-85.....	7.643
MINISTERIO DA FAZENDA	
ATO DECLARATORIO 177, CST, 19-04-85.....	7.626
ATO DECLARATORIO 178, CST, 19-04-85.....	7.626
ATO DECLARATORIO 201, SRP/CST, 30-04-85.....	7.626
ATO DECLARATORIO 222, SRP/CST, 09-05-85.....	7.626
BALANÇO, BCB, 24-05-85.....	7.630
COMUNICADO 893, BCB, 24-05-85.....	7.631
DESPACHO, BCB, 20-05-85.....	7.631
DESPACHO, BCB, 21-05-85.....	7.631
DESPACHO, BCB, 22-05-85.....	7.631
DESPACHO, BCB, 23-05-85.....	7.631
DESPACHO, GH, 21-05-85.....	7.625
INSTR. NORN. 41, SRP, 24-05-85.....	7.625
INSTR. NORN. 42, SRP, 24-05-85.....	7.626

PORTARIA, BCB, 24-05-85.....	7.631
PORTARIA 52, SECIN, 24-05-85.....	7.625
PORTARIA 57, SUSEP, 17-05-85.....	7.626
PORTARIA 58, SUSEP, 17-05-85.....	7.627
PORTARIA 59, SUSEP, 17-05-85.....	7.628
PORTARIA 62, SUSEP, 17-05-85.....	7.629
PORTARIA 280, GM, 23-05-85.....	7.625
PORTARIA 282, GM, 24-05-85.....	7.625

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

CONVENIO 13, SUDHEVEA, 16-05-85.....	7.643
CONTRATO 39, SUDHEVEA, 02-04-85.....	7.643
PORTARIA 10, CDI, 17-05-85.....	7.640

MINISTERIO DA JUSTICA

ACORDO 4, CONTRAN, 22-05-85.....	7.623
ATA, CONFEM, 24-05-85.....	7.622
ATA, CONTRAN, 03-05-85.....	7.624
ATA, CONTRAN, 07-05-85.....	7.624
EDITAL, DPF/SRPR, 22-05-85.....	7.642

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

CONTRATO, CEMIG, 14-05-85.....	7.643
TERMO DE AJUSTE, 14-05-85.....	7.643

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO, LBA, 18-04-85.....	7.644
------------------------------	-------

MINISTERIO DA SAUDE

RELAÇÃO 787, SNVS/DISAD, 24-05-85.....	7.640
--	-------

MINISTERIO DO TRABALHO

ATA 628, CONFECO, 24-05-85.....	7.635
AVISO, SENAR, 24-05-85.....	7.643
DECISÃO 7, CFO, 24-04-85.....	7.638
DECISÃO 8, CFO, 25-04-85.....	7.539
DECISÃO 9, CFO, 25-04-85.....	7.539
DECISÃO 10, CFO, 23-04-85.....	7.539
DECISÃO 11, CFO, 29-04-85.....	7.539
DESPACHO 1.527, DRT, 21-05-85.....	7.635
DESPACHO 1.620, DRT, 21-05-85.....	7.635
DESPACHO 1.622, DRT, 21-05-85.....	7.635
DESPACHO 1.623, DRT, 21-05-85.....	7.635
RESOLUÇÃO 52, COFITO, 16-05-85.....	7.638

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

CONVENIO 153, DNER, 17-05-85.....	7.642
CONVENIO 154, DNER, 17-05-85.....	7.642
CONVENIO 155, DNER, 17-05-85.....	7.642
CONVENIO 156, DNER, 17-05-85.....	7.642
CONVENIO 157, DNER, 17-05-85.....	7.642
PORTARIA, CJ, 22-05-85.....	7.632
PORTARIA 8, DNER, 20-05-85.....	7.632
RESOLUÇÃO 8.690, SUNAHAM, 22-05-85.....	7.632
RESOLUÇÃO 8.691, SUNAHAM, 22-05-85.....	7.632
RESOLUÇÃO 8.692, SUNAHAM, 22-05-85.....	7.632
RESOLUÇÃO 8.693, SUNAHAM, 22-05-85.....	7.632
TERMO ADITIVO 472, DNER, 14-05-85.....	7.642
TERMO ADITIVO 483, DNER, 17-05-85.....	7.642

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

AVISO, 17-05-85.....	7.641
MENSAGEM 281, 23-05-85.....	7.620
MENSAGEM 282, 23-05-85.....	7.620
MENSAGEM 283, 23-05-85.....	7.620
MENSAGEM 284, 23-05-85.....	7.620
MENSAGEM 285, 23-05-85.....	7.620
MENSAGEM 286, 24-05-85.....	7.620

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

AVISO, CFL, 22-05-85.....	7.644
---------------------------	-------

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	
DESPACHO 1.527, 21-05-85 NTB DRT.....	7.635
DESPACHO 1.620, 21-05-85 NTB DRT.....	7.635
DESPACHO 1.622, 21-05-85 NTB DRT.....	7.635
DESPACHO 1.623, 21-05-85 NTB DRT.....	7.635
- ALTERAÇÃO ESTATUTO	
PORTARIA 57, 17-05-85 MF SUSEP.....	7.626
COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRE E MARITIMOS.	
PORTARIA 56, 17-05-85 MF SUSEP.....	7.627
PORTARIA 62, 17-05-85 MF SUSEP.....	7.629
- ARRECADACAO	
RESOLVIMENTO	
MULTA	
BANCO DO ESTADO DO CEARA S.A.	
CONVENIO 155, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642
B	
- BALANCETE	
BALANÇO, 24-05-85 MF BCB.....	7.630
- BANCO DE INVESTIMENTO	
BI CREDIBANCO S/A.	
DESPACHO, 21-05-85 MF BCB.....	7.631
BANCO BANDEIRANTES DE INVESTIMENTOS S/A.	
BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A.	
DESPACHO, 22-05-85 MF BCB.....	7.631
C	
BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A.	
DESPACHO, 23-05-85 MF BCB.....	7.631
- BARRACADA NATURAL	
CONVENIO 13, 16-05-85 MIC SUDHEVEA.....	7.643
D	
- COMISSÃO INTERMINISTERIAL	
PORT. INTERN. 131, 14-05-85 INTERMINISTERIAL.....	7.640
- CONCURSO PUBLICO	
EDITAL 213, 29-04-85 MEC UFRS.....	7.643
PORTARIA 138, 23-05-85 MEC ETRN.....	7.635
- CONSULTORIA TECNICA	
PLANTA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.	
TERMO ADITIVO 472, 14-05-85 MTR DNER.....	7.642
E TEL - EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ESTRADAS S/A.	
TERMO ADITIVO 483, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642
- CREDITO ESPECIAL	
LEI ORDINARIA 7.315, 24-05-85.....	7.617
- CREDITO RURAL	
COMUNICADO 893, 24-05-85 MF BCB.....	7.631
- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	
CONTRATO 39, 02-04-85 MIC SUDHEVEA.....	7.643
E	
- DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
INSTR. NORN. 42, 24-05-85 MF SRP.....	7.626
- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
PORTARIA 10, 17-05-85 MIC CDI.....	7.640

- ENTORPECENTE .ATA, 24-05-85 MJ CONFEN.....	7.622	- REGIÃO NORDESTE SANEAMENTO BASICO .DECRETO EXECUTIVO 91.265, 24-05-85.....	7.619
- EQUIPAMENTOS HOMOLOGAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .PORTARIA 513, 23-05-85 MC DENTEL.....	7.641	.EXP. DE MOTIVOS 28, 21-05-85 INTERMINISTERIAL.....	7.620
- ESTATUTO COMIND CIA. DE SEGUROS. .PORTARIA 59, 17-05-85 MF SUSEP.....	7.628	.PORTARIA 144, 24-05-85 INTERMINISTERIAL.....	7.621
ALTERAÇÃO .PORTARIA 57, 17-05-85 MF SUSEP.....	7.626	- REGISTRO .RESOLUÇÃO 52, 16-05-85 HTB COFITO.....	7.638
COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRE E MARITIMOS. .PORTARIA 58, 17-05-85 MF SUSEP.....	7.627	- REGULARIDADE VEICULOS FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA - DETRAN/CE. .CONVENIO 154, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642
.PORTARIA 62, 17-05-85 MF SUSEP.....	7.629	- RESCISÃO .CONVENIO, 14-02-85 MC SG.....	7.644
- EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO INQUERITO POLICIAL CAROLINA BELOTTO ANARILLA. .EDITAL, 22-05-85 MJ DPF/SRPR.....	7.642	- RETRANSMISSÃO TV ARATU S.A. .PORTARIA 114, 13-05-85 MC DENTEL.....	7.641
- FISCALIZAÇÃO REGULARIDADE VEICULOS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA - DETRAN/CE. .CONVENIO 154, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA. .PORTARIA 122, 16-05-85 MC DENTEL.....	7.641
- HOMOLOGAÇÃO EQUIPAMENTOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .PORTARIA 513, 23-05-85 MC DENTEL.....	7.641	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CURVA DO VENTO. .PORTARIA 123, 16-05-85 MC DENTEL.....	7.641
- IMPOSTO DE RENDA INSTR. NORM. 41, 24-05-85 MF SRF.....	7.625	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CURVA DO VENTO. .PORTARIA 124, 16-05-85 MC DENTEL.....	7.641
- INQUERITO POLICIAL EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO CAROLINA BELOTTO ANARILLA. .EDITAL, 22-05-85 MJ DPF/SRPR.....	7.642	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA. .PORTARIA 126, 20-05-85 MC DENTEL.....	7.641
- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO INSTR. NORM. 42, 24-05-85 MF SRF.....	7.626	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA. .PORTARIA 127, 20-05-85 MC DENTEL.....	7.641
- INTERCAMBIO SINPOSIO .CONVENIO 11, 22-05-85 MEC INEP.....	7.643	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA. .PORTARIA 128, 20-05-85 MC DENTEL.....	7.641
- IPI EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. .ATO DECLARATORIO 177, 19-04-85 MF CST.....	7.626	TELEVISÃO ITAPOAN S.A. .PORTARIA 129, 20-05-85 MC DENTEL.....	7.641
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAIBA. .ATO DECLARATORIO 178, 19-04-85 MF CST.....	7.626	DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - DETELBA. .PORTARIA 131, 20-05-85 MC DENTEL.....	7.641
.ATO DECLARATORIO 222, 09-05-85 MF SRF/CST.....	7.626	- REUNIÃO .ATA 628, 24-05-85 HTB CONFECO.....	7.635
TRIBUTOS TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. .ATO DECLARATORIO 201, 30-04-85 MF SRF/CST.....	7.626	- SANEAMENTO BASICO REGIÃO NORDESTE .DECRETO EXECUTIVO 91.265, 24-05-85.....	7.619
- LEI FEDERAL MENSAGEM 285, 23-05-85 PR.....	7.620	.EXP. DE MOTIVOS 28, 21-05-85 INTERMINISTERIAL.....	7.620
.MENSAGEM 286, 24-05-85 PR.....	7.620	.PORTARIA 144, 24-05-85 INTERMINISTERIAL.....	7.621
- LICITAÇÃO AVISO, 17-05-85 PR.....	7.641	- SANEANTES DOMISSANITARIOS VIGILANCIA SANITARIA .RELAÇÃO 787, 24-05-85 MS SNVS/DISAD.....	7.640
- MULTA ARRECADAÇÃO RECOLHIMENTO BANCO DO ESTADO DO CEARA S.A. .CONVENIO 155, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642	- SINPOSIO INTERCAMBIO .CONVENIO 11, 22-05-85 MEC INEP.....	7.643
- NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO LLOYD-LIBRA NAVEGAÇÃO S/A. .RESOLUÇÃO 8.690, 22-05-85 MTR SUNAMAN.....	7.632	- SOCIEDADE ARRENDADORA LEASING BRADESCO S/A AM. .DESPACHO, 21-05-85 MF BCB.....	7.631
BRASIL/EUROPA. .RESOLUÇÃO 8.691, 22-05-85 MTR SUNAMAN.....	7.632	CIA REAL DE AM. E OUTRAS. .DESPACHO, 22-05-85 MF BCB.....	7.631
DEN NORSKE SYD AMERICA LINJE .RESOLUÇÃO 8.692, 22-05-85 MTR SUNAMAN.....	7.632	- SOCIEDADE CORRETORA EPANIMONDAS UBIJAJARA CCVM LTDA. .DESPACHO, 20-05-85 MF BCB.....	7.631
BRASIL/EUROPA. .RESOLUÇÃO 8.693, 22-05-85 MTR SUNAMAN.....	7.632	PROCAP CCVM LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 21-05-85 MF BCB.....	7.631
- OBRAS RODOVIARIAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO AMAZONAS. .CONVENIO 153, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642	INTRA S/A CCV. .DESPACHO, 22-05-85 MF BCB.....	7.631
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUI. .CONVENIO 156, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642	KONTA S/A CCV. .DESPACHO, 23-05-85 MF BCB.....	7.631
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR. .CONVENIO 157, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642	- SOCIEDADE DE CREDITO CIA TOZAN DE CFIS - CREDITOZAN, E OUTRAS. .DESPACHO, 22-05-85 MF BCB.....	7.631
- OPERAÇÃO DE CREDITO MENSAGEM 281, 23-05-85 PR.....	7.620	- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA SUDAMERIS SIVM S/A, E OUTRAS. .DESPACHO, 21-05-85 MF BCB.....	7.631
.MENSAGEM 282, 23-05-85 PR.....	7.620	REDA DTVM LTDA, E OUTRAS. .DESPACHO, 22-05-85 MF BCB.....	7.631
.MENSAGEM 283, 23-05-85 PR.....	7.620	FLOOR DTVM LTDA. SAGA DTVM LTDA. FRIZZO DTVM LTDA. .DESPACHO, 23-05-85 MF BCB.....	7.631
- OPERAÇÃO DE CREDITO EXTERNO BANK OF AMERICA NATIONAL TRUST & SAVINGS ASSOCIATION. .CONTRATO, 14-05-85 MNE CEMIG.....	7.643	- TAXA PORTUARIA .PORTARIA, 22-05-85 MTR CJ.....	7.632
- PRESTAÇÃO DE CONTAS ODONTOLOGIA DECISÃO 9, 25-04-85 MTE CFO.....	7.539	- TOMADA DE PREÇO AVISO, 22-05-85 TFR CPL.....	7.644
UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. .TERMO ADITIVO 2, 22-05-85 MEC DA.....	7.643	AVISO, 24-05-85 HTB SENAR.....	7.643
- PRODUTO VETERINARIO ATO ADMINISTRATIVO, 23-05-85 MAGR DIPROD.....	7.633	- TRANSITO .ACORDO 4, 22-05-85 MJ CONTRAN.....	7.623
- PROJETO DE ENGENHARIA .PORTARIA 8, 20-05-85 MTR DNER.....	7.632	.ATA, 03-05-85 MJ CONTRAN.....	7.624
- PROJETO DE LEI MENSAGEM 284, 23-05-85 PR.....	7.620	.ATA, 07-05-85 MJ CONTRAN.....	7.624
- RECOLHIMENTO MULTA ARRECADAÇÃO BANCO DO ESTADO DO CEARA S.A. .CONVENIO 155, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642	- TRIBUTOS IPI TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. .ATO DECLARATORIO 201, 30-04-85 MF SRF/CST.....	7.626
		- VEICULOS FISCALIZAÇÃO REGULARIDADE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA - DETRAN/CE. .CONVENIO 154, 17-05-85 MTR DNER.....	7.642
		- VIGILANCIA SANITARIA SANEANTES DOMISSANITARIOS .RELAÇÃO 787, 24-05-85 MS SNVS/DISAD.....	7.640